

PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

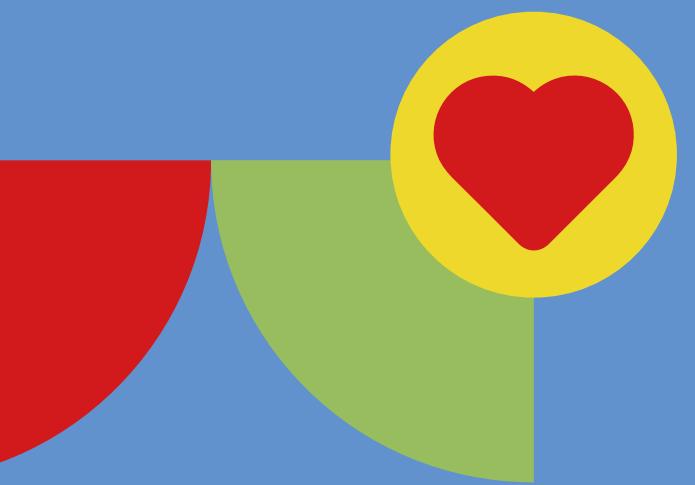
A arquitetura de
uma Política Pública
de enfrentamento à
insegurança alimentar





PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

A arquitetura de
uma Política Pública
de enfrentamento à
insegurança alimentar





GOVERNADOR
ELMANO DE FREITAS DA COSTA

VICE-GOVERNADORA
JADE AFONSO ROMERO

**PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE
GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME**
LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS

CASA CIVIL
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RAFAEL MACHADO MORAES

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO
ESTADO
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

SECRETARIA DAS CIDADES
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

SECRETARIA DA CULTURA
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MOISÉS BRAZ RICARDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

SECRETARIA DA DIVERSIDADE
MITCHELL BENEVIDES MEIRA

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELIANA NUNES ESTRELA

SECRETARIA DO ESPORTE
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DA FAZENDA
FABRIZIO GOMES SANTOS

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL
MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

SECRETARIA DA JUVENTUDE
ADELITTA MONTEIRO NUNES

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA
DO CLIMA
VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

SECRETARIA DAS MULHERES
LIA FERREIRA GOMES

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA
ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL
ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS
JULIANA ALVES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
JADE AFONSO ROMERO

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO MATOS SANTANA

SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

SECRETARIA DA SAÚDE
TÂNIA MARA SILVA COELHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

SECRETARIA DO TRABALHO
VLADYSON DA SILVA VIANA

SECRETARIA DO TURISMO
EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA
PENITENCIÁRIO
RODRIGO BONA CARNEIRO



Governar é um ato de cuidado

Governar é, em sua essência, um ato de cuidado. E não há cuidado mais urgente, mais fundamental, do que garantir que cada cidadão e cidadã tenha o direito sagrado de se alimentar. Quando assumi o Governo do Ceará, fiz um compromisso que não era apenas programático, mas uma promessa firmada no fundo da alma de que não descansaríamos enquanto a fome assombrasse um único lar em nosso estado. Este livro é o registro de como transformamos essa promessa em ação, mas é, acima de tudo, a celebração de uma jornada coletiva de solidariedade, trabalho e esperança.

Em um avanço notável, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/ONU) anunciou, em julho de 2025, que o Brasil saiu oficialmente do Mapa da Fome. Esta conquista, alcançada antes da meta estipulada para 2030, reflete uma compreensão fundamental de que o enfrentamento da fome só é possível quando se articulam ações emergenciais, capazes de acolher e proteger imediatamente as pessoas, com políticas estruturantes que promovem desenvolvimento sustentável e emancipação econômica.

Foi assim que o Governo do Presidente Lula cumpriu, pela segunda vez, a meta de retirar o Brasil do Mapa da Fome. Um feito histórico alcançado graças a fatores como o crescimento econômico, a elevação do nível de emprego, o aumento real do salário-mínimo e, crucialmente, o restabelecimento de políticas públicas eficazes.

No Ceará, abraçamos essa visão com toda a nossa força, e o Programa Ceará Sem Fome é a mais pura tradução desse entendimento. Ele é o coração pulsante da nossa política social, mas não age sozinho. Ele é a face humana de um projeto de desenvolvimento muito maior.

Compreendemos que não se combate a pobreza apenas com a distribuição de alimentos. A fome é sintoma de uma doença mais profunda: a falta de oportunidade. Por isso, enquanto estendemos a mão com o prato de comida, trabalhamos incansavelmente para construir as escadas que levam nosso povo a um novo patamar de autonomia. Nossa responsabilidade é dupla: cuidar de quem precisa hoje e, ao mesmo tempo, criar as condições para que, amanhã, essa necessidade seja superada pela força do trabalho e da renda.

“Este livro é um registro do que fizemos, mas seu verdadeiro propósito é apontar para o futuro. Um futuro onde o sucesso do Ceará Sem Fome será medido pelo número de pessoas que não precisam mais dele.”

— ELMANO DE FREITAS

99



Os números confirmam, de forma inequívoca, a validade de nossa estratégia integrada. Enquanto o Ceará Sem Fome cuidava do presente, nosso governo trabalhava para construir o futuro. Nos últimos três anos, transformamos o Ceará em um canteiro de oportunidades, gerando um saldo superior a 148 mil novos empregos formais e liderando, por diversos meses, a criação de vagas no Nordeste.

Essa vitalidade econômica não é um acaso. Ela é fruto de um trabalho sério para criar um ambiente de negócios seguro, que já atraiu bilhões de reais em investimentos consolidados em áreas que vão da expansão do Complexo do Pecém à inovação em tecnologia e ao fortalecimento do nosso setor de serviços. E é com essa base sólida que semeamos o amanhã. O Ceará hoje é vanguarda global na transição energética. Os mais de 30 memorandos de entendimento já assinados para a produção de Hidrogênio Verde não são apenas números; eles representam um potencial de investimento superior a R\$ 40 bilhões, projetando um futuro com milhares de empregos de alta qualidade e colocando nosso estado no centro da economia verde mundial.

Essa pujança econômica nunca foi um fim em si mesma. Ela é, para nós, uma ferramenta poderosa para alcançar nosso objetivo central de alcançar a dignidade e a justiça social para todos. Os resultados são concretos e históricos. Conforme validado pelo IBGE, nos últimos dois anos, mais de 624 mil cearenses superaram a condição de extrema pobreza, fazendo nossa taxa recuar para 7,9%, o menor índice desde o início da série histórica em 2012. Um estudo do Ipece confirma que o ritmo se acelera, com mais de 135 mil pessoas superando essa situação apenas neste ano.

Esses números não são fruto do acaso, mas de uma estratégia deliberada em que o econômico e o social se fortalecem mutuamente. De um lado, o crescimento gera a vaga de emprego. Do outro, o Ceará Sem Fome garante a base, a segurança alimentar essencial que permite a uma pessoa erguer a cabeça e ir em busca dessa oportunidade. É nesta conexão que entra também o eixo +Qualificação e Renda se tornando uma grande ponte para o futuro, capacitando e fomentando o empreendedorismo para que o beneficiário de hoje se torne o protagonista de sua própria história econômica.

Nada disso seria possível sem a força da união. Agradeço a cada prefeito e prefeita, a cada gestor, a cada organização da sociedade civil e, principalmente, a cada cidadã e cidadão que acreditou e se somou a esta causa. Vocês são a prova de que o povo cearense carrega em seu DNA a solidariedade e a resiliência.

Este livro é um registro do que fizemos, mas seu verdadeiro propósito é apontar para o futuro. Um futuro em que o sucesso do Ceará Sem Fome será medido pelo número de pessoas que não precisam mais dele. Um Ceará onde o crescimento econômico se traduz em justiça social, onde cada filho e filha desta terra tenha um caminho aberto para sonhar e realizar. O trabalho é árduo e contínuo, mas minha esperança é inabalável. Seguiremos juntos, com o mesmo compromisso, o mesmo amor e a mesma dedicação, construindo um Ceará cada vez mais justo, próspero e, para sempre, sem fome.

ELMANO DE FREITAS

Governador do Estado do Ceará

Ceará Sem Fome: a combinação certeira de desenvolvimento econômico e justiça social.



Há um fio condutor que perpassa toda a história recente do Ceará: uma escolha política clara e contínua de colocar as pessoas no centro de todas as decisões. É pensando em cada família cearense – e com base em estudos e dados concretos – que cada decisão de governo é tomada.

A proteção social, em nosso Estado, não é praticada como apêndice ou resposta tardia a crises econômicas e sociais. Ao contrário, ela dá força a um governo que se propõe a cuidar das pessoas. É assim

que fazemos avançar o Ceará.

A Proteção Social aqui é alicerce, uma base sólida sobre a qual construímos nosso projeto de desenvolvimento. Pensamos políticas públicas consistentes, que perpassam diferentes níveis, nos permitindo ver o indivíduo de forma integrada. Compreendemos a pobreza como um fenômeno de dimensões diversas: segurança alimentar, acesso à educação e à saúde, recortes de raça e gênero, entre outros.

Sendo assim, o Programa Ceará Sem Fome não é um ponto de partida, mas um capítulo robusto de uma longa jornada de cuidados.

Tive a honra de testemunhar e participar dessa construção com ações profundas nos governos de Camilo Santana e Izolda Cela. Na pandemia, o Vale Gás Social levou alívio a centenas de milhares de lares e seguiu beneficiando as famílias, mesmo após esse período sombrio. Também nessa época, criamos auxílios emergenciais que foram amparo para incontáveis famílias. Antes disso, o Mais Nutrição já combatia o desperdício, levando alimentos próprios para consumo – mas que sem uma ferramenta política seriam descartados – para as mesas de quem mais precisa.

Consolidamos o Mais Infância como uma política pública de referência nacional, com atenção à saúde materna, educação infantil e direito ao brincar. O Programa tornou-se um ecossistema de cuidado que abraça nossas crianças desde a gestação, garantindo um futuro semeado com afeto e oportunidades.

Sobre essa fundação, o Ceará Sem Fome foi erguido. Desde o primeiro momento, a Secretaria da Proteção Social (SPS) foi chamada a ser um dos braços executores e pensantes dessa nova empreitada. Ouvimos, planejamos e integramos saberes que já existiam, tanto dentro do governo quanto na sociedade civil.

Todo esse conhecimento e desejo de realizar se somou a algo fundamental para que uma política pública alcance tamanha magnitude: a vontade política. Já nos primeiros dias de governo, vimos o compromisso inabalável do governador Elmano de Freitas com o enfrentamento diário à fome

e à pobreza. Quase ao fim do terceiro ano, colhemos importantes resultados, como a saída de pessoas da pobreza e da extrema pobreza. Em um governo que dialoga com o Governo Federal, celebramos juntos o Brasil novamente deixando o mapa da fome.

O que vemos hoje no Ceará é o resultado de uma maturidade institucional que nos permite unir todo o aparato do Estado e da sociedade em torno de uma causa maior. Essa capacidade de construir pactos, de dialogar com todos e de manter o foco no bem-estar do povo é uma marca já registrada na memória e na história dos cearenses.

Como vice-governadora e secretária da Proteção Social, testemunho diariamente o quanto a fome é a mais cruel das violações, pois ataca a base da dignidade humana. Os dados e a vivência nos territórios nos mostram que a realidade que recai sobre as mulheres é mais específica. A Organização das Nações Unidas vem falando sobre a feminização da fome.

São as mulheres, em sua maioria chefes de família, que carregam nos ombros a responsabilidade de garantir o alimento dos filhos, e são elas que, muitas vezes, deixam de comer para que eles comam. Portanto, combater a fome, para nós, é também uma poderosa e inadiável política de equidade de gênero. Temos investido nisso: hoje, no Ceará, as mulheres estão no centro das políticas públicas, compreendendo que o protagonismo na criação dos filhos e na administração dos lares é, sim, nosso.

O Governo Elmano de Freitas vem trabalhando de forma incansável na atração de investimentos e no fortalecimento das forças produtivas do nosso Estado. Temos recordes sucessivos na geração de empregos, conquistas valorosas na balança comercial, novos investidores desembarcando no Ceará. Um crescimento que tem como grande horizonte a dignidade do seu povo. O desenvolvimento econômico é a ferramenta utilizada para a emancipação das pessoas.

O Ceará Sem Fome é uma perfeita tradução dessa filosofia. Ele é a prova de que é possível sonhar com um estado onde o desenvolvimento econômico e a justiça social caminham juntos e são um razão de ser do outro.

JADE ROMERO

Vice-Governadora do Estado do Ceará e Secretária da Proteção Social

“ O Programa Ceará Sem Fome não é um ponto de partida, mas um capítulo robusto de uma longa jornada de cuidados.

— JADE ROMERO

Ceará Sem Fome: uma Política de Estado, um compromisso de todos.



Há feridas que não se veem no corpo, mas que doem na alma de um povo. A fome é a mais profunda delas. É um silêncio que ecoa nos lares, uma incerteza que rouba o futuro e uma urgência que não pode ser adiada. Escrever sobre o Programa Ceará Sem Fome é, antes de tudo, falar sobre a decisão coletiva de olhar para essa ferida, não com piedade, mas com a determinação de curá-la por meio da justiça social, do afeto e da ação estruturada.

Este livro que você tem em mãos não é apenas um registro técnico de uma política pública; é o testemunho de uma jornada. Uma jornada que começou muito antes de qualquer decreto, nascida da convicção do Governador Elmano de Freitas e de todos nós de que nenhum desenvolvimento econômico é real enquanto um único cearense não souber de onde virá sua próxima refeição. Assumimos um compromisso que era, em sua essência, um pacto de cuidado: o de tecer, fio a fio, uma rede de proteção e dignidade que alcançasse cada canto do nosso estado.

A arquitetura do Ceará Sem Fome foi desenhada não com a pretensão de quem cria, mas com a humildade de quem ouve. A ferramenta escolhida foi, portanto, a mais sábia de todas: a escuta atenta e respeitosa. Tínhamos a convicção de que nenhuma solução de gabinete poderia superar a sabedoria acumulada de quem já estava na linha de frente, transformando a solidariedade em alimento para o nosso povo. Por isso, nossa jornada começou indo ao encontro das lideranças comunitárias, das igrejas, dos movimentos sociais e de cada organização que já nutria a esperança em seu território. As vozes que ecoavam dessas experiências não foram apenas inspiração; elas se tornaram o próprio alicerce do Programa, dando a ele corpo e alma.

Dessa escuta, floresceram os pilares que sustentam o Programa. De um lado, a Rede de Cozinhas Ceará Sem Fome, uma verdadeira revolução na forma de fazer política social. Mais do que financiar a produção de refeições, nós nos tornamos parceiros de milhares de corações pulsantes em nossas comunidades. Cada cozinha é um centro de vida, um lugar onde o tempero principal é o amor de voluntárias e voluntários que dedicam seu tempo a nutrir o corpo e a alma de seus vizinhos. São eles os heróis e heroínas anônimos desta causa, a força motriz que garante que cento e trinta mil refeições cheguem a quem mais precisa, todos os dias.

Do outro lado, criamos o Cartão Ceará Sem Fome, fruto também de um amplo diálogo realizado junto aos gestores municipais. Ele surge como alternativa à tradicional entrega de cestas básicas, revelando um maior alcance social e econômico. Em vez de receberem um pacote padronizado, as famílias ganham o poder de adquirir os alimentos que melhor atendem às suas necessidades específicas. Além disso, o recurso é injetado diretamente na economia dos municípios. Ele movimenta o mercadinho do bairro, a padaria da esquina, o produtor familiar. Cada transação é um elo que fortalece o comércio local, gerando um ciclo virtuoso que se sustenta e se multiplica dentro da própria região.

Contudo, a verdadeira dignidade não reside apenas na assistência, mas na possibilidade de tornar as pessoas protagonistas da própria história. Por isso, o Programa Ceará Sem Fome não se contenta em ser apenas uma rede de segurança alimentar. Ele aspira ser uma ponte para a emancipação. Por isso, ele é organizado através de vários eixos de ações estruturantes como, por exemplo, o eixo +Qualificação e Renda, que combina a capacitação técnica, através de cursos profissionalizantes para o mercado de trabalho, com o fomento ao empreendedorismo via crédito produtivo. Nosso objetivo é despertar o potencial criativo das pessoas, incentivando a criação de pequenos negócios, tanto individuais quanto coletivos, para que a geração de renda substitua a necessidade do auxílio.

Este livro detalha a complexa engrenagem por trás de cada eixo de ações: a governança intersetorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a parceria com os municípios, as estratégias de monitoramento e o marco legal que transforma o Ceará Sem Fome em uma política de Estado, perene e protegida. A intersetorialidade aparece aqui não apenas como conceito vazio, mas como princípio operativo, traduzido em práticas que convocam cada secretaria, cada orçamento e cada município a contribuir para essa prioridade comum: atender, de forma estruturada, as milhares de pessoas beneficiárias diretas do Ceará Sem Fome.

Minha gratidão é imensa e se estende a todos que sonham e constroem este Programa conosco. Àos gestores municipais, aos técnicos, aos nossos parceiros da sociedade civil e, principalmente, à cada cozinheira, a cada voluntário e a cada beneficiário que nos inspira a trabalhar incansavelmente. O Ceará Sem Fome é a prova de que é possível construir um estado onde a solidariedade é política de governo e o cuidado é o alicerce do nosso desenvolvimento.

Para além dos gráficos e números, espero que o leitor encontre em cada página a história humana que nos move. Que esta obra sirva não apenas para documentar o presente, mas para inspirar o futuro. Um futuro em que livros como este sejam apenas a memória de um tempo em que a fome, um dia, ousou desafiar a nossa capacidade de amar e de agir.

Boa leitura.

LIA DE FREITAS

Primeira-Dama do Estado do Ceará e Presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome

“Há feridas que não se veem no corpo, mas que doem na alma de um povo. A fome é a mais profunda delas.”

— LIA DE FREITAS



A semente que nutre a terra e o povo.

de Freitas, no início de 2023, entrou em minha sala com sua equipe, eu senti que um novo tempo estava para começar.

Lembro-me daquele dia como se fosse hoje. Ela me fez uma pergunta direta, com a serenidade de quem sabe o tamanho do desafio que propõe. Perguntou se a Secretaria do Desenvolvimento Agrário aceitaria a tarefa de executar a vertente das cozinhas solidárias do que viria a ser o Programa Ceará Sem Fome. Minha resposta foi imediata e veio do fundo da alma. Eu disse sim. Sabia que seria um desafio monumental, talvez o maior de nossa história. Mas, naquele mesmo instante, uma imensa satisfação tomou conta de mim, pois eu sabia que tínhamos em mãos a oportunidade de realizar duas das minhas maiores lutas em uma só ação.

A primeira era a certeza de que a SDA era o lugar certo para essa missão. Nenhuma outra secretaria conhece o Ceará com a profundidade que nós conhecemos. Nossa força nunca esteve apenas nos gabinetes, mas nos territórios. A nossa capilaridade foi construída ao longo de décadas de diálogo com os movimentos sociais, com os sindicatos, com as cooperativas e, principalmente, com o agricultor e a agricultora na porta de sua casa. Nossos técnicos e extensionistas conhecem as estradas de terra, as comunidades mais distantes, os assentamentos, as terras indígenas e quilombolas. Essa intimidade com a realidade do nosso povo era o nosso maior ativo, a garantia de que poderíamos ajudar a construir essa rede de solidariedade com a agilidade e a sensibilidade que a fome exige.

A segunda razão da minha alegria foi a visão estratégica que enxerguei naquele convite. Eu sabia que, ao estruturar as cozinhas, estaríamos criando o maior e mais importante mercado institucional da história para a agricultura familiar cearense. E fortalecer a agricultura familiar sempre foi o carro-chefe, a razão de ser da nossa secretaria. Eu vi ali a oportunidade de criar um ciclo virtuoso perfeito. O mesmo recurso que levaria um prato de comida digno para uma família na periferia de uma grande cidade seria o que garantiria a compra da produção e a renda para uma família de agricultores no sertão. Era a chance de provar, em larga escala, que o combate à fome e o desenvolvimento rural não são agendas separadas, mas duas faces da mesma moeda da justiça social.

Quem nasceu e cresceu na roça, como eu, aprende desde cedo que a terra tem seus próprios tempos. O tempo de plantar, o tempo de cuidar e o tempo de colher. Mas a fome, essa não tem tempo. A fome tem pressa, e essa urgência marcou toda a minha trajetória, desde os tempos de trabalhador rural e dirigente sindical até a missão que hoje desempenho no Governo do Ceará. Eu conheço de perto o silêncio de uma casa onde a incerteza da próxima refeição cala os sonhos. Por isso, quando a primeira-dama Lia

Começamos imediatamente. Lembro-me das primeiras reuniões, ainda em 2023, com a primeira-dama e as diversas entidades e organizações sociais que atuam no meio rural. Aqueles encontros foram a reafirmação do nosso método. Não criamos nada de cima para baixo, conforme orientação do governador Elmano de Freitas, que sempre fez do diálogo uma marca do seu governo. Ouvimos, aprendemos e construímos juntos. A energia e a sabedoria que emanavam daqueles diálogos foram o combustível para o que veio a seguir.

Confesso que a velocidade e o alcance que o Programa atingiu superaram até as minhas expectativas mais otimistas. Ver as cozinhas se multiplicando, chegando a locais tão longínquos, em comunidades que por vezes se sentiam esquecidas, foi uma das experiências mais emocionantes da minha vida pública. Isso só foi possível graças a um empenho extraordinário de todas e todos que abraçaram esse maravilhoso Programa. Quero aqui registrar minha profunda gratidão a cada servidor, a cada técnico, a cada colaborador que não medi esforços, que rodou este estado de ponta a ponta para que a promessa se tornasse realidade.

Hoje, quando vejo um caminhão carregado de macaxeira, jerimum e tantos outros alimentos saindo de uma pequena cooperativa para abastecer as cozinhas, eu vejo muito mais que uma transação comercial. Eu vejo o fruto de uma política pública que acredita na força do nosso povo. Vejo a semente da dignidade que plantamos juntos, uma semente que está nutrindo a terra e o povo, e que, tenho certeza, dará frutos de autonomia e esperança por muitas e muitas gerações.

MOISÉS BRAZ

Secretário do Desenvolvimento Agrário do Ceará

“ Confesso que a velocidade e o alcance que o Programa atingiu superaram até as minhas expectativas mais otimistas. Ver as cozinhas se multiplicando, chegando a locais tão longínquos, em comunidades que por vezes se sentiam esquecidas, foi uma das experiências mais emocionantes da minha vida pública. ”

— MOISÉS BRAZ



Ceará Sem Fome,
muito mais que um
prato de comida.

SUMÁRIO

CONTEXTUALIZAÇÃO – A SEMENTE DA ESPERANÇA

18

- O COMEÇO DE TUDO: UM PROGRAMA NASCIDO DA URGÊNCIA 20
- O MARCO LEGAL: UMA POLÍTICA DE ESTADO 28
- O PACTO QUE UNIU O CEARÁ: UMA SÓ VOZ CONTRA A FOME 30

AS AÇÕES IMEDIATAS PARA O ENFRENTAMENTO DA FOME NO CEARÁ – OS PILARES QUE SUSTENTAM A ESPERANÇA

36

- O CARTÃO CEARÁ SEM FOME 38
- A REDE DE COZINHAS QUE ALIMENTA O CORPO E A ALMA 44
- A UNIDADE CENTRAL DE DOAÇÕES DE ALIMENTOS 52

AS AÇÕES ESTRUTURANTES – CONSTRUINDO O FUTURO AGORA

56

- COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA: A GOVERNANÇA QUE UNE O ESTADO PARA ERRADICAR A FOME 58
- FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 66
- O EIXO +QUALIFICAÇÃO E RENDA: A PONTE PARA A AUTONOMIA 70

MOMENTOS QUE MARCARAM A TRAJETÓRIA DO PROGRAMA – OS DIAS QUE FIZERAM HISTÓRIA

78

- GOVERNO DO CEARÁ REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ENFRENTAMENTO À FOME 80
- GT CEARÁ SEM FOME REALIZA REUNIÃO COM MOVIMENTOS SOCIAIS SOBRE ENFRENTAMENTO DA FOME 82
- PROGRAMA CEARÁ SEM FOME É APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 84
- LANÇAMENTO DO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME REÚNE 10 MIL PESSOAS 86
- GOVERNO DO CEARÁ INICIA ENTREGA DOS CARTÕES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 88
- O ENCONTRO DO CEARÁ COM O BRASIL SEM FOME 90
- COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CEARÁ SEM FOME REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO 93
- ABERTURA DA PRIMEIRA COZINHA INTEGRANTE DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 96
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ FAZ DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS 100
- GOVERNO DO CEARÁ ISENTA ICMS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ADQUIRIDOS PELO CEARÁ SEM FOME 102
- COZINHA CEARÁ SEM FOME RECEBE VISITA DO MINISTRO 104
- O FUTEBOL FEMININO EM CAMPO PELA SOLIDARIEDADE 106

- LIDE CEARÁ PROMOVE LEILÃO BENEFICENTE EM PROL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 108
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOA EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS DO CEARÁ SEM FOME 110
- LANÇAMENTO DO EIXO CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA 112
- RODAS DE CONVERSA DO CEARÁ SEM FOME: A SABEDORIA QUE VEM DA PRÁTICA 114
- I FESTIVAL CEARÁ SEM FOME CELEBRA UM ANO DO PROGRAMA 116
- CAMPANHA INGRESSO SOLIDÁRIO ARRECADA TONELADAS DE ALIMENTOS PARA O CEARÁ SEM FOME 118
- AULA INAUGURAL DO +QUALIFICAÇÃO E RENDA – EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO 120
- CEARÁ SEM FOME E CEARÁ SPORTING CLUB PROMOVEM AÇÃO COM CRIANÇAS EM PARTIDA NO CASTELÃO 124
- NATAL CEARÁ SEM FOME LEVA ALEGRIA E SOLIDARIEDADE A MILHARES DE CRIANÇAS 126
- JUDICIÁRIO E SOLIDARIEDADE - VERBAS DE PECÚNIA DO TJCE E TRF REFORÇAM O CEARÁ SEM FOME 132
- O JOGO DA ALEGRIA - QUANDO OS ÍDOLOS ENTRAM EM CAMPO PELA VIDA 134
- DEFENSORIA PÚBLICA E CEARÁ SEM FOME - UNIÃO PELA CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR 136

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

138

- AOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ESPECIALMENTE DA SPS, SDA E SET 138
- AOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 138
- A TODAS E TODOS SERVIDORES E COLABORADORES VINCULADOS AO GOVERNO DO ESTADO 140
- AOS PACTUANTES POR UM CEARÁ SEM FOME 142
- ÀS UNIDADES GERENCIADORAS DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 146

APÊNDICES

147

- LEIS E DECRETOS 148
- RESOLUÇÕES DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 173

CONTEXTUALIZAÇÃO

A SEMENTE DA ESPERANÇA



Toda grande ação social tem uma história de origem, um momento em que a indignação se transforma em esperança e a esperança se organiza em ação. Mas como nasce, na prática, um Programa da dimensão do Ceará Sem Fome? Como se transforma um compromisso de campanha na maior política estadual de segurança alimentar do país?

A primeira parte deste livro convida o leitor a percorrer essa jornada fundamental. É um mergulho na gênese de um Programa que, antes de ser lei, foi escuta; antes de ser estrutura, foi pacto.

Aqui, vamos revisitar a tempestade que tornou a ação inadiável e ouvir o alarme dos números que revelaram a profundidade da ferida da fome em nosso estado. Descobriremos que a arquitetura do Ceará Sem Fome não foi desenhada em gabinetes, mas alicerçada no diálogo, colhendo a

sabedoria que já florescia nas ruas, nas experiências de enfrentamento da fome que se multiplicaram na pandemia e na prática dos gestores municipais que conhecem a realidade de perto.

Acompanharemos o momento em que essa construção coletiva ganhou o alicerce sólido da lei, tornando-se uma política de Estado. Sentiremos a emoção do abraço de um Pacto que uniu todo o Ceará em uma só voz.

Esta é a história da sua concepção, o registro da sua alma e dos seus princípios. Compreender como este Programa foi semeado é essencial para, nas próximas partes, podermos apreciar a dimensão dos frutos que ele hoje nos oferece.



O COMEÇO DE TUDO

Um Programa nascido da Urgência

Para compreender a dimensão do Ceará Sem Fome, é necessário revisitar a tempestade que lhe deu origem. Antes de 2023, o Brasil vivia sob o peso de um projeto político que fragilizava direitos históricos e abandonava os mais vulneráveis. Esse cenário foi agravado por uma pandemia cuja gestão foi conduzida com total descaso pelo governo federal. O país enfrentou um período de grave retrocesso social. O enfraquecimento de direitos, somado a uma condução desastrosa da pandemia, empurrou milhões de pessoas para a vulnerabilidade, tornando a fome uma realidade novamente visível em nossas ruas.

A consequência mais trágica desse retrocesso já havia se manifestado em 2021, quando a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) confirmou o retorno do Brasil ao Mapa da Fome. Uma conquista de mais de uma década, reconhecida internacionalmente, havia sido perdida. A incerteza do prato de comida voltou a ser a realidade de milhões de lares, revertendo uma década de avanços.

No Ceará, o governo estadual buscava mitigar os impactos dessa conjuntura adversa. Programas emergenciais foram criados, políticas sociais foram ampliadas e parcerias com a sociedade civil e com instituições locais foram fortalecidas. Ainda assim, a falta de apoio do governo federal deixou marcas profundas. Muitas famílias ficaram em situação de vulnerabilidade extrema, e o esforço estadual, embora decisivo, não era suficiente para conter sozinho os efeitos da crise econômica e social que assolava o país.

O cenário começou a mudar em 2023, quando a eleição simultânea do presidente Lula e do governador Elmano de Freitas criou um alinhamento fundamental, dando prioridade absoluta ao combate à fome e à pobreza. Foi nesse novo ambiente de esperança e reconstrução que o Programa Ceará Sem Fome foi desenhado. Ele nasceu como uma solução robusta e coletiva, não apenas para saciar a fome imediata, mas para estabelecer um pacto social duradouro, fundamentado na solidariedade, na justiça e na crença inabalável na dignidade do povo cearense.



Diagnóstico da Fome no Ceará: O alarme dos números

Para criar uma política pública eficaz, era preciso primeiro entender a fundo a realidade da fome no nosso estado. O diagnóstico realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) revelou um cenário preocupante e em rápida deterioração.

Os números mostravam um agravamento histórico da fome. Em 2013, segundo a **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**, a **insegurança alimentar grave atingia 5,1% dos lares cearenses**. Em 2018, conforme a **Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2017/2018)**, esse número subiu para **6,2%**.

Durante o auge da crise sanitária e social da Covid-19, no entanto, a situação explodiu e a **insegurança alimentar grave mais que triplicou**, atingindo impressionantes **26,3% dos domicílios no estado**, segundo o levantamento realizado pelo II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar (II VIGISAN). Isso significava que mais de um quarto das famílias cearenses

Mais de 1 em cada 4 lares cearenses sem garantia de alimentação diária.

Fonte: II VIGISAN (2022)

estava vivendo a incerteza diária de ter ou não comida na mesa.

A situação da pobreza confirmava a urgência. Dados do IBGE mostraram que **mais de 10% da nossa população vivia em situação de extrema pobreza**. Esses índices não eram apenas estatísticas em um relatório. Eles soavam como alarme anunciando a necessidade de uma ação estruturada, urgente e coletiva em socorro a uma parcela da nossa população que estava perecendo.

Assim, em fevereiro de 2023, o Programa Ceará Sem Fome foi lançado pelo governador Elmano de Freitas, não mais como uma

promessa, mas como uma resposta imediata e necessária. O diagnóstico detalhado não foi apenas um estudo, mas a fundação sobre a qual cada ação do Programa foi cuidadosamente construída para enfrentar a fome, promover autonomia e restaurar a dignidade.

Os Primeiros Passos: Um caminho sólido

Diagnosticar a escala da fome era apenas o primeiro passo. Para construir uma resposta eficaz, era preciso também examinar a real capacidade do estado para responder a esses desafios, uma vez que a situação financeira havia se deteriorado durante os anos anteriores, resultado do desmantelamento do estado brasileiro que atingiu, principalmente, a área social. **O desafio, portanto, era duplo: enfrentar um problema imenso com uma capacidade de resposta que precisava ser fortalecida.**

A primeira tarefa seria entender e fortalecer as políticas sociais que já funcionavam. Nesse espírito, ainda na fase de transição governamental conduzida em parceria com a equipe da então governadora Izolda Cela, foi estabelecido um diálogo amplo para compreender o alcance e a importância das políticas sociais já existentes no Estado do Ceará, em especial aquelas voltadas à redução da pobreza e ao enfrentamento da fome.

Para isso, foi criado um Grupo de Trabalho com a missão de desenhar

as bases do novo Programa. Liderado pela primeira-dama, Lia de Freitas, e unindo secretarias essenciais, o grupo recebeu do governador Elmano de Freitas a missão de formatar um plano que fosse resultado desse diálogo interno, para articular as diferentes áreas do governo e, fundamentalmente, uma escuta sistemática das experiências acumuladas pelas organizações da sociedade civil.

Não se tratava de inventar uma solução, mas de fortalecer as iniciativas que já existiam. A meta era criar um Programa que somasse forças, unindo o poder do Estado à energia e experiência das organizações e movimentos sociais. Estavam postas, portanto, as bases que solidificariam o caminho a ser seguido: a **intersetorialidade governamental e o pacto com a sociedade**.



Concepção e natureza do Ceará Sem Fome: uma construção coletiva

O Programa Ceará Sem Fome nasce de um imperativo ético e social: enfrentar, de maneira estruturada e permanente, a chaga da fome que historicamente atinge milhares de famílias cearenses. Sua formatação foi alicerçada em princípios que refletem a tradição de políticas sociais avançadas no Ceará: **solidariedade, justiça social, equidade e participação social**.

A concepção desse Programa está integrada à compreensão de que a fome não é apenas ausência de alimento, mas resultado de desigualdades estruturais. Assim, a proposta adota uma abordagem intersetorial, articulando áreas como assistência social, agricultura familiar, trabalho, educação, saúde e desenvolvimento econômico, para oferecer não só a refeição, mas também caminhos para a autonomia alimentar e econômica das famílias.

Essa concepção foi construída com muito diálogo e pluralidade política. O governo realizou uma ampla escuta dos mais diversos segmentos da sociedade civil, da iniciativa privada e das demais esferas do poder público, tendo como objetivo uma maior qualidade na definição das diretrizes do Programa e um melhor caminho para a sua execução. Considera-se que essa metodologia foi imprescindível em todos os processos que possibilitaram a formatação do Programa.



Das iniciativas populares ao Programa de governo

Durante a fase mais aguda da pandemia da COVID-19, multiplicaram-se iniciativas de distribuição de alimentos em todo o país. O ambiente de comoção social impulsionou diferentes experiências, cujo objetivo central era socorrer a parcela da população mais necessitada. O motor desse movimento foi o sentimento de solidariedade, que mobilizou amplos setores da sociedade. A partir desse contexto, iniciou-se um diálogo estruturado com organizações da sociedade civil, incluindo associações, ONGs, igrejas, pastorais, movimentos e projetos sociais que já atuavam na produção e distribuição de refeições.

Havia uma diversidade de experiências espalhadas pelo Estado, cada uma com formas próprias de atuação e funcionamento, mas convergindo para o mesmo objetivo: alimentar os mais pobres entre os pobres. A partir dessas escutas, foi formatada uma das principais vertentes do Programa: a Rede de Cozinhas Ceará Sem Fome, tecnicamente denominada Rede de

Unidades Sociais Produtoras de Refeições.

Experiências similares, como Cozinhas Sociais, Solidárias e Comunitárias, entre outras, já existiam no Ceará e em vários estados do país. O elemento inovador e inédito do Ceará Sem Fome foi transformar essas experiências existentes numa política de estado com financiamento público. Em pouco tempo, obteve-se ampla adesão de diferentes setores sociais, dispostos a colocar suas instalações, experiências e energia à disposição de uma política pública de combate à fome.



O elemento inovador e inédito do Ceará Sem Fome foi transformar essas experiências existentes numa política de estado com financiamento público.

A contribuição dos gestores municipais



O município é sempre a porta de entrada das demandas mais elementares da vida do povo e, geralmente, as secretarias de assistência e promoção social são os principais espaços de acolhimento dessas demandas. Com base nessa realidade, o governo desenvolveu um importante diálogo com Associação dos Municípios do Estado do Ceará—APRECE e com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará – COEGEMAS.

O desafio era encontrar o melhor mecanismo para atender, de forma mais imediata possível, a parcela da população em situação de extrema vulnerabilidade, que, mesmo estando contemplada por Programas de transferência de renda, se encontrava em estado de insegurança alimentar grave.

Inicialmente, o Programa considerou a possibilidade de distribuição de cestas básicas, uma prática já tradicional em ações emergenciais. No entanto, o diálogo com as gestoras e gestores revelou uma alternativa com maior alcance social e econômico: o Cartão Ceará Sem Fome. As vantagens deste mecanismo residem em dois elementos centrais. Em primeiro lugar, a promoção da autonomia das famílias na aquisição de alimentos que melhor atendem às suas necessidades específicas como, por exemplo, leite para crianças, dietas para idosos, etc. Em segundo, uma estratégia econômica inteligente. Os recursos do cartão são injetados diretamente na economia local, fortalecendo desde supermercados até pequenos comércios e cooperativas da agricultura familiar.



Lembrando que, nesse período (2023), as prefeituras municipais do Ceará atravessavam desafios fiscais significativos, refletindo uma situação econômica delicada. Essa movimentação na economia local também favoreceu, em certa medida, o enfrentamento dessa realidade.



O MARCO LEGAL

Uma política de Estado

Após a intensa fase de diagnóstico, escuta e elaboração de propostas, era preciso dar ao Ceará Sem Fome um alicerce que garantisse sua perenidade. Um Programa dessa magnitude não poderia ser apenas uma ação de governo. Precisava se tornar uma política de Estado. Com base nessa premissa, o passo seguinte foi enviar à Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) o Projeto de Lei que instituiria o Programa Ceará Sem Fome.

Em uma demonstração de unidade e compromisso com a causa, a Assembleia Legislativa aprovou, em tempo recorde, a mensagem enviada pelo governador Elmano de Freitas. Assim, em 17 de fevereiro de 2023, foi sancionada a Lei nº 18.312, um marco histórico que instituiu o Ceará Sem Fome como uma Política Pública Estadual Permanente. Essa decisão foi fundamental, pois firma a obrigatoriedade de sua execução e estabelece um compromisso com sua continuidade para além de um mandato governamental. Mais do que uma formalidade, a lei eleva o combate à fome à condição de dever do Estado cearense, garantindo que a segurança alimentar e nutricional seja uma política de longo prazo.

“A sanção da Lei do Ceará Sem Fome é a concretização de um sonho: garantir que nenhum cearense sofra com a fome.”

— ELMANO DE FREITAS



O imediato e o estruturante

Vale ressaltar que a nova legislação foi construída sobre as bases de políticas sociais bem-sucedidas de gestões anteriores, como o Programa Mais Nutrição e o Cartão Mais Infância, entre outras. Ao mesmo tempo, foram acrescentados novos elementos na arquitetura jurídica e operacional dedicados à superação da insegurança alimentar de forma estruturada.

Foram estabelecidas ações imediatas e emergenciais, como o **Cartão Ceará Sem Fome**, a distribuição de refeições prontas, por meio das **Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs)**, e a **entrega de cestas básicas** à população em situação de vulnerabilidade social. Além disso, incluiu o fortalecimento de políticas voltadas para a organização da produção, a priorização dos produtos da agricultura familiar e apontou para a necessidade de “execução de Programas de treinamento e capacitação”.

No decorrer dos dois anos seguintes, outras legislações foram sendo instituídas com o objetivo de aprimorar as ações do Programa e acrescentar outros elementos fundamentais para o desenvolvimento de ações estruturantes de superação da fome no Ceará, como veremos mais adiante.

O PACTO QUE UNIU O CEARÁ

Uma só voz contra a fome

Em junho de 2023, o Centro de Eventos do Ceará se tornou o palco de um dos encontros mais potentes e emocionantes da nossa história recente. Quase dez mil pessoas, em uma demonstração de união sem precedentes, atenderam a um chamado que transcendia a política partidária e tocava naquilo que temos de mais humano: a responsabilidade de cuidar uns dos outros.

Lado a lado, sentaram-se prefeitos dos municípios cearenses, líderes empresariais, representantes do judiciário e do legislativo, lideranças religiosas, artistas, acadêmicos e representantes das mais diversas organizações e movimentos sociais do nosso estado. Pessoas de diferentes matizes políticas, ideológicas e religiosas se encontraram em um propósito único de assinar um pacto por um Ceará Sem Fome.



“Com esse Programa, estamos precedendo um grande Programa que é o Brasil Sem Fome. Temos que ter esse olhar para a renda e para combater a fome das pessoas.”

— WELLINGTON DIAS, Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome





Corresponsabilidade e compromisso de todos

O que foi assinado ali foi muito mais do que um documento. O Pacto por um Ceará Sem Fome foi a materialização de um grito coletivo, um chamado público à corresponsabilidade de todos os setores da sociedade. Foi o momento em que se consolidou a compreensão de que a fome não é um problema do governo, mas uma ferida aberta em nosso tecido social que exige um esforço conjunto para ser curada.

Este Pacto consagra a visão de que a fome é a mais grave das violações de direitos humanos, pois ataca a própria raiz da dignidade e limita todo o potencial de uma vida. Por isso, a luta contra ela foi posicionada não como uma política isolada, mas como parte integrante de um projeto maior de desenvolvimento sustentável, em plena sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e com a meta nacional de retirar, de uma vez por todas, o Brasil do Mapa da Fome.

“ Se a fome fosse algo da ‘natureza’, a culpa seria ‘de ninguém’. Mas a fome é uma questão social, e a culpa está na organização da sociedade, nos sistemas econômicos e sociais.

— MILTON SANTOS

A engrenagem viva do Pacto

O entusiasmo daquele encontro histórico não se dissipou no ar. Ele foi canalizado para uma estrutura de ação permanente.

Em agosto de 2024 foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 36.151/2024, a Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, sob a coordenação da Casa Civil, com o objetivo de estruturar e coordenar as atividades relativas ao Pacto, instituir processos de organização na captação de novos pactuantes e estabelecer parcerias com potenciais colaboradores.

A Comissão Articuladora tem mantido um trabalho contínuo de mobilização e articulação junto aos pactuantes. Em dezembro de 2024, foram realizadas reuniões para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas ao longo do período. Já em março de 2025, novo encontro foi promovido no Palácio da Abolição, ocasião em que a Prefeitura Municipal de Fortaleza formalizou sua adesão ao Pacto, comprometendo-se com a implementação de iniciativas governamentais de combate à fome no âmbito municipal, ampliando assim o alcance e a capilaridade das ações em todo o território cearense.



Desde então, o Pacto se materializa em uma diversidade de contribuições. De um lado, na resposta imediata, que garante alívio ao sofrimento de milhares de famílias em situação de vulnerabilidade. De outro, na construção de soluções de médio e longo prazo, com foco na valorização da agricultura familiar, na qualificação profissional e na geração de renda.

Atualmente, mais de 200 instituições já aderiram ao Pacto, entre órgãos públicos, empresas privadas e entidades da sociedade civil. A adesão se dá por meio da assinatura do Termo de Adesão e Acordo de Cooperação, que formaliza o compromisso com ações concretas de enfrentamento à fome. As contribuições são diversas e adaptadas à realidade de cada pactuante.

Uma aliança aberta a todos

O Pacto foi desenhado para unir as mais diversas forças da sociedade. Cada instituição, com sua vocação e sua força, é uma peça-chave nesta engrenagem. O seu lugar está aqui.

- ♥ **Setor Produtivo:** Empresas de todos os portes e Entidades de Classe.
- ♥ **Sociedade Civil Organizada:** Organizações Não Governamentais (ONGs), Movimentos Sociais e Instituições Religiosas.
- ♥ **Setor Público:** Prefeituras, Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e do Sistema de Justiça.
- ♥ **Educação, Cultura e Esporte:** Universidades, Institutos, Escolas, Entidades e Clubes Esportivos, Culturais e Recreativos.

“ O Pacto por um Ceará Sem Fome representa não apenas um compromisso institucional, mas um instrumento de mobilização social essencial para garantir que cada família cearense tenha assegurado seu direito humano à alimentação adequada, digna e saudável.

— REGILVÂNIA MATEUS, Presidente do Consea Estadual do Ceará.



AS AÇÕES IMEDIATAS PARA O ENFRENTAMENTO DA FOME NO CEARÁ



“A fome do mundo não se combate com a sobra, mas com a solidariedade”

— DOM HÉLDER CÂMARA



OS PILARES QUE SUSTENTAM A ESPERANÇA

Se a fome tem pressa, a resposta precisa ser mais do que rápida; ela precisa ser humana, inteligente e eficaz. Depois de mergulharmos na jornada que deu origem ao Ceará Sem Fome, chegamos agora ao coração pulsante do Programa: suas estratégias emergenciais, os pilares construídos para oferecer alívio imediato e restaurar a dignidade de quem não podia mais esperar.

Nesta segunda parte do livro, vamos conhecer as três frentes de ação que, juntas, formam a mais robusta rede de segurança alimentar do Brasil. Cada uma delas foi desenhada não apenas para entregar um benefício, mas para carregar em si a alma e os princípios do Programa.

Primeiro, vamos conhecer o **Cartão Ceará Sem Fome**, a ferramenta que substitui a lógica da cesta básica pela dignidade da escolha. Descobriremos como essa decisão estratégica não apenas garante o alimento na mesa, mas também fortalece a economia de cada município, em um ciclo virtuoso onde todos ganham.

Em seguida, mergulharemos na alma do Programa: a **Rede de Cozinhas**,

o pilar mais humano e capilar, em que a solidariedade se transforma em alimento e cada refeição é um ato de acolhimento. Entenderemos seu modelo de parceria inédito com a sociedade civil, que permite ao Estado chegar onde antes não chegava, alcançando os mais “invisíveis” e transformando cada cozinha no coração de sua comunidade.

E, por fim, descobriremos como o **Pacto por um Ceará Sem Fome** se torna um convite aberto a todos por meio da Unidade Central de Doações. Veremos como a generosidade de cada cidadão e cidadã é canalizada de forma organizada e potente, provando que a luta contra a fome é uma missão que pertence a todos nós.

Estas não são ações isoladas ou meramente paliativas. Elas representam o alicerce sólido sobre o qual as estratégias estruturantes, que conheceremos na Parte III, podem florescer. Convidamos você a conhecer, em detalhes, a engrenagem viva que, todos os dias, transforma um compromisso de governo na esperança concreta de um Ceará sem fome.

O CARTÃO CEARÁ SEM FOME

Para a fome que não pode esperar, a resposta precisa ser imediata. Entre as três estratégias emergenciais do Programa, o **Cartão Ceará Sem Fome** se destaca como a ferramenta de alívio mais direto e ágil. Ele consiste em um auxílio de R\$ 300,00 mensais destinado às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, garantindo que o recurso para a compra de alimentos chegue rapidamente a quem mais precisa. **Atualmente, mais de 47 mil famílias são abraçadas por esta ação.**

O Cartão foi instituído com um duplo propósito de garantir a segurança alimentar e, ao mesmo tempo, fortalecer a economia local.



Para a família, o poder da escolha: Superando a lógica da cesta básica, que oferece um pacote padronizado, o cartão promove autonomia. Ele permite que cada família compre os alimentos mais adequados à sua realidade, seja o leite para as crianças ou os itens para a dieta de um idoso, por exemplo.

Para o município, um impulso na economia: O dinheiro do Cartão não fica centralizado em grandes fornecedores. Ele irriga a economia local. Desde o seu início até outubro de 2025, o programa já **injetou mais de R\$ 395,8 milhões no comércio cearense**, movimentando 3.541 estabelecimentos credenciados em todos os 184 municípios do estado.





Como as famílias são escolhidas: a busca pela precisão

A eficácia do Cartão depende de sua capacidade de chegar a quem realmente precisa. Por isso, a definição dos beneficiários foi um processo técnico e criterioso, baseado nos dados do Cadastro Único (CadÚnico) e em estudos do IPECE. Em 2023, o foco foi identificar os “**mais vulneráveis entre os vulneráveis**”,

- priorizando famílias com renda baixíssima (até R\$ 168 por pessoa);
- chefiadas majoritariamente por mulheres, com crianças e adolescentes em casa e com baixa escolaridade.



A adaptação inteligente

No final de 2023, um cenário positivo levou a uma adequação dos critérios para acesso ao Cartão. O Governo Federal reestruturou o Bolsa Família, ampliando seus benefícios e redefinindo a linha de pobreza para R\$ 218,00 per capita. Essa excelente notícia, que aumentou a renda de milhares de cearenses, fez com que muitas famílias ultrapassassem a linha de corte original do Cartão Ceará Sem Fome.

Estudos do Ipece mostraram que, em dezembro de 2023, 92,2% das famílias cearenses beneficiadas já possuíam renda acima desse limite, enquanto 7,8% (115.547 famílias) permaneciam abaixo da linha, mesmo com o auxílio.

Se nada fosse feito, a abrangência do Programa seria drasticamente reduzida, e menos de 3 mil famílias seriam atendidas em 2024. Diante disso, o Governo do Ceará agiu rapidamente e de forma inteligente atualizou seus critérios, adotando a nova linha de R\$ 218,00 como referência para garantir que o auxílio continuasse a chegar a quem ainda precisava de apoio complementar.

Assim, o Decreto Estadual nº 35.820, de 29 de dezembro de 2023, regulamentou os novos critérios de acesso ao Cartão Ceará

Sem Fome, estabelecendo que as famílias deveriam:

- Ser beneficiárias do Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 218,00;
- Ter como responsável familiar, preferencialmente, mulher;
- Ter como responsável familiar, preferencialmente, pessoa com baixa escolaridade;
- Possuir em sua composição ao menos uma criança ou adolescente de até 14 anos;
- Não estar com o benefício do Bolsa Família bloqueado ou suspenso.

O resultado é um Programa que não apenas acerta o alvo, mas o faz com um profundo senso de justiça social. A prova disso está nos dados. Segundo análise feita pelo Ipece, **96,1% das famílias atendidas têm a mulher como responsável familiar**, incluindo milhares de famílias da agricultura familiar, centenas de famílias indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, catadores de materiais recicláveis e famílias assentadas pela reforma agrária, o que reforça o caráter inclusivo e a relevância desta que é a mais imediata das respostas do Ceará Sem Fome.



Investimentos que fazem a diferença

O Governo do Ceará entende que recursos destinados à proteção social não são custos, mas **investimentos estratégicos com um poderoso retorno**. O Cartão Ceará Sem Fome é a prova mais concreta dessa visão. De um lado, ele investe na dignidade das famílias, garantindo a segurança alimentar. De outro, investe diretamente na base da nossa economia, gerando um ciclo virtuoso.

O sucesso dessa estratégia é comprovado ano a ano

♥ Em 2023, o Programa investiu cerca de R\$ 89 milhões, um recurso que não apenas permitiu que as famílias escolhessem seus próprios alimentos, mas que também fortaleceu o comércio em cada um dos 184 municípios cearenses.

♥ Comprovada a eficácia, o investimento foi ampliado em 2024, alcançando 53 mil famílias e impulsionando a economia cearense com mais de R\$ 158 milhões.

♥ O compromisso se renova e se fortalece em 2025. A previsão é de que, até o final do ano, sejam injetados aproximadamente R\$ 165,9 milhões, consolidando o Cartão Ceará Sem Fome como um consistente instrumento de enfrentamento à insegurança alimentar no Ceará.

A REDE DE COZINHAS QUE ALIMENTA O CORPO E A ALMA

Muito mais do que um lugar para buscar uma refeição, cada Cozinha Ceará Sem Fome é o coração pulsante de sua comunidade. É um espaço de acolhimento, de encontro e de dignidade, onde a solidariedade se transforma em alimento e a esperança volta a ser o prato principal. Este é o pilar mais humano e capilar do Programa, uma rede que tece laços enquanto nutre vidas.

Tecnicamente chamadas de Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), essas cozinhas são geridas pela força da própria comunidade. A cozinha é sempre uma iniciativa das organizações sociais, sejam elas associações de bairros, sindicatos, federações, associações de agricultores, quilombolas, indígenas, grupos religiosos ou simplesmente coletivos voluntários que já conhecem a realidade do seu território. O papel do Governo do Ceará é apoiar, financiar e fortalecer essa rede, garantindo que ela tenha os recursos para operar em larga escala.



Como a rede funciona: uma parceria inteligente

O modelo é uma cooperação inteligente. O Estado, por meio de chamamento público da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, seleciona organizações da sociedade civil para a função de Unidades Gerenciadoras (UGs). Elas atuam como facilitadoras, dando suporte e monitorando o trabalho das cozinhas, garantindo a qualidade nutricional das refeições e a correta distribuição.

Essa estrutura permite que o Programa alcance pessoas que, muitas vezes, estão “invisíveis” para as políticas públicas tradicionais. A cozinha, por sua proximidade, consegue identificar e acolher pessoas em situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, aquelas que não têm documentos, que enfrentam violência doméstica ou que simplesmente não conseguem chegar a um órgão público. É a política pública batendo à porta de quem mais precisa.



As cozinhas podem ser credenciadas de duas formas:

♥ Grupos de pelo menos 7 (sete) pessoas que se organizam coletivamente para atender às demandas de comunidades ou segmentos em situações de vulnerabilidade social, sem a necessidade de estarem formalmente constituídos como pessoa jurídica;

♥ Organizações da Sociedade Civil que possuem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e têm seu estatuto definido como de interesse social e sem fins lucrativos.





Um investimento que transforma vidas

O Governo do Ceará entende que cada real aplicado nas cozinhas é um investimento direto na vida das pessoas e na força das comunidades. Os números demonstram a dimensão desse compromisso.

Recursos investidos:

Desde o início da primeira cozinha aberta em 2023, até junho de 2025, o Governo do Ceará investiu R\$ 352,3 milhões, que se transformaram em 50 milhões de refeições distribuídas nos 184 municípios.

O compromisso continua:

+ R\$ 274 milhões para os próximos 12 meses.



Critério de atendimento: a busca por quem mais precisa

O atendimento nas cozinhas é destinado às famílias em situação de vulnerabilidade extrema, identificadas a partir do CadÚnico. A prioridade é chegar a quem, mesmo com outros auxílios, ainda enfrenta a insegurança alimentar. Os critérios foram definidos no Edital de Chamamento Público nº 011/2024, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA):

Renda Familiar

Famílias beneficiárias do Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 218,00, conforme dados do CadÚnico.

Responsável Familiar

Preferência para núcleos familiares chefiados por mulheres, consideradas referência principal de cuidado e gestão da renda.

Escolaridade

Prioridade para famílias cuja pessoa responsável não concluiu o ensino fundamental.

Composição Familiar

Famílias com pelo menos uma criança ou adolescente de até 14 anos, considerando suas maiores necessidades alimentares.

Vulnerabilidades adicionais

Presença de doenças crônicas ou graves na família, desemprego recente, deficiência física ou mental, morte ou internação do responsável, além de situações de violência doméstica ou familiar.

O papel das Unidades Gerenciadoras

Um dos maiores desafios de qualquer política pública de grande escala é a capilaridade. Como garantir que a ação do Estado chegue com eficiência, qualidade e sensibilidade humana a cada canto de um território tão vasto e diverso como o Ceará? A resposta do Programa Ceará Sem Fome a essa pergunta é, talvez, sua maior inovação e um modelo inédito no Brasil.

As Unidades Gerenciadoras são a espinha dorsal da Rede de Cozinhas, o elo vital que conecta o investimento público à energia pulsante das comunidades. Elas são selecionadas por meio de um rigoroso e transparente processo de chamamento público.

A principal exigência para que uma organização se torne uma UG não é apenas sua capacidade administrativa, mas sim seu DNA social. Todas as selecionadas são entidades com um histórico comprovado e uma missão estatutária dedicada a causas sociais, ao desenvolvimento comunitário e à defesa de direitos.

Papel de facilitadora: a mão que apoia e orienta

A genialidade do modelo está no fato de que as UGs não operam as cozinhas diretamente. Elas atuam como facilitadoras e guardiãs da qualidade para as Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs). Para organizar essa complexa operação, o Ceará foi dividido em 40 territórios, cada um sob a responsabilidade de uma Unidade Gerenciadora.

“O problema da fome não é a falta de alimento no mundo, mas a falta de solidariedade.”

— PAPA FRANCISCO



Uma parceria inédita e transformadora

Este modelo representa uma mudança de paradigma na forma como o Estado se relaciona com a sociedade civil. Supera-se a visão antiga de um Estado que apenas contrata um serviço ou distribui um recurso.

Aqui, estabelece-se uma relação de parceria e corresponsabilidade.

O Estado entra com o financiamento, as diretrizes e a escala; a sociedade civil entra com a agilidade, o conhecimento local e a capilaridade.

Essa arquitetura permite combinar a força de um Programa de Estado com a sensibilidade de uma ação comunitária. É um modelo que gera eficiência, otimiza recursos, fortalece o tecido social e garante que a política pública seja executada com um profundo senso de pertencimento.



+ 57 milhões¹
refeições
distribuídas
no período de
04/09/2023 a
08/10/2025



130 mil
pessoas beneficiadas
diariamente em todos os
184 municípios cearenses

(1) Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Agrário em 08/10/2025.



A UNIDADE CENTRAL DE DOAÇÕES DE ALIMENTOS

Se o Ceará Sem Fome é um pacto coletivo, como cada cidadão e cidadã pode, na prática, fazer parte dessa jornada? A resposta a essa pergunta é a terceira grande frente de ação emergencial do Programa: a **Unidade Central de Doações de Alimentos**. Ela é a engrenagem que transforma a vontade individual de ajudar em uma força organizada e de grande impacto, provando que a fome é, de fato, um problema de toda a sociedade.

A Unidade Central foi concebida para ser o grande coração que recebe e bombeia a solidariedade por todo o estado.

Sua criação, instituída pelo **Decreto Estadual nº 35.597/2023**, estabeleceu uma estrutura profissional para gerenciar a arrecadação e a distribuição de doações, garantindo que a generosidade do povo cearense chegue com segurança e critério a quem mais precisa.

O ingresso solidário: a cultura, o lazer e o esporte a serviço da vida

Uma das estratégias mais criativas e visíveis para mobilizar a população é a parceria com eventos de grande público. O chamado “ingresso solidário” se tornou uma marca dessa iniciativa. Em shows, festivais culturais, feiras e até em grandes partidas de futebol que acontecem em equipamentos públicos ou privados, a doação de 1 ou 2 quilos de alimento não perecível torna-se parte da experiência.

Essa medida brilhante cumpre múltiplos papéis: ela não apenas arrecada toneladas de alimentos, mas também insere a pauta da fome no cotidiano das pessoas, transformando um momento de lazer em um ato de cidadania. Cada ingresso trocado é um lembrete poderoso de que a diversão e a responsabilidade social podem e devem caminhar juntas.



A corrente de solidariedade: doações que vêm de todos os lados



Além dos eventos, a Unidade Central está de portas abertas para receber doações de outras fontes, criando uma verdadeira corrente do bem. Empresas que desejam exercer sua responsabilidade social, instituições religiosas, grupos de amigos e qualquer cidadão podem contribuir, sabendo que sua doação será integrada a um sistema de distribuição eficiente e transparente.

Da arrecadação à mesa

Mas o que acontece depois que o alimento é doado? É aí que a Unidade Central mostra sua força logística. Todo alimento arrecadado é transportado para um centro de armazenamento, onde passa por um rigoroso processo de triagem, pesagem, separação e organização.

A distribuição não é aleatória. O decreto estabelece os procedimentos para doações e define critérios para o credenciamento contínuo de entidades da sociedade civil, aptas a atuar voluntariamente na distribuição de alimentos ou na preparação de refeições, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 16/2023.

Atualmente existem mais de 300 entidades da sociedade civil credenciadas, como abrigos, associações comunitárias e instituições de caridade, que estão na linha de frente do atendimento. Essas entidades enviam suas demandas à Unidade Central e uma Comissão Executora analisa os pedidos, garantindo que os alimentos sejam destinados de forma justa e de acordo com a necessidade real de cada público.

“ Se você não se importa com a fome, então você não se importa com a justiça. ”

— PAPA JOÃO PAULO II

O impacto em números: a solidariedade que se vê

O resultado dessa grande mobilização é a prova de que a solidariedade, quando organizada, tem um poder transformador. A Unidade Central já arrecadou e distribuiu cerca de **500 toneladas de alimentos**. Essa imensa onda de generosidade se traduziu em esperança e segurança para mais de 45 mil famílias, contando com mais de 300 entidades credenciadas, presentes em 72 municípios cearenses.

Portanto, a Unidade Central de Doações é muito mais do que um depósito de alimentos. Ela é o símbolo vivo do Pacto por um Ceará Sem Fome. É o ponto de encontro entre o poder público, a iniciativa privada e o cidadão comum, provando que a erradicação da fome não é apenas uma meta de governo, mas uma missão que pertence e pode ser abraçada por todos nós.

Vamos precisar de todo mundo
Um mais um é sempre mais que dois
Para melhor juntar as nossas forças
É só repartir melhor o pão

— O Sal da Terra, BETO GUEDES



AS AÇÕES ESTRUTURANTES

MUITO MAIS QUE UM PRATO DE COMIDA



“ Nossa responsabilidade é dupla: cuidar de quem precisa hoje e, ao mesmo tempo, criar as condições para que, amanhã, essa necessidade seja superada pela força do trabalho e da renda. ”

— ELMANO DE FREITAS

CONSTRUINDO O FUTURO AGORA

Se as estratégias apresentadas na Parte II representam resposta poderosa à urgência da fome, esta terceira parte do livro nos leva ao coração do Ceará Sem Fome. Chegamos ao momento em que um Programa de governo revela sua verdadeira alma e sua visão de futuro. Aqui, vamos conhecer as ações estruturantes, os pilares desenhados não apenas para saciar a fome, mas para erradicá-la em suas raízes.

Esta é a arquitetura de um novo Ceará, onde a política social se torna um motor de desenvolvimento, autonomia e justiça. Convidamos você a conhecer as grandes frentes que representam a apostila do Programa na emancipação das pessoas que hoje ainda dependem do cartão ou da cozinha para saciar a fome.

Primeiro, mergulharemos na sala de comando do Programa, o Comitê Intersetorial de Governança. Entenderemos como essa engrenagem estratégica une a força do Estado, garantindo que as políticas públicas cheguem de forma prioritária a quem mais precisa.

Vamos testemunhar uma das alianças mais virtuosa do Programa: o fortalecimento da Agricultura Familiar. Falaremos como o mesmo investimento que alimenta as pessoas, pode gerar renda e sustentabilidade no campo, construindo um sistema alimentar justo, saudável e que valoriza quem produz nossa comida.

Por fim, conheceremos uma estratégia poderosa de transformação, o eixo +Qualificação e Renda. Veremos como o Programa atua como uma grande ponte para o futuro, conectando cada pessoa a oportunidades de capacitação, emprego e empreendedorismo para que possa construir sua própria história.

Estas não são frentes isoladas. Elas são os pilares interdependentes que provam que é possível construir um futuro no qual a dignidade não seja uma exceção, mas a regra. Convidamos você a conhecer o projeto de um Ceará que não apenas alimenta, mas que emancipa.



COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA – A GOVERNANÇA QUE UNE O ESTADO PARA ERRADICAR A FOME

Como já vimos até aqui, o Ceará Sem Fome sempre se afirmou como um Programa que quer ir muito além da mera distribuição de alimentos. A verdadeira meta, a missão central, sempre foi a erradicação da fome. E isso só é possível quando se atacam as causas estruturais da pobreza com o Estado inteiro trabalhando em sintonia.

Para transformar essa visão em prática, era preciso criar um motor de articulação dentro do próprio governo, um espaço no qual o compromisso de combater a fome se tornasse a prioridade de todos. **Assim nasceu o Comitê Intersetorial de Governança, instituído pela Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e regulamentado em março do mesmo ano pelo Decreto nº 35.377.** Trata-se de um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil, com o objetivo de fomentar a intersetorialidade, a transversalidade e a territorialização

das políticas públicas de enfrentamento à fome.

A orientação do governador Elmano de Freitas sempre foi clara e direta para que cada secretaria colocasse suas ações e seu orçamento à disposição do público prioritário do Ceará Sem Fome. O Comitê funciona como o espaço para garantir que essa orientação aconteça. Ele é composto por 19 das principais secretarias de Estado, além de outros órgãos de assessoramento como o IPECE e a Defesa Civil. Também conta com a representação do Consea, da Cruz Vermelha e do fórum de organizações da sociedade civil. Sua função é monitorar constantemente como as políticas de Saúde, Educação, Trabalho, Cultura, Direitos Humanos, entre outras podem chegar de forma prioritária e facilitada a uma família atendida pelo Programa.





Eixos estratégicos

Cumprindo o seu papel estratégico de articulação intersetorial, o Comitê analisou o impacto das ações previstas no Plano Plurianual do Governo e definiu sua linhas gerais de atuação. Ainda em 2023, foram realizadas quatro oficinas temáticas que subsidiaram a elaboração do planejamento que definiu a atuação do Programa Ceará Sem Fome em quatro grandes eixos estratégicos que orientam todas as ações de forma integrada.

Eixo 1 – Acesso à Alimentação Saudável

Elabora e encaminha Programas, projetos e ações voltados ao acesso à segurança alimentar e nutricional adequada.

Eixo 2 – Ceará Sem Fome + Agricultura Familiar

Fortalece a produção de alimentos da agricultura familiar e articula a sua comercialização para o consumo da rede de cozinhas Ceará Sem Fome.

Eixo 3 – Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda

Elabora e desenvolve mecanismos que contribuem para a oportunidade de autonomia econômica dos beneficiários e voluntários do Programa, por meio do acesso à qualificação profissional, da inserção no mercado de trabalho e de políticas de crédito voltadas ao empreendedorismo.

Eixo 4 – Governança do Programa Ceará Sem Fome

Agrega iniciativas de monitoramento e avaliação do Programa, além de fortalecer parcerias com a sociedade civil e ampliar o engajamento interinstitucional no combate à fome.



Comissões e Grupos de Trabalho

Para que as decisões estratégicas do Comitê Intersetorial de Governança se transformem em ações concretas, o próprio Comitê institui comissões e grupos de trabalho temáticos. Essas estruturas funcionam como seus braços operacionais, traduzindo as diretrizes gerais em entregas práticas. Cada grupo recebe missões específicas, como detalhar a execução de uma política, monitorar o progresso de uma meta ou articular uma parceria com a sociedade civil. Portanto, essas comissões auxiliares são essenciais para a agilidade e a eficácia do Programa, pois garantem que a governança não permaneça apenas no plano da deliberação, mas que se enraíze na realidade, assegurando o sucesso e a sustentabilidade de cada iniciativa.

GT Alimento Seguro



Realiza estudos e discussões sobre os procedimentos necessários para garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias do Programa. É composto por técnicos de sete secretarias do governo, com a participação de conselhos como o Conselho Regional de Nutrição (CRN) e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-CE).

Comissões de Credenciamento das Entidades e Executora das Doações da Unidade Central



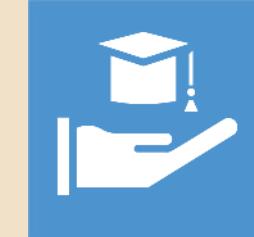
Recebe e analisa pedidos de credenciamento de entidades, e avalia a disponibilidade de alimentos arrecadados pelo Programa e sugere quantidades de cestas a serem doadas para as entidades credenciadas, direcionando, quando necessário, as regiões de planejamento beneficiadas, respectivamente.

GT Ceará Sem Fome +Agricultura Familiar



Estuda e propõe iniciativas integradas para fortalecer a produção e comercialização de alimentos da agricultura familiar, atendendo às demandas de compra do Programa Ceará Sem Fome. Composto por gestores e técnicos de nove secretarias e órgãos do Estado.

GT Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda



Acompanha e monitora a qualificação profissional, a empregabilidade e a renda dos beneficiários, de seus familiares e dos colaboradores do Programa, visando à autonomia financeira e à superação da insegurança alimentar. Composto por gestores e técnicos de sete secretarias do governo.

Comissão de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome



Responsável por realizar estudos, definir indicadores de desempenho e garantir o monitoramento contínuo do Programa. É composta por gestores e técnicos de oito secretarias do Estado, integrantes do Comitê Intersetorial de Governança.

Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Realiza ações, encontros e estudos para tratar dos resíduos gerados pelas atividades do Programa, buscando soluções alinhadas aos princípios de sustentabilidade e economia. A comissão é composta por gestores e profissionais técnico-científicos.

Essas comissões e grupos de trabalho garantem a intersetorialidade e a governança efetiva do Programa, assegurando que cada ação seja planejada, monitorada e executada com base em critérios técnicos, estratégicos e de impacto social, fortalecendo a articulação entre governo, sociedade civil e beneficiários.



CEARÁ SEM FOME

+Agricultura +Familiar

FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Se a fome é a consequência mais visível da desigualdade, a solução definitiva não pode estar apenas na distribuição de alimentos, mas na construção de um sistema alimentar justo, sustentável e que gere riqueza para o nosso povo. É aqui que o Programa Ceará Sem Fome revela uma das ações estruturantes mais importante: a aliança estratégica com a agricultura familiar. Esta não é apenas uma diretriz, é uma marca do projeto de futuro que o Programa representa.



O Compromisso do Ceará com o Campo: Um Alicerce Histórico

Essa aliança não nasceu do zero. Ela se apoia em um alicerce sólido, construído ao longo de décadas de investimentos do Governo do Ceará no fortalecimento da agricultura familiar, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA). Programas de acesso à água, distribuição de sementes, assistência técnica e fomento a cooperativas sempre fizeram parte da estratégia estadual para garantir a permanência e a prosperidade da família agricultora em sua terra.

O Ceará Sem Fome, portanto, não inicia essa parceria, mas a eleva a um patamar superior. Ele cria um grande, consistente e institucionalizado mercado consumidor para a produção dessas famílias.

“Combater a fome é também apoiar a agricultura familiar, que cuida da terra e alimenta o Brasil.”

— JORGE MEZA, Representante da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) no Brasil



A conexão virtuosa: o duplo impacto do Programa

A genialidade dessa conexão reside em seu duplo impacto. O mesmo recurso que combate a fome é o que gera renda e dignidade no campo. Na prática, o Programa orienta e incentiva que as Unidades Gerenciadoras (UGs) comprem os insumos para as refeições diretamente dos produtores locais, associações e cooperativas da agricultura familiar. Isso cria um ciclo virtuoso poderoso.

- ♥ **Alimento de Qualidade na Mesa:** As cozinhas passam a oferecer refeições mais frescas, saudáveis e com a identidade da nossa terra, como a macaxeira, o jerimum e as hortaliças produzidas de forma agroecológica.
- ♥ **Renda Garantida:** O agricultor familiar passa a ter um comprador garantido, o que lhe permite planejar sua produção, investir em melhorias e ter segurança de renda para sustentar sua família.
- ♥ **Economia Local Fortalecida:** O dinheiro circula dentro do próprio município ou da própria região, fortalecendo a economia local em vez de ser direcionado para grandes centrais de distribuição em outros estados.



+ R\$ 30 milhões¹
com aquisição
de alimentos nas
Cooperativas e
Produtores da
Agricultura Familiar

(1) Aquisições com recursos do Tesouro Estadual repassados para as Unidades Gerenciadoras das Cozinhas Ceará Sem Fome. Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Agrário em 15/09/2025.

Do incentivo à obrigação: um caminho necessário

Conectar 1.300 cozinhas a milhares de pequenos produtores é um desafio logístico e cultural imenso. Muitas UGs não tinham o costume de comprar de pequenos fornecedores, e muitos agricultores não estavam preparados e organizados para oferecer.

Ciente disso, o Governo do Ceará assumiu o papel de facilitador. A SDA tem trabalhado incansavelmente para criar cadastros de produtores, promover feiras, simplificar a burocracia e, literalmente, conectar quem compra com quem vende. Esse esforço contínuo tem sido fundamental para que a meta de ampliar essa aquisição se torne uma realidade diária.

Mas o passo mais desafiador veio recentemente. Para que essa diretriz deixasse de ser apenas uma recomendação e se tornasse um compromisso, o governador Elmano de Freitas sancionou a Lei nº 19.346, de 04/07/2025, que obriga órgãos e entidades estaduais a destinarem no mínimo 30% dos recursos públicos para a compra de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Essa lei cria, de forma institucional, um mercado potencial de dezenas

de milhões de reais por ano para os agricultores familiares cearenses. No caso do Ceará Sem Fome, é a garantia de que a riqueza gerada pelo combate à insegurança alimentar ficará em nosso estado, fortalecendo quem mais precisa e quem produz o nosso alimento.

Portanto, a aliança com a agricultura familiar é a prova definitiva de que o Ceará Sem Fome é um Programa que olha para o futuro. Ele não está apenas entregando o peixe. Está fortalecendo a rede do pescador, garantindo que o alimento seja um vetor de desenvolvimento, justiça social e soberania para o povo cearense.

AGORA É LEI!

A partir de julho de 2025, todos os órgãos e entidades estaduais investirão **no mínimo 30% dos recursos públicos** na compra de alimentos diretamente da agricultura familiar.





CEARÁ SEM FOME

**+ Qualificação
e Renda**

O EIXO +QUALIFICAÇÃO E RENDA — A PONTE PARA A AUTONOMIA

Se as ações emergenciais do Ceará Sem Fome são a rede de segurança que ampara e cuida no presente, o eixo **+Qualificação e Renda** é a ponte sólida construída para o futuro. É aqui que o Programa cumpre sua promessa mais profunda: a de ser um caminho para a autonomia, oferecendo as ferramentas para que cada pessoa possa se tornar a protagonista de sua própria história.

Esta não é uma frente de ação isolada, mas sim a mais perfeita tradução da **intersetorialidade** do governo em prática. A importância do modelo não foi criar do zero uma nova estrutura de cursos, mas atuar como um grande **centro conector**. O Governo do Ceará já possuía excelentes Programas de qualificação profissional espalhados por diversas secretarias, como a do Trabalho (SET), da Proteção Social (SPS) e da Ciência e Tecnologia (SECITECE). O eixo +Qualificação e Renda mapeou, integrou e, principalmente, direcionou essas oportunidades para o público prioritário do Programa. Na prática, a pessoa que hoje recebe uma refeição na cozinha é identificada e conectada a um curso, a uma vaga de emprego ou a uma linha de microcrédito.



Qualificação, Mercado de Trabalho e Empreendedorismo

Em junho de 2024, o Governo do Estado lançou o eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, como forma de oferecer oportunidades de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e empreendedorismo aos beneficiários do Ceará Sem Fome.

Este eixo foi desenhado para oferecer um caminho concreto à autonomia econômica e social, tanto para os beneficiários quanto para os voluntários do Programa. A estratégia vai além de um simples curso, criando percursos formativos completos que conectam a qualificação a oportunidades reais de geração de renda. A iniciativa integra também o acesso ao crédito produtivo orientado, que funciona como ferramenta para estimular o empreendedorismo e favorecer a criação de negócios sustentáveis. Apartir de percursos formativos alinhados às realidades territoriais e às potencialidades locais, o Programa valoriza os saberes prévios dos participantes, amplia o acesso a mercados e fortalece o protagonismo social e a participação cidadã.

Essa grande articulação oferece aos beneficiários e voluntários do Programa três caminhos principais para a autonomia:

- ♥ **Qualificação Profissional:** A oferta de cursos em áreas de alta demanda, que capacitam e certificam os participantes para novas oportunidades.
- ♥ **Intermediação para o Trabalho:** A conexão direta entre a mão de obra qualificada e as vagas de emprego formal disponíveis no mercado, através do Sistema Público de Emprego.
- ♥ **Fomento ao Empreendedorismo:** O incentivo e o apoio técnico para a criação de negócios individuais ou coletivos, alinhados às vocações de cada território.

**“A educação não transforma o mundo.
Educação muda as pessoas. Pessoas
transformam o mundo.”**

— PAULO FREIRE

Do conhecimento à transformação. O impacto em números

Lançado em junho de 2024, o eixo já demonstra um poder transformador. Entre essa data e agosto de 2025, **mais de 20 mil pessoas foram qualificadas** em áreas diversas, da gastronomia à tecnologia da informação. A meta do programa é alcançar **55 mil pessoas** qualificadas até o final de 2026.

Os impactos já são visíveis. De acordo com cruzamento de dados entre beneficiários das Cozinhas e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), entre janeiro de 2024 e julho de 2025, mais de 6.445 beneficiários foram admitidos no mercado formal de trabalho. O perfil dessas contratações revela o caráter inclusivo da ação: **43% das pessoas admitidas são mulheres e 57,4% são jovens de até 29 anos.**

“O eixo +Qualificação e Renda está transformando vidas, oferecendo oportunidades reais para que tantas pessoas possam reconstruir seus projetos de futuro. Porque combater a fome também é garantir acesso ao trabalho digno.”

Lia de Freitas, primeira-dama do Ceará e presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Ceará Sem Fome



Uma rede que multiplica oportunidades

O sucesso de uma empreitada tão importante como esta rede de qualificação se sustenta em uma verdade simples: a união multiplica os resultados. Essa união se manifesta em duas frentes complementares. De um lado, a intersetorialidade do próprio governo, que articula as diferentes secretarias para que atuem de forma coordenada e em sintonia com os municípios. Do outro, e de forma igualmente crucial, a construção de uma ampla e diversificada rede de parceiros externos.

Os processos de qualificação são realizados por meio de um ecossistema que inclui a expertise do Sistema S, através do SEBRAE e SENAC; a força da educação pública e tecnológica, representada por instituições como o Instituto Federal do Ceará (IFCE) e o CENTEC; a capilaridade de organizações sociais como o IDT, que conectam o trabalhador ao mercado de trabalho e o engajamento do setor privado e do terceiro setor, com o apoio de pactuantes como o Instituto Aço Cearense e a Solar Coca-Cola. Cada uma dessas parcerias representa um elo vital que garante que a oferta de qualificação seja rica, diversa e conectada com as reais necessidades do mercado, transformando o Ceará Sem Fome em uma verdadeira plataforma de oportunidades.

“O Ceará Sem Fome veio pra mim com força, pra tirar minha história do papel e tornar realidade. Estava muito desmotivada na vida. Sabe aquele negócio que só precisava daquele incentivo? Pois é, mostrou que é possível fazer um sonho virar realidade... ”

— Francisa Aldenise Alves dos Santos (Nice)
Cozinha: Comunidade das Zareia (UJVP)



Cases de sucesso



— Maria Leda Mourão de Miranda (D. Leda)

Agente Popular de Segurança Alimentar do Programa Ceará Sem Fome, desde 29/09/2023, na Cozinha Espaço Dom Fragoso, em Fortaleza, no bairro Barroso - LOTE 9 do Programa.

Líder comunitária há mais de 15 anos e agente da Pastoral do Povo da Rua. **Sempre sonhou em empreender de forma coletiva — e esse sonho ganhou força com o Programa Ceará Sem Fome.**

Após participar do curso de panificação, da Trilha SEBRAE “Quero Empreender” e da Mentoraria, Maria Leda reuniu mulheres da comunidade e, juntas, fundaram a Padaria Dom Fragoso — Sabor e Vida.

Mais do que produzir pães, esse empreendimento busca a auto-sustentabilidade, o fortalecimento do empreendedorismo feminino e coletivo, e é prova de que a união realmente faz a força. Um case que mostra como solidariedade, capacitação e trabalho em rede podem transformar sonhos em realidade!



— Maria do Rosário Ferreira

Beneficiária e responsável pela Cozinha Raízes da Terra, aberta em 27/10/2023, em Tauá - LOTE 38 do Programa.

A Rainha dos Sequilhos é exemplo de superação e força. Em um momento difícil, quando o esposo adoeceu e ela ficou paraplégica, decidiu resgatar o que havia aprendido com seu pai boleiro e começou a produzir sequilhos para vender.

Hoje, seus produtos são famosos e têm clientela fiel. Com a Trilha SEBRAE “Quero Empreender” e a Mentoraria, Rosário organizou melhor o negócio, profissionalizou sua produção e ampliou sua presença no mercado.

Com fé, garra e liderança, ela voltou a andar com apoio de um andador e mostra que é possível transformar desafios em inspiração e oportunidade!



Uma parceria modelo: a Trilha do Empreendedorismo com o SEBRAE

Um dos exemplos mais bem-sucedidos dessa articulação é o projeto em cooperação com o SEBRAE e a Secretaria do Trabalho (SET). A “Trilha Quero Empreender” oferece um percurso completo, desde seminários para despertar o potencial de cada um até a modelagem de negócios, gestão financeira e acesso a mentorias individuais. Até agosto de 2025, essa parceria já havia sensibilizado quase 6 mil pessoas e capacitado mais de 5.000 em 101 municípios.

O consultor do SEBRAE, Ernesto Antunes, que atua diretamente no projeto, relata em seu livro “Vivências de um Consultor Empresarial” (2025): “Tenho constatado in loco que entre os participantes existe um sentimento de necessidade, expectativa e desejo de crescimento. Eles buscam uma oportunidade, e é exatamente isso que o Programa Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda oferece”.

Essa teoria se confirma em histórias reais, como a de um grupo de mulheres com mais de 50 anos que, após a qualificação, criou uma cooperativa de panificação artesanal no bairro Barroso, em Fortaleza. A iniciativa foi impulsionada pelo Ceará Credi, o programa de microcrédito do Governo do Estado, provando como as diferentes ferramentas do Estado podem se unir para transformar uma ideia em iniciativas concretas e sustentáveis.

Assim, o eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda reafirma que a superação da fome vai além da garantia imediata de alimentação. Trata-se de investir na autonomia e na dignidade das pessoas, ampliando suas perspectivas de futuro e possibilitando que transformem suas realidades por meio do conhecimento, do trabalho e da renda.

“ Não é apenas o prato de comida, mas também alimentar o conhecimento.”

99

Ricardo Cavalcante, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC)



MOMENTOS QUE MARCARAM A TRAJETÓRIA DO Programa

MOMENTOS QUE MARCARAM A TRAJETÓRIA DO Programa	
JAN/2023	— Primeira reunião do Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome — Reuniões com Movimentos Sociais
FEV/2023	— Aprovação da Lei de criação do Programa Ceará Sem Fome
JUN/2023	— Lançamento do Pacto por um Ceará Sem Fome, reunindo cerca de 10 mil pessoas — Início da entrega dos Cartões
JUL/2023	— Governo assina Pacto Brasil Sem Fome — Primeira reunião do Comitê Intersetorial de Governança do programa — Criação da Unidade Central
SET/2023	— Abertura da primeira Cozinha Ceará Sem Fome: início da distribuição de refeições
OUT/2023	— Visita do Ministro à Cozinha Ceará Sem Fome — MPCE faz doação de recursos para equipar cozinhas — Isenção do ICMS para Agricultura Familiar em aquisições pelo programa
NOV/2023	— Isenção da tarifa de água para as Cozinhas Ceará Sem Fome — LIDE Ceará promove leilão benéfico
DEZ/2023	— Primeiro Natal Ceará Sem Fome
JAN/2024	— Ampliação de beneficiários do cartão
FEV/2024	— ALECE doa equipamentos para as cozinhas
JUN/2024	— Lançamento do eixo +Qualificação e Renda — I Festival Ceará Sem Fome
SET/2024	— Abertura da 1.300ª cozinha Ceará Sem Fome
OUT/2024	— Aula inaugural do +Qualificação e Renda: empreendedorismo e desenvolvimento
NOV/2024	— Ação conjunta Ceará Sem Fome + Ceará Sporting Club em jogo no Castelão
DEZ/2024	— 2ª edição do Natal Ceará Sem Fome
ABR/2025	— Verbas de pecúnia do TJCE e TRF reforçam o Ceará Sem Fome — Ceará Sem Fome no Jogo da Alegria
MAI/2025	— Entrega de certificados com a presença da Primeira-Dama do Brasil — Ceará Sem Fome e Defensoria Pública alinham as ações

OS DIAS QUE FIZERAM HISTÓRIA

A verdadeira medida de um Programa transformador não está apenas em sua arquitetura bem planejada. Ela é escrita, sobretudo, nos momentos que revelam sua alma, nos dias que se tornam marcos de uma jornada coletiva e nos gestos que transformam uma política pública em um movimento de todo um povo.

Esta quarta parte do livro é, portanto, um convite para folhearmos o álbum vivo do Ceará Sem Fome. É um mergulho em um mosaico de dias inesquecíveis, onde a estratégia se encontrou com a emoção, e o compromisso se tornou celebração. Aqui, vamos além dos números e das estruturas, para testemunhar a história sendo escrita em tempo real. Revisitaremos os fatos e os eventos que definiram seu caráter e consolidaram seu impacto ao longo destes três anos.

Relembaremos a votação da lei que transformou a solidariedade em um dever do Estado. Sentiremos a energia contagiante do Pacto que uniu dez mil pessoas no Centro de Eventos, selando um compromisso de corresponsabilidade que mudou, para sempre, a forma de se lutar contra a fome no Ceará. Reviveremos a emoção da primeira família ao

receber o Cartão Ceará Sem Fome e da primeira refeição servida em uma cozinha do Programa. Veremos a Justiça transformar um instrumento de penalidade em uma ferramenta de cuidado, e a paixão do futebol e a beleza da arte se unindo à causa, provando que a luta contra a fome pode e deve ocupar todos os espaços da nossa sociedade.

Cada evento narrado a seguir não é apenas uma data em um calendário; É um capítulo vivo da história de um Ceará que decidiu enfrentar seu maior desafio com coragem, inovação e, acima de tudo, com um profundo senso de humanidade.

Convidamos você a se emocionar e a se inspirar com os momentos que marcaram a trajetória de um Ceará que decidiu enfrentar seu maior desafio com coragem, inovação e, acima de tudo, com um profundo senso de humanidade.



GOVERNO DO CEARÁ REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ENFRENTAMENTO À FOME

Em uma sexta-feira, 6 de janeiro de 2023, logo nos primeiros dias de governo, uma reunião marcou o ponto de partida oficial da luta contra a fome no Ceará. Naquele dia, o governador Elmano de Freitas convocou, pela primeira vez, o Grupo de Trabalho que teria a missão de transformar o combate à fome em uma das principais ações do governo.

O Grupo de Trabalho, que vinha atuando desde o período de transição, apresentou ao governador o fruto de seu diagnóstico e de suas primeiras discussões. Composto por quadros técnicos de diversas secretarias, sob a liderança da primeira-dama, Lia de Freitas, o GT levou à mesa as diretrizes gerais que dariam forma ao futuro Programa de enfrentamento da fome no Ceará.

A proposta inicial já previa iniciativas como a captação de doações e a distribuição de refeições. Mais importante, porém, foi o espírito que permeou o encontro — um espírito de urgência e colaboração que

definiria cada passo da jornada que estava apenas começando.

A apresentação não foi um mero protocolo; Foi um momento de alinhamento estratégico, no qual o governador Elmano de Freitas não apenas acolheu o diagnóstico, mas também fez observações e deu orientações claras sobre os caminhos a seguir. O encontro serviu para validar o trabalho inicial e para dar ao grupo o aval e a direção política necessários para avançar na formatação de uma das principais bandeiras de sua gestão. Naquele dia, a promessa de campanha começou a se transformar, oficialmente, em um plano de ação governamental.



GT CEARÁ SEM FOME REALIZA REUNIÃO COM MOVIMENTOS SOCIAIS SOBRE ENFRENTAMENTO DA FOME

O Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome deu continuidade às reuniões para ouvir os movimentos sociais e organizações não governamentais, na sexta-feira, 20 de janeiro de 2023. Outras três entidades foram recebidas para apresentarem suas experiências de trabalho no enfrentamento da fome. No dia anterior, o GT já havia recebido outras cinco instituições que realizam trabalhos na Capital e no Interior do estado.

Assim, o Gabinete da Primeira-Dama se transformou em um grande salão de escuta. Durante dias, a equipe técnica, liderada por Lia de Freitas, se reuniu com uma diversidade de organizações, de vários segmentos e territórios. A elas, o convite foi simples e direto: “Abrimos essa rodada de conversa para ouvirmos as reais necessidades e potenciais de vocês no sentido de encontrarmos a melhor forma de caminharmos

juntos no enfrentamento da fome no nosso estado”, disse a primeira-dama.

Essas organizações não trouxeram apenas relatos. Elas trouxeram a sabedoria da prática, o conhecimento dos territórios e a experiência real de quem já distribuía refeições em meio às mais duras adversidades. Elas apresentaram os desafios logísticos, as dores das famílias e, principalmente, as soluções que já funcionavam em pequena escala.

Esses diálogos foram a matéria-prima para a concepção de uma das principais vertentes do Programa: a Rede de Cozinhas. Foi a partir dessa escuta que o Governo entendeu que não precisava inventar um novo modelo, mas sim fortalecer, financiar e conectar as centenas de iniciativas de solidariedade que já existiam. A solução estava ali, viva e pulsante, esperando o apoio do poder público para ganhar escala.



PROGRAMA CEARÁ SEM FOME É APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em uma quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023, a Assembleia Legislativa do Ceará se tornou o palco de um momento histórico para a política social do Estado. Naquele dia, em uma sessão que refletiu a urgência da causa, os deputados estaduais aprovaram o projeto de lei que instituiu o Programa Ceará Sem Fome. O que se votava ali era muito mais do que um Programa; era a transformação de uma promessa em um compromisso permanente.

Enviado pelo recém-empossado governador Elmano de Freitas, em regime de urgência, o projeto foi tratado com a prioridade que a situação exigia. A aprovação, por unanimidade, representou um forte sinal de unidade política e de consenso em torno da necessidade de uma resposta robusta e estruturada à insegurança alimentar que assolava milhares de famílias cearenses.

O grande legado daquela aprovação foi ter estabelecido o Ceará Sem Fome não como uma simples ação de governo, sujeita a mudanças a cada quatro anos, mas como uma Política Pública Permanente. Essa decisão foi

fundamental, pois criou um escudo legal para o Programa, elevando o combate à fome à condição de dever do Estado. A lei garante a continuidade e a obrigatoriedade de sua execução, assegurando que a alimentação seja um direito contínuo para a população.

A legislação aprovada desenhou a arquitetura jurídica de todo o Programa. Ela instituiu formalmente o Comitê Intersetorial de Governança, a instância estratégica que garantiria a articulação de todo o governo, e deu a base legal para a implementação de suas três grandes frentes de ação imediata: o Cartão-Alimentação, a Rede de Cozinhas e a Unidade Central de Doações.

Além disso, a lei já nasceu com uma visão de futuro, prevendo o fortalecimento da agricultura familiar e a criação de portas de saída, por meio da qualificação e renda. Naquele dia, a Assembleia Legislativa ratificou um pacto, deu força de lei à solidariedade e garantiu que a esperança de um Ceará sem fome deixasse de ser um sonho, para se tornar um direito de cada cearense.



LANÇAMENTO DO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME REÚNE 10 MIL PESSOAS

Na manhã de sexta-feira, 16 de junho de 2023, Fortaleza foi palco de um ato que marcou a retomada de uma agenda urgente e vital: garantir alimento na mesa de quem precisa. O Governo do Ceará lançou, oficialmente, o **Pacto por um Ceará Sem Fome** — Uma iniciativa inédita, ampla e inclusiva, que reuniu autoridades de diferentes esferas, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, lideranças empresariais, lideranças religiosas, gestores municipais e quase dez mil pessoas comprometidas com uma causa comum: erradicar a fome no Estado do Ceará.

O governador Elmano de Freitas enfatizou que esse pacto está além da ação governamental: é a união de todos os setores — “sociedade civil, empresariado, movimentos sociais, igrejas e todos os cearenses” para enfrentar uma questão que, segundo ele, havia sido superada, mas voltou a se agravar.

A importância desse evento reside tanto no conteúdo do Programa quanto no simbolismo da mobilização ampla. Ao convocar quase dez mil pessoas de diferentes origens, o lançamento do Pacto consolidou uma nova etapa no Estado, dando visibilidade pública, compromisso coletivo e esperança de transformação real para milhares de famílias cearenses.

Ao envolver o governo, a sociedade civil e a iniciativa privada, o lançamento do Pacto rompeu com a ideia de que a responsabilidade pelo combate à fome é exclusiva do poder público. A assinatura de adesão de dezenas de instituições parceiras, no lançamento, sinalizou um compromisso coletivo e uma colaboração inédita para a causa.



O governador **Elmano de Freitas** afirmou

“O compromisso que firmamos hoje não ficará apenas no discurso. Vamos investir mais de R\$ 160 milhões por ano para garantir que as famílias cearenses tenham o cartão-alimentação no valor de R\$ 300,00, e, vamos estruturar mais de mil cozinhas, para termos mais de 100 mil refeições por dia. A fome não espera, e a nossa resposta será à altura da urgência do nosso povo.



Lia de Freitas, como articuladora do Programa, ressaltou

“Primeiro, vamos entregar o Cartão, que devolve às famílias o poder da escolha sobre o que colocar em sua mesa. Ao mesmo tempo, vamos tecer uma imensa rede de solidariedade, com mais de mil cozinhas em todo o Ceará, que levarão um prato de comida a milhares de pessoas em todos os municípios do Ceará. **”**



O ministro **Wellington Dias** pontuou

Estamos trabalhando o Brasil Sem Fome para garantir mais que transferência de renda. Com esse passo que o governador Elmano dá, integrado com os municípios, poderemos tirar mais gente da miséria. **A fome tem pressa, e o Ceará sai na frente.** **”**





GOVERNO DO CEARÁ INICIA ENTREGA DOS CARTÕES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Em junho de 2023, após poucos meses de planejamento, a promessa do Ceará Sem Fome finalmente ganhou forma e chegou, literalmente, às mãos de quem mais precisava. Em uma grande operação logística que abrangeu todo o Estado, o Governo do Ceará iniciou a distribuição dos mais de 47 mil cartões, com eventos simbólicos na capital e no interior do estado para marcar o início dessa jornada.

A primeira-dama Lia de Freitas e a secretária da Proteção Social, Onélia Santana, fizeram questão de participar pessoalmente das primeiras entregas. Em Fortaleza, no bairro Cristo Redentor, Lia de Freitas traduziu o significado daquele momento para as famílias presentes. “O governador Elmano de Freitas cumpre agora um dos seus principais compromissos de campanha, que é cuidar das pessoas que mais precisam.

A resposta mais poderosa, no entanto, não veio do palco, mas da plateia. Maíra Lúcia, moradora do Monte Castelo, com a pequena Maria Ísis, de quatro meses, nos braços, resumiu em poucas palavras o impacto real daquela ação: “O cartão vai ajudar muito. Com os R\$ 300,00, eu vou poder comprar alimentos para os meus filhos. Ajuda demais”, revelou, dando um rosto humano e uma voz de esperança à política pública.

Em sua fala, Onélia Santana ressaltou que haverá um cronograma de entrega em toda a Capital: “Hoje é um dia importante. Nós sabemos que o governador Elmano de Freitas lançou o Ceará Sem Fome há uma semana, e agora já estamos aqui iniciando a entrega do cartão para 47 mil famílias que serão beneficiadas em todo o Ceará.”

A força da união nos municípios

A agenda de entregas na Região Metropolitana revelou a força política e a capilaridade do Programa. Em Caucaia, o prefeito Vitor Valim destacou que a iniciativa representava “continuidade com avanços”, reconhecendo o legado das políticas sociais e a inovação da nova gestão. Em Maracanaú, o prefeito Roberto Pessoa elogiou a sensibilidade do governador: “O governador Elmano de Freitas é um homem de coração muito grande, por lançar um cartão que vai diminuir a fome em Maracanaú e no estado do Ceará”, disse, demonstrando o apoio suprapartidário à causa.

Aquele dia não foi apenas o início de uma distribuição; Foi o momento em que a esperança deixou de ser um discurso para se tornar um recurso concreto. Foi a materialização de um pacto que, a partir dali, começou a transformar, de forma visível e imediata, a realidade de milhares de famílias em todo o Ceará.





O ENCONTRO DO CEARÁ COM O BRASIL SEM FOME

Em um evento marcante, no Palácio da Abolição, em 21 de julho de 2023, o Programa Ceará Sem Fome iniciou um novo e decisivo capítulo. Naquele dia, o governador Elmano de Freitas, ao lado do ministro Wellington Dias, selou a adesão oficial do Ceará ao Plano Brasil Sem Fome, formalizando a união de forças entre o Estado e a União e aprofundando o pacto com a sociedade civil e o setor privado.

A solenidade não foi um mero ato burocrático, mas a celebração de um alinhamento de propósitos. O governador Elmano de Freitas resumiu o espírito do encontro, afirmando que a verdadeira transformação acontece quando se entende que cada cearense é da nossa família: “Se tivermos a condição de entender que não vamos deixar um irmão nosso com fome, vamos alcançar um novo patamar na nossa história. Nesse momento, estamos unidos para acabar com a fome do nosso povo”, declarou.

Reforçando esse sentimento, a primeira-dama, Lia de Freitas, convidou a todos para se somarem à causa: “Nós não conseguimos caminhar sozinhos; precisamos de todos. Juntos, nos 184 municípios, vamos poder combater a fome das famílias mais necessitadas. Quem quiser aderir, pode fazer parte”, convocou.

O apoio federal à Agricultura Familiar no Ceará

O ministro Wellington Dias não apenas elogiou a iniciativa cearense, classificando o Ceará Sem Fome como um “parâmetro” para o país, mas também traduziu essa parceria em investimentos concretos. Ele anunciou um aporte de R\$ 49,7 milhões para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Ceará, um recurso que beneficiaria, diretamente, cerca de 2.200 agricultores familiares, fortalecendo o elo entre o campo e a mesa.

Além disso, foi firmado o compromisso para a execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, uma medida que levaria assistência técnica e desenvolvimento para mais de 2.500 famílias, em 78 municípios, atacando as causas estruturais da pobreza no campo.

A ponte para o emprego. Uma missão compartilhada

A visão de que o melhor Programa social é o emprego digno foi um pilar central do encontro. O ministro defendeu um esforço nacional para que o Cadastro Único (CadÚnico) se tornasse uma ponte para o mercado de trabalho. Essa visão foi imediatamente abraçada e transformada em lei pelo Ceará.

Na mesma solenidade, o governador Elmano de Freitas sancionou duas leis estaduais de imenso impacto. A primeira determina que o Poder Executivo priorize a ocupação de vagas de emprego por beneficiários do Bolsa Família e do CadÚnico. A segunda, ainda mais direta, prevê a reserva de vagas para esse público nos contratos de serviços terceirizados do Estado. “Estamos fazendo a campanha contra a fome, mas queremos que as pessoas tenham emprego e trabalho”, frisou o governador.

“É muito importante para mim, porque eu não tinha salário fixo, apenas o benefício. Agora, com um salário, vou pensar no meu futuro e no do meu filho.”

— RAYLANE SIQUEIRA



A ampliação do Pacto entre Sociedade Civil e o Setor Privado

O evento também serviu para ampliar e formalizar o Pacto por um Ceará Sem Fome, com a assinatura de acordos de cooperação com mais 20 organizações públicas e privadas. Representando o setor de supermercados, Honório Pinheiro, da Rede Pinheiro, afirmou o engajamento do comércio:

“O Programa tem a participação e a validação dos supermercados do Ceará. Nós sabemos da grande dificuldade que se tem e estamos todos envolvidos para transformar essa realidade.”

— HONÓRIO PINHEIRO



Aquele dia, portanto, consolidou a arquitetura do Ceará Sem Fome em todas as suas dimensões. Ele uniu o Estado e a União, fortaleceu a aliança com o setor produtivo, traduziu o discurso em recursos e, o mais importante, transformou a esperança de um futuro com mais empregos em direito garantido por lei.



COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CEARÁ SEM FOME REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO

No dia 31 de julho de 2023, aconteceu a primeira reunião do Comitê Intersetorial do Programa Ceará Sem Fome. A reunião estabeleceu as bases operacionais para o funcionamento do colegiado e debateu sobre assuntos relacionados às competências, metas e prioridades no âmbito do Programa.

O primeiro grande passo foi definir a organicidade do próprio comitê. Foram criados dois grupos de trabalho essenciais. Um deles ficou responsável de elaborar o regimento interno, garantindo que as futuras reuniões bimestrais fossem produtivas e organizadas. O outro recebeu a missão de promover Estudo e Avaliação de Indicadores que possibilitasse maior embasamento no planejamento das ações.

“É de suma importância que tenhamos esses dados em mãos para direcionar nossas ações e sabermos se estamos no caminho certo.”

— LIA DE FREITAS,
presidente do Comitê



A reunião também serviu para que cada pasta apresentasse sua contribuição, afinando os instrumentos dessa grande orquestra.

A vice-governadora e então secretária das mulheres, Jade Romero, lembrou que a fome tem um impacto desproporcional sobre as mulheres, posicionando a equidade de gênero como central na estratégia.

“Essa política é a mãe de todas as outras políticas. Nossa prioridade zero é construir a segurança alimentar nos diversos níveis. A Organização das Nações Unidas, inclusive, tem apontado uma feminização da fome, principalmente no pós-pandemia. Portanto, promover a equidade de gênero é também uma forma de combater a desigualdade.”

— JADE ROMERO

A então secretária da Proteção Social, Onélia Santana, destacou o alinhamento do Ceará Sem Fome com outras políticas já desenvolvidas pela pasta. “A fome é consequência da desigualdade social, econômica e cultural. Por isso, também temos que levar emprego e renda. Essas pessoas têm que ser protagonistas de suas vidas. O Ceará já atende 200 mil famílias com o Vale Gás Social e 150 mil famílias com o Cartão Mais Infância”, reforçou.



O secretário do Desenvolvimento Agrário, Moisés Braz, reforçou a importância de um olhar especial para a população do campo. “A gente reconhece que ainda há uma pobreza muito grande no meio rural, que precisa ser enfrentada não somente com as ações emergenciais. Nosso objetivo na SDA, é construir mecanismos de fortalecimento da agricultura familiar, para que o agricultor venda seus produtos direto para o Programa Ceará Sem Fome e, assim, possa conquistar sua autonomia e dignidade”.



ABERTURA DA PRIMEIRA COZINHA INTEGRANTE DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

No dia 4 de setembro de 2023, tivemos a abertura da primeira cozinha integrante do Programa Ceará Sem Fome. A visita do governador e da primeira-dama, Lia de Freitas, marcou o início das operações de distribuição de refeições em todo o estado. Pouco mais de dois meses depois, em novembro de 2023, o Programa já havia superado a marca de mil cozinhas em funcionamento.

“Estou muito feliz de estar aqui com entidades sérias, que participaram do edital e que estão recebendo valores importantes para termos cozinhas fazendo comida para pessoas, aqui próximas, poderem buscar seu almoço”, pontuou o governador. “É muito bom que a gente possa imaginar que toda família cearense, na hora de almoçar, tenha almoço para dar aos seus filhos. E, para isso, temos passos mais importantes a dar”, completou Elmano.



Expansão rápida para 1.300 cozinhas em um ano

Em setembro de 2024, para celebrar um ano da primeira inauguração, o Governo do Ceará abriu a 1.300^a cozinha, localizada no bairro Vila Velha, em Fortaleza. O evento também contou com as presenças do governador Elmano de Freitas e da primeira-dama Lia de Freitas, destacando a rápida expansão do Programa para mais de 1.300 cozinhas em um ano.



“Quando você percebe a dificuldade de ler e falar, você chega onde? Na alimentação. Às vezes, não é só questão de carinho, mas da alimentação também. Fazer parte deste Programa é maravilhoso.**”**

— ANÁLIA TIMBÓ, coordenadora da Associação Vidança



“Hoje estou muito feliz, porque, há um ano, nós abrimos a primeira cozinha do Ceará Sem Fome e, apenas um ano depois, estamos abrindo a cozinha 1.300. Estamos chegando a 125 mil pessoas diariamente, graças ao trabalho de homens e mulheres que se dedicam voluntariamente a essa causa.**”**

— ELMANO DE FREITAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ FAZ DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS



No dia 20 de outubro de 2023, o governador Elmano de Freitas assinou projeto de lei propondo alteração na lei do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDID). Um passo que destravou uma nova e fundamental fonte de apoio para o Programa.

A medida, fruto de um diálogo com o Ministério Público do Ceará (MPCE), permitiu que a instituição transferisse R\$ 4,6 milhões do fundo diretamente para a aquisição de equipamentos e utensílios para as cozinhas. O procurador-geral de Justiça, Manoel Pinheiro, explicou a

lógica por trás da decisão unânime do colegiado: “Segurança alimentar é um direito humano e um direito difuso, e uma das funções do FDID é financiar projetos dessa natureza”, argumentou, posicionando o combate à fome como uma causa de justiça fundamental.

O Fundo, que é formado por recursos de multas e sanções, existe para reparar danos coletivos. Ao direcioná-lo para as cozinhas, o MPCE reconheceu formalmente que a fome é uma das mais graves violações de direitos que afetam toda a sociedade cearense.

No evento que marcou a parceria, o governador Elmano de Freitas falou sobre a dimensão do que já estava sendo alcançado e da necessidade de avançar. Em um discurso emocionado, ele usou uma imagem poderosa para ilustrar o impacto do Programa: “São mais de 70 mil pessoas recebendo um prato de comida por dia. Equivale a um Castelão cheio e mais um pouco. É muito gol que estamos fazendo para a alegria do nosso povo, mas é preciso avançar mais”, afirmou, destacando que os novos equipamentos eram essenciais para fortalecer o trabalho dos voluntários e a estrutura das cozinhas.

Para o procurador-geral, a parceria representava a união em torno de um legado histórico.

“Estamos participando de algo grandioso, que vai ficar na memória do povo cearense, que é fazer com que o Ceará seja o primeiro estado da federação a sair do mapa da fome. Isso vai dar muito orgulho a todos que fazem parte desse esforço coletivo.”

— MANOEL PINHEIRO



A iniciativa representou a validação institucional do Ceará Sem Fome pelo Ministério Público, um dos principais guardiões da cidadania, que, com este gesto, declarou que combater a fome é, em sua essência, um ato de justiça.



GOVERNO DO CEARÁ ISENTA ICMS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ADQUIRIDOS PELO CEARÁ SEM FOME



No dia 26 de outubro de 2023, o governador Elmano de Freitas assinou decreto que regulamenta a isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para produtos de cooperativas da agricultura familiar e de agroindústrias fornecidos às cozinhas do Programa Ceará Sem Fome.

Na prática, essa medida funciona como um poderoso incentivo com um duplo benefício, como explicou o governador. “Aqueles agricultores familiares que fornecem alimentos para as cozinhas não vão pagar nenhum imposto. Portanto, as cozinhas vão poder comprar os produtos mais baratos ou essa diferença vai ficar com os agricultores para melhorar a sua renda”, destacou Elmano de Freitas.

Essa ação estratégica foi viabilizada por uma articulação nacional. O Estado aderiu a um convênio aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o que deu a segurança jurídica necessária para a implementação da isenção.

Como funciona

A isenção do ICMS ocorre nas saídas internas de mercadorias de cooperativas de agricultores familiares, cooperativas de agroindústria familiar e de agroindústrias familiares.

No caso do Ceará, a isenção é realizada quando destinadas às Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições, criadas pela Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Ceará sem Fome.

O secretário da Fazenda, Fabrizio Gomes, reforçou o caráter inteligente da medida. “É importantíssimo, pois reduz o custo dessas refeições, podendo propiciar cada vez mais alimentação para quem tem fome. E acaba também ajudando os agricultores familiares que produzem para o Ceará Sem Fome”.

Portanto, essa isenção fiscal não foi apenas um ato administrativo. Foi uma declaração de prioridade, um investimento direto na sustentabilidade do campo e no enfrentamento da fome no Ceará. Foi a remoção de um obstáculo para que o ciclo virtuoso do Programa pudesse girar com ainda mais força, garantindo que a riqueza gerada pelo combate à fome permaneça em nossa terra, fortalecendo quem produz e nutrindo quem mais precisa.





COZINHA CEARÁ SEM FOME RECEBE VISITA DO MINISTRO

O Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, visitou uma cozinha do Programa Ceará Sem Fome, em Fortaleza, no dia 26 de outubro de 2023. Na ocasião, ele foi acompanhado pela primeira-dama do Ceará, Lia de Freitas, e pela então secretária da Proteção Social, Onélia Santana. Ambos participaram da entrega de refeições, conhecendo de perto o funcionamento da iniciativa e reforçando a parceria entre os governos federal e estadual no combate à fome.

Essa visita foi parte de uma agenda maior do ministro no estado, que incluiu encontros com o Governo do Ceará, visando fortalecer o alinhamento das políticas públicas e integração de projetos e recursos para tirar o Brasil, novamente, do mapa da fome.

A iniciativa serviu como uma demonstração de apoio federal ao Ceará Sem Fome, Programa reconhecido nacionalmente e elogiado pelo ministro em diversas oportunidades.

O ministro Wellington Dias elogiou a iniciativa cearense e destacou a importância de integrar projetos e forças para tirar, novamente, o Brasil do mapa da fome. Em 2003, o presidente Lula lançou o Fome Zero e como consequência o Brasil recebeu um diploma, atestado pela ONU, por sair do mapa da fome. “É uma tarefa que não é fácil, são muitas mãos e esforços para tirar o Brasil de novo do mapa da fome. Só no Ceará, em 2023, o investimento é de cerca de R\$ 12 bilhões via Bolsa Família e no Brasil serão aproximadamente R\$ 170 bilhões. O Brasil agradece ao Ceará, porque o Ceará sem Fome é parâmetro. É aqui que vemos o poder de uma política bem desenhada, onde o Estado chega com o recurso e a diretriz, mas é a comunidade que entra com o afeto, com a organização e com a força que transforma”.





O FUTEBOL FEMININO EM CAMPO PELA SOLIDARIEDADE

A grande final do Campeonato Cearense de Futebol Feminino de 2023 foi muito mais do que uma disputa por um troféu. Na tarde de 29 de novembro de 2023, a rivalidade entre Ceará e Fortaleza em campo foi acompanhada por um objetivo comum nas arquibancadas: a solidariedade. A partida histórica, vencida pelo Ceará, teve como ingresso a doação de alimentos, e o resultado foi um verdadeiro gol de placa para a sociedade.

Em dezembro, o gramado da Arena Castelão se tornou o palco da celebração dessa vitória coletiva. Em uma cena de união poderosa, a primeira-dama Lia de Freitas e a vice-governadora Jade Romero receberam as duas toneladas de alimentos arrecadados. Ao lado delas, estavam os mascotes e representantes dos três grandes clubes rivais, Ceará, Fortaleza e Ferroviário, em uma demonstração de que a luta contra a fome está acima de qualquer cor.

“Quero agradecer a todos que fizeram essas doações e dizer que a gente possa, em 2024, realizar mais eventos desse tipo, pois o nosso povo é muito solidário”, destacou a primeira-dama, celebrando a generosidade da torcida.

A vice-governadora Jade Romero ressaltou o poder do esporte como ferramenta de mobilização social. “Quando a gente fala de futebol, a gente está falando também de solidariedade, de conseguir mobilizar o amor das pessoas. Nada melhor do que juntar esse amor com a solidariedade”, afirmou.

A iniciativa foi uma decisão estratégica, como explicou o secretário do Esporte, Rogério Pinheiro. Em parceria com a Federação Cearense de Futebol, ficou definido que um evento tão importante deveria servir a uma causa maior. “Discutimos que seria entrada franca com a troca de alimentos. As nossas torcidas lotam as arquibancadas, fazem grandes festas e, mais uma vez, demonstram sua solidariedade”, disse, celebrando o “gol de placa” que encerrou o ano.

O mais significativo, no entanto, foi o engajamento dos próprios clubes, que abraçaram a causa como uma missão. O CEO do Fortaleza, Marcelo Paz, expressou uma visão de futuro para essas parcerias. “Quando a gente alinha esporte com solidariedade é um golaço. Que seja uma prática e que o torcedor cearense se acostume a utilizar também o espaço esportivo para praticar a solidariedade”.

Naquele dia, ficou claro que a maior vitória não foi o troféu levantado por um time, mas o triunfo de uma comunidade que, unida pela paixão do futebol, mostrou sua imensa força para alimentar a esperança.





LIDE CEARÁ PROMOVE LEILÃO BENEFICENTE EM PROL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Na noite memorável de 30 de novembro de 2023, lideranças empresariais cearenses, reunidas pelo LIDE Ceará em seu tradicional evento “Natal do Bem”, demonstraram seu compromisso com a transformação social. O ponto alto do evento foi um leilão benéfico de alto nível, cuja arrecadação foi inteiramente destinada a um dos eixos mais estratégicos do Programa Ceará Sem Fome.

Sob a curadoria de referências nacionais das artes plásticas, os irmãos Max e Victor Perlingeiro, mais de 20 obras de artistas consagrados foram leiloadas. Peças de mestres como Tarsila do Amaral e dos cearenses Antônio Bandeira e Aldemir Martins foram arrematadas em lances que representavam muito mais que a aquisição de uma obra; eram investimentos diretos no futuro do nosso povo.

A presidente do LIDE Ceará, Emilia Buarque, resumiu a filosofia por trás da ação: “O combate à fome ainda é um dos principais desafios do Brasil e uma dura realidade em nosso Estado. Por isso, é fundamental unirmos forças nesta causa. Essa iniciativa do LIDE Ceará é uma oportunidade de ressaltar que, juntos, setor privado, poder público e sociedade civil, podemos somar esforços em prol de uma segurança alimentar para todos”, comentou.

O leilão que equipou sonhos e gerou renda

O grande diferencial dessa parceria, no entanto, foi o destino estratégico dos recursos. O montante arrecadado doado para um investimento com endereço certo. A verba foi integralmente convertida na aquisição de equipamentos profissionais para os cursos de padaria e confeitoria do eixo +Qualificação e Renda do Programa.

A primeira-dama, Lia de Freitas, destacou a importância dessa colaboração: “Fizemos um pacto com o LIDE, e agora temos essa primeira grande ação que deverá estruturar ainda mais as cozinhas e os espaços de qualificação do Programa. São essas parcerias que fazem o Ceará Sem Fome acontecer”, afirmou.

Portanto, o leilão do LIDE Ceará se tornou o símbolo perfeito de como a solidariedade pode ser inteligente e transformadora. Naquela noite, a arte não apenas encantou, mas também gerou ferramentas de trabalho. O gesto da elite empresarial não foi apenas de caridade, mas de investimento na dignidade e na autonomia, garantindo que, a partir daquele momento, muitas mãos pudessem aprender um novo ofício, gerando sua própria renda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOA EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS DO CEARÁ SEM FOME

A alma do Ceará Sem Fome reside na energia e na dedicação de milhares de voluntários que, muitas vezes, construíram as cozinhas com o que tinham à mão. Em suas rodas de conversa pelos territórios, a primeira-dama, Lia de Freitas, ouviu relatos emocionantes. “Ouvimos que muitas lideranças tiveram que se virar nos trinta para montar essas cozinhas. Muitos tiveram até que pedir equipamento emprestado ou fazer campanhas para a aquisição”, contou. Essa realidade revelou uma necessidade urgente. Para que a solidariedade pudesse operar em sua máxima potência, era preciso equipar o coração do Programa.

A resposta a esse chamado veio de uma parceria decisiva com a Assembleia Legislativa do Ceará (Alece). Em um gesto que demonstrou o compromisso do Poder Legislativo com a causa, foi aprovada e executada a doação de mais de R\$ 3 milhões em equipamentos, destinados a estruturar e modernizar parte das cozinhas.

Mais de 3 mil itens, incluindo freezers, fogões industriais, liquidificadores e um arsenal de utensílios começaram a ser distribuídos. Para quem vive o desafio diário de preparar cem refeições, o impacto foi imediato e transformador.

No evento que marcou o início das entregas, em 19 de fevereiro de 2024, o governador Elmano de Freitas celebrou a parceria: “Estamos aqui para fortalecer as cozinhas, para dar mais condições a elas. O Ceará Sem Fome é uma ação de Estado, de Governo e da sociedade”, afirmou, aproveitando para anunciar a renovação dos convênios e um investimento de R\$ 180 milhões para garantir a continuidade das refeições.

O presidente da Alece, Evandro Leitão, destacou que a iniciativa nasceu da constatação, em visitas às bases, da importância vital das cozinhas. “Surgiu a ideia de darmos a nossa contribuição enquanto Poder Legislativo. Eu fico muito feliz de fazer parte desse momento”, complementou.



LANÇAMENTO DO EIXO CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA



Em uma manhã de junho de 2024, o Palácio da Abolição, sede do Governo do Ceará, tornou-se o palco de um dos momentos mais simbólicos e estratégicos do Programa Ceará Sem Fome. Não se tratava apenas do anúncio de mais uma ação. Era a materialização do compromisso central do Programa com a construção de oportunidades concretas na vida de milhares de pessoas. Naquele dia, o governador Elmano de Freitas, ao lado da primeira-dama, Lia de Freitas, do Ministro de Desenvolvimento Social, Wellington Dias, e de uma vasta rede de parceiros, lançou oficialmente o eixo +Qualificação e Renda.

Um discurso que apontou para o futuro

Em um discurso que definiu a visão estratégica do eixo, o governador Elmano de Freitas foi enfático ao afirmar que aquele era o início da “segunda e mais importante fase” do Ceará Sem Fome, declarou o governador. “A primeira fase, com o Cartão e as Cozinhas, foi a da garantia da vida, do cuidado, de assegurar que nenhuma família passasse fome. Agora, damos o passo definitivo para a emancipação. O eixo +Qualificação e Renda é a nossa ferramenta para que o beneficiário de hoje seja o trabalhador, o empreendedor, o

protagonista de sua própria história amanhã. Não estamos criando uma nova engrenagem, estamos conectando nosso povo a uma imensa rede de oportunidades que já existe em nosso Estado.”

O governador detalhou a meta ambiciosa de qualificar 55 mil pessoas até 2026 e destacou que o eixo funcionaria como um “hub”, articulando as ações de qualificação já oferecidas por secretarias como a do Trabalho (SET), da Proteção Social (SPS) e da Ciência e Tecnologia (SECITECE), e direcionando-as para o público prioritário do Programa.

A materialização do Pacto

O evento foi também a materialização do Pacto por um Ceará Sem Fome. No palco, foram assinados os Termos de Cooperação com as instituições que formam o ecossistema de qualificação. Representantes do SEBRAE, SENAC, institutos federais e de empresas parceiras subiram



“Eu tenho a convicção que o Estado do Ceará, por meio de Programas como o Ceará Sem Fome, tem feito um trabalho imprescindível para modificar a alma, para construir os valores que precisamos. Aqui, todos nós podemos participar de obras humanas, de inclusão, que mudam verdadeiramente a vida das pessoas.”

— DÉCIO LIMA, diretor presidente do Sebrae Nacional

ao palco para selar a aliança. A mensagem era clara: a tarefa de qualificar e gerar renda era uma missão compartilhada entre o poder público, o setor produtivo e o terceiro setor.

Acreditando no potencial das pessoas

A primeira-dama e presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Programa, em sua fala, trouxe a dimensão humana da iniciativa: “Em minhas visitas às cozinhas, eu não vejo apenas a necessidade, eu vejo um potencial imenso. Vejo mulheres com um talento incrível para a gastronomia, jovens com o sonho de empreender. O que faltava era a oportunidade, o conhecimento técnico, o pequeno empurrão. O eixo +Qualificação e Renda é esse empurrão. É o Estado dizendo a cada uma dessas pessoas que nós acreditamos nelas e vamos investir no seu sonho”.

RODAS DE CONVERSA DO CEARÁ SEM FOME – A SABEDORIA QUE VEM DA PRÁTICA

A política pública mais eficaz é aquela que nunca para de aprender. No Ceará Sem Fome, a principal sala de aula é o próprio território, e os maiores especialistas são as pessoas que vivem o Programa no dia a dia. Para garantir que essa sabedoria da prática se transformasse em aprimoramento contínuo, o Programa instituiu as Rodas de Conversa como uma de suas mais importantes ferramentas de gestão.

2024: o ano de afinar os instrumentos

Durante o ano de 2024, com a Rede de Cozinhas já consolidada e pulsando em todo o estado, as Rodas de Conversa se tornaram o espaço para celebrar os primeiros resultados e, principalmente, para ouvir as cozinheiras, voluntários e gestores das unidades.

O foco era a experiência vivida. Os encontros permitiram captar informações valiosas sobre os desafios logísticos, as sugestões de cardápio, as dificuldades burocráticas e, o mais importante, o impacto humano do Programa nas

comunidades. Foi o momento de calibrar a rota, de ouvir as histórias de transformação e de entender, a partir da voz de quem faz, como tornar a operação ainda mais eficiente e acolhedora.

2025: construindo as pontes para o futuro

Em 2025, as Rodas de Conversa evoluíram de um espaço de avaliação para uma poderosa ferramenta de planejamento estratégico. A pergunta central mudou. Não era mais apenas “Como podemos melhorar a refeição de hoje?”, mas sim “Como podemos garantir que esta família não precise da refeição amanhã?”.

O foco se voltou para as ações estruturantes. As conversas passaram a reunir as lideranças das cozinhas com os gestores municipais das mais diversas áreas como saúde, educação, assistência social, agricultura, entre outras. O objetivo era claro: usar a capilaridade das cozinhas para conectar as famílias às diversas políticas públicas. Como garantir que a criança daquela família esteja matriculada na escola?

Como facilitar o acesso daquela mãe a um exame preventivo no posto de saúde? Como direcionar o jovem daquela casa para um curso de qualificação?

Esses encontros se tornaram a materialização da intersetorialidade na ponta, transformando cada cozinha em um verdadeiro portal de acesso à cidadania.

A participação como DNA do Programa

As Rodas de Conversa provam que o Ceará Sem Fome é um Programa vivo, que respira e se adapta. Ao abrir esses espaços de diálogo, o governo faz mais do que uma consulta. Ele valoriza o conhecimento de quem está no território e constrói as soluções em conjunto. Essa abordagem participativa não é um detalhe, mas o próprio DNA do Programa, a garantia de que ele permanecerá sempre humano, relevante e verdadeiramente conectado com as necessidades do povo cearense.



I FESTIVAL CEARÁ SEM FOME CELEBRA UM ANO DO PROGRAMA

O I Festival Ceará Sem Fome foi realizado no dia 15 de junho de 2024, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza. O evento comemorou a marca de 13 milhões de refeições distribuídas pelo Programa no seu primeiro ano.

O festival contou com a presença de autoridades, voluntários das cozinhas e público em geral para uma série de atividades que reuniram cultura, agricultura familiar e gastronomia social. Foi uma forma de valorizar a culinária popular do Estado e o trabalho das cozinheiras e cozinheiros da rede de cozinhas do Programa.

Atrações e atividades do festival

- ♥ **Valorização da gastronomia social** — O festival destacou a culinária popular e a importância de uma alimentação saudável, inclusive com o aproveitamento total dos alimentos.
- ♥ **Presenças especiais** — Contou com a participação de personalidades da culinária, como a chef Bela Gil e a fundadora do Projeto Favela Orgânica, Regina Tchely.
- ♥ **Participação de parceiros** — Reuniu personalidades e instituições que apoiam o Programa, demonstrando a rede de solidariedade construída em torno da causa.
- ♥ **Celebração dos participantes** — Foi um momento de festa para o público, as cozinheiras, voluntários e autoridades envolvidas no Programa.



CAMPANHA INGRESSO SOLIDÁRIO ARRECADADA TONELADAS DE ALIMENTOS PARA O CEARÁ SEM FOME

Como transformar o acesso à cultura em um ato de solidariedade? Como fazer com que a vontade de ajudar se torne um gesto simples e integrado ao cotidiano das pessoas? A resposta do Governo do Ceará a essas perguntas é uma de suas iniciativas mais criativas e permanentes: a campanha Ingresso Solidário.

Realizada de forma contínua pela Secretaria da Cultura (Secult), a campanha transformou a Programação cultural do estado em uma poderosa plataforma de arrecadação de alimentos para o Ceará Sem Fome. A ideia é tão simples quanto genial. Em eventos realizados na Rede Pública de Equipamentos Culturais do Ceará (Rece), a entrada é frequentemente vinculada à doação de alimentos não perecíveis.

Essa estratégia é um brilhante exemplo de intersetorialidade na prática. A agenda cultural do Estado passa a servir diretamente a uma missão social, inserindo a pauta da fome no dia a dia das pessoas e transformando um momento de lazer em um ato de cidadania.

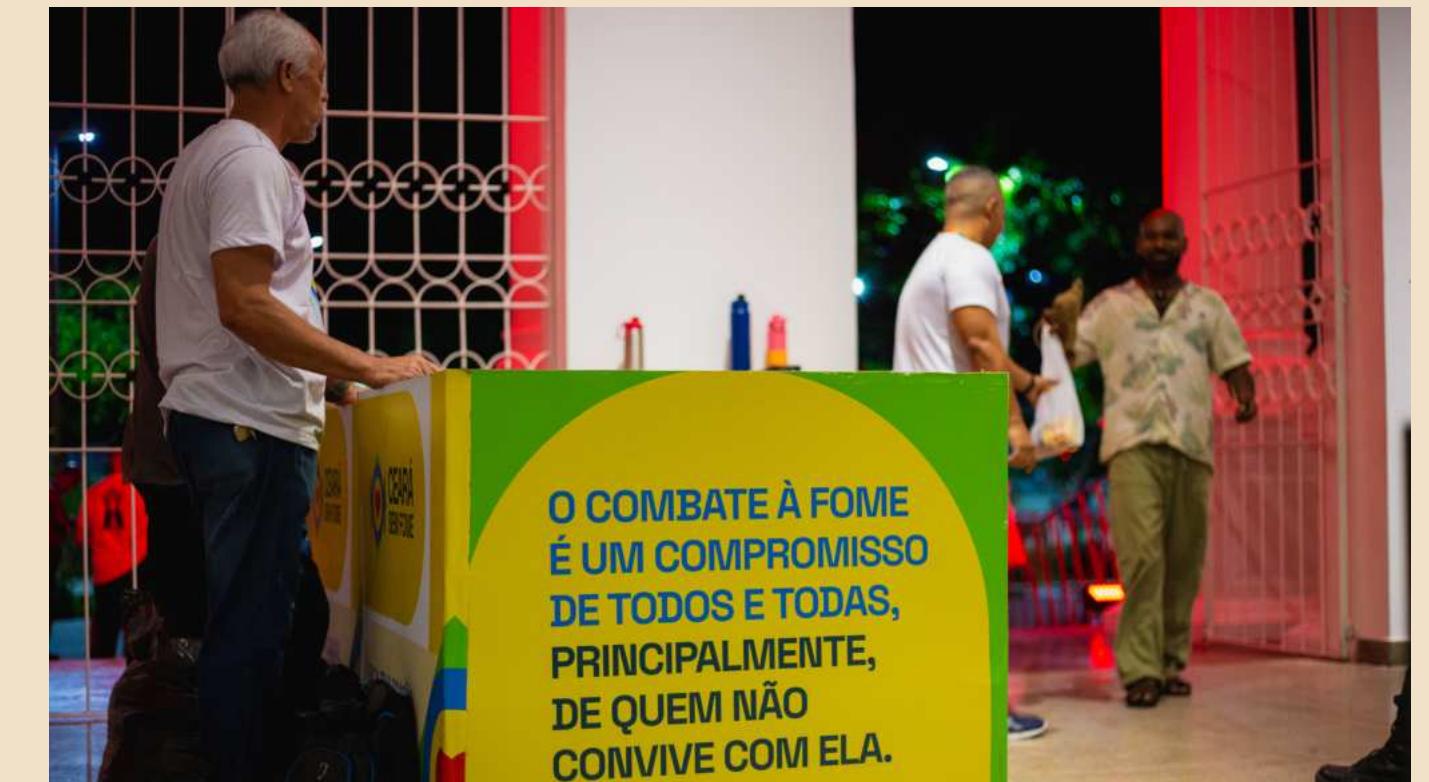


Da bilheteria à mesa: o caminho da solidariedade

Mas o que acontece com as toneladas de alimentos arrecadados? É aí que a inteligência do Programa se revela. Cada quilo de alimento doado é encaminhado para a Unidade Central do Ceará Sem Fome, o espaço logístico que garante que a generosidade do povo chegue com critério e eficiência a quem mais precisa.

A inauguração da sede da Unidade Central, em setembro de 2024, marcou um passo decisivo nesse processo. No local, os alimentos passam por triagem, são organizados e transformados em cestas básicas, que são então distribuídas para as centenas de entidades credenciadas pelo Programa, responsáveis pelo atendimento direto às famílias.

O Ingresso Solidário é, portanto, muito mais do que uma campanha de arrecadação, é um mecanismo contínuo que une as duas pontas: de um lado, o cidadão que, ao prestigiar um artista, exerce sua solidariedade; do outro, a família que recebe em sua casa o fruto desse gesto coletivo. É a prova de que, no Ceará, a cultura não alimenta apenas a alma, mas também a vida.



AULA INAUGURAL DO +QUALIFICAÇÃO E RENDA – EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO

Em 15 de outubro de 2024, o Centro de Eventos do Ceará foi palco de uma aula inaugural especial do eixo “+Qualificação e Renda” do Programa Ceará Sem Fome. No evento, que marcou uma parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), milhares de beneficiários puderam celebrar a conclusão de cursos profissionalizantes, recebendo os seus certificados.



Entrega de 2 mil certificados

Durante o evento, foram entregues certificados de mais de 2 mil pessoas, voluntárias e beneficiárias, que concluíram capacitações promovidas pela Secretaria do Trabalho (SET), Secretaria da Proteção Social (SPS), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), além de instituições e empresas parceiras. O Secretário do Trabalho, Vladysom Viana, salientou a importância do acesso à qualificação profissional: “Hoje pudemos entregar 2 mil certificados de vários cursos, por meio de diversas mãos. Sabemos da importância da segurança alimentar, mas também sabemos que superaremos a pobreza com geração de emprego e renda, com capacitação e com a continuidade deste processo, garantindo a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho”, disse.

Entrega de kits para iniciar o trabalho

Durante o evento, a Secretaria da Proteção Social – SPS, também entregou centenas de kits para concluintes dos cursos que já estavam aptas a trabalhar com alongamento de unhas acrigel, cabeleireiro unissex, maquiagem, masseiro e design de sobrancelha.

A então secretária da Proteção Social, Onélia Santana, ressaltou o cuidado e o olhar especial para essa parcela da população: “Fazer gestão é cuidar das pessoas e é isso que o nosso governador Elmano de Freitas vem fazendo em sua gestão. Gostaria de parabenizar as ações de todas as secretarias aqui presentes, envolvidas em diversas áreas dentro do Ceará Sem Fome. Espero



que possamos continuar fortalecendo cada vez mais essas políticas públicas em prol da população”, afirmou.

Por uma vida digna

A titular da Secitece, Sandra Monteiro, falou sobre a importância da iniciativa como forma de garantir dignidade: “O eixo de qualificação e capacitação é o primeiro passo para que as pessoas possam ter acesso a uma vida digna. A nossa participação, em parceria com as demais secretarias, atinge mulheres e homens que estão em uma situação de vulnerabilidade, mas também almejam conseguir esse alimento por meio do seu próprio trabalho”.

A parceria com o Sebrae

Superintendente do Sebrae, Joaquim Cartaxo, exaltou a parceria com o Governo do Ceará e os frutos colhidos pela população por meio dessa ação:

“Esse trabalho do Sebrae, em parceria com o Governo do Estado, vem para qualificar e capacitar os beneficiários do Ceará Sem Fome, para que possam desenvolver suas atividades e criar seu negócio. É também nossa missão acolher essas pessoas que estão dentro do Programa e usar nossos cursos para ajudar a todos.”

— JOAQUIM CARTAXO



CEARÁ SEM FOME E CEARÁ SPORTING CLUB PROMOVEM AÇÃO COM CRIANÇAS EM PARTIDA NO CASTELÃO

Na tarde do domingo, dia 3 de novembro de 2024, o gramado da Arena Castelão, palco de tantas batalhas e glórias do futebol, abriu espaço para uma causa ainda maior. Antes da partida entre Ceará e Avaí, pela Série B do campeonato brasileiro, a paixão que une milhões de cearenses se uniu à luta pela dignidade. Em uma parceria emocionante, o Ceará Sporting Club e o Programa Ceará Sem Fome promoveram uma ação que tocou o coração de todos os presentes.

Oitenta crianças, beneficiárias das cozinhas dos conjuntos habitacionais Maria Tomásia e José Euclides, foram as convidadas de honra. Pela primeira vez, muitas delas pisaram em um estádio de futebol. Durante o aquecimento, elas entraram no campo, tiveram contato com seus ídolos e foram recebidas pela primeira-dama Lia de Freitas, em um momento que misturou a admiração dos fãs com o carinho do acolhimento.

O gesto do clube foi um símbolo poderoso de engajamento. Os

jogadores entraram em campo vestindo a camisa do Ceará Sem Fome e abriram uma grande faixa, emprestando sua imagem e sua força a essa causa. Nos telões do estádio, um vídeo sobre o Dia Mundial da Alimentação lembrou a todos que aquela era uma celebração da solidariedade. “A blusa que nós vestimos é, realmente, a blusa do Ceará, o time que a gente torce; e é um prazer estarmos começando essa nova atividade para continuarmos gerando oportunidades e dignidade”, disse a primeira-dama, celebrando a parceria.



A fome que não é só de alimento

Mas a história mais emocionante daquele dia foi contada pelas próprias famílias. Graciela Amaral, voluntária de uma das cozinhas, levou sua filha Sarah, de 7 anos. Para ambas, era a primeira vez no Castelão. Com o “manto” alvinegro por baixo da camisa do Programa, Graciela descreveu o sentimento. “Eu tô me sentindo meio criança de novo. É porque é uma experiência boa que eu sempre sonhei e eu nunca tive”, revelou.

A fala de Graciela ecoou nas palavras de Sérgio Farias, coordenador de cozinhas solidárias do Jangurussu, que resumiu a profundidade daquela ação. “É a realização de um sonho para algumas crianças, mas também é um debate de que a fome que essas crianças têm às vezes não é só a fome do alimento. É a fome de acesso e é a fome de cultura”.

Essa percepção é o cerne da iniciativa. Ao levar as crianças a um grande evento esportivo, o Programa atua para saciar uma fome igualmente dolorosa: a exclusão de espaços de lazer, cultura e pertencimento. É a oportunidade de viver uma experiência que, como disse o coordenador Airton Lima, “muitas delas passariam uma vida inteira e nunca teriam”.

Naquele dia, no gramado sagrado do futebol cearense, o Ceará Sem Fome marcou um de seus gols mais bonitos e marcou para sempre a vida de 80 crianças, provando que a luta pela dignidade também se vence com alegria, inclusão e realização de sonhos.



NATAL CEARÁ SEM FOME LEVA ALEGRIA E SOLIDARIEDADE A MILHARES DE CRIANÇAS

O Natal no Ceará ganhou um novo significado de solidariedade com a iniciativa do Programa Ceará Sem Fome. Desde a sua primeira edição em 2023, o Natal Ceará Sem Fome se consolidou como uma campanha de arrecadação de brinquedos, levando alegria a milhares de crianças em situação de vulnerabilidade em todo o estado. A mobilização, que envolve a sociedade civil, a iniciativa privada e o setor público, tornou-se um marco nas celebrações natalinas cearenses.

2023: o primeiro Natal e a surpresa da solidariedade

A primeira edição, lançada em novembro de 2023, foi um teste para a capacidade de mobilização do Pacto recém-firmado. A meta era arrecadar brinquedos para levar um pouco de alegria às crianças atendidas pelo programa. A resposta da sociedade foi extraordinária. Com o engajamento de servidores públicos, empresas e sociedade civil, a campanha não apenas atingiu, mas superou todas as expectativas, resultando em mais de 85 mil crianças presenteadas em todo o estado. Foram beneficiadas com essa ação as crianças e adolescentes das Unidades de Acolhimento, das Cozinhas Ceará Sem Fome, assim como as beneficiadas com o Cartão do Programa.



O auge da celebração foi um momento de imenso simbolismo: um cardápio especial de natal em todas as cozinhas do Programa Ceará Sem Fome, com entrega dos brinquedos, e abertura dos portões e jardins do Palácio da Abolição, sede do Poder Executivo, para receber mais de 500 crianças para uma festa de Natal inesquecível. Um dia de magia, com muitas brincadeiras, lanches, pipocas, doces e a presença afetuosa do governador Elmano, que entregou pessoalmente os presentes, reforçando a mensagem de que o cuidado com a infância é a maior prioridade do Estado.



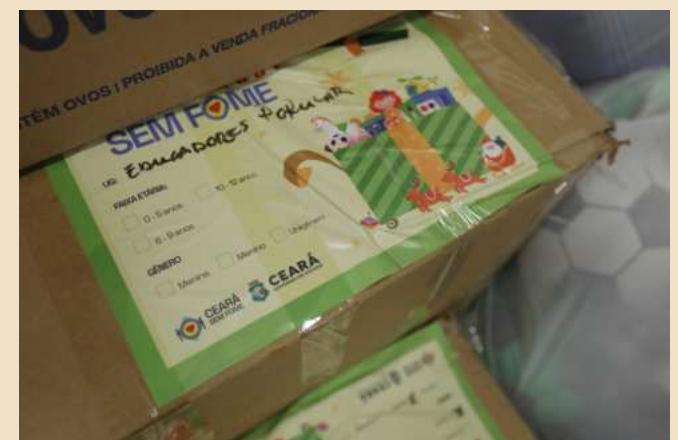
“Foi um momento ímpar na vida de cada um. A gente viu no rostinho de cada um a alegria, o sorriso, a felicidade como o brinquedo. Mas não só do brinquedo, porque o brinquedo é importante para eles, mas do sentimento de união. De estarmos juntos como uma grande família.

— Ana Lima da Unidade de Acolhimento Recanto da Luz

2024: a consolidação de uma tradição de afeto

Com o sucesso da primeira edição, a campanha de 2024 já nasceu com o status de uma nova e amada tradição. Coordenada novamente pela primeira-dama Lia de Freitas, a meta se tornou ainda mais ousada: arrecadar 100 mil brinquedos. A mobilização foi ampliada, buscando alcançar não apenas as crianças das cozinhas, mas também as famílias atendidas pelo Cartão.

Mais uma vez, o Palácio da Abolição foi o palco da grande festa, consolidando o evento como um marco de inclusão e alegria. A cada ano, a campanha se fortalece, provando que a solidariedade do povo cearense é uma força contínua e crescente.



O legado que fica: um presente chamado dignidade

O Natal Ceará Sem Fome ensina uma lição poderosa. A entrega de um brinquedo é um ato que carrega um significado muito mais profundo. É uma mensagem direta para cada criança, dizendo que ela é vista, que sua alegria importa e que ela pertence a uma comunidade que se importa com ela.

Ao envolver toda a sociedade na construção de um Natal mais justo, a iniciativa reforça o DNA do Ceará Sem Fome. É a prova de que a superação da vulnerabilidade é um ato que envolve nutrir o corpo e, com a mesma dedicação, alimentar a alma.



JUDICIÁRIO E SOLIDARIEDADE - VERBAS DE PECÚNIA DO TJCE E TRF REFORÇAM O CEARÁ SEM FOME

Em uma demonstração notável de inovação e sensibilidade social, o Programa Ceará Sem Fome encontrou no Poder Judiciário um de seus mais surpreendentes e poderosos aliados. Em uma articulação que une a aplicação da lei à promoção da dignidade, recursos provenientes de penas pecuniárias do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) passaram a fortalecer diretamente as ações de combate à fome no estado.

Essa iniciativa, respaldada por autorização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstra como a criatividade na gestão pública e a cooperação entre diferentes esferas podem gerar um impacto significativo no combate à insegurança alimentar. A medida canaliza valores provenientes de penas alternativas para a causa social, transformando penalidades em oportunidades de esperança para milhares de cearenses.



Da penalidade à esperança: como a multa vira alimento

A origem desses recursos está nas prestações pecuniárias, que são multas aplicadas como alternativa à prisão em crimes de menor gravidade. Em vez de se perderem em contas genéricas do Tesouro, uma regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) permitiu que esses valores fossem direcionados para uma finalidade muito mais nobre: apoiar projetos sociais.

No Ceará, essa possibilidade foi transformada em uma ação concreta e de grande impacto. Através de um acordo de cooperação, tanto a Justiça Estadual quanto a Federal passaram a destinar esses recursos para o Ceará Sem Fome. O TJCE, com o aval da Corregedoria do CNJ, iniciou os repasses já no começo de 2025, com um aporte inicial de mais de R\$ 540 mil. Pouco depois, em abril do mesmo ano, a Justiça Federal, via TRF5, formalizou sua adesão, seguindo uma recomendação específica do CNJ que orientava os juízes a destinarem os valores ao Programa cearense.

Essa iniciativa é, portanto, um exemplo brilhante de como a burocracia pode ser adaptada para servir a um propósito maior. Ela representa uma mudança de paradigma, onde um instrumento de penalidade é ressignificado e transformado em uma ferramenta de esperança para muitas pessoas.



O JOGO DA ALEGRIA – QUANDO OS ÍDOLOS ENTRAM EM CAMPO PELA VIDA

Na noite de 23 de abril de 2025, o Estádio Presidente Vargas se transformou no epicentro da solidariedade. A 5ª edição do Jogo da Alegria, considerado o maior evento esportivo beneficente do país, uniu a magia de lendas do futebol, como Ronaldinho Gaúcho, ao carisma de ídolos da música, como Wesley Safadão e Léo Foguete, em uma grande festa com o único e nobre propósito de apoiar o Programa Ceará Sem Fome.

As mulheres dão o show de abertura

Esta edição trouxe uma inovação que quebrou paradigmas e ampliou a mensagem de inclusão. Pela primeira vez, o evento contou com uma partida de futebol feminino, um confronto vibrante entre equipes capitaneadas pelas cantoras Márcia Fellipe e Mara Pavanelly.

“Hoje foi mais do que um jogo, foi um ato de solidariedade”, afirmou Lia de Freitas após a partida. “Entrar em campo ao lado de tantos artistas e influenciadores, por uma causa tão necessária, foi uma grande alegria. Tivemos mais uma oportunidade de conscientizar as pessoas de que o combate à insegurança alimentar é um problema de todos nós”.

Os protagonistas da noite: as crianças e seus sonhos

Enquanto os astros brilhavam no gramado, a presença mais importante estava nas arquibancadas. Cento e sessenta crianças de famílias beneficiárias do Programa puderam assistir ao espetáculo de perto. Para muitas, aquela era a primeira vez em um estádio, uma experiência inesquecível.

Maria Eduarda, de 10 anos, moradora do bairro Jangurussu, resumiu a emoção. “Eu estou muito feliz, porque essa é a minha primeira vez em um estádio. Nunca tinha vindo a nenhum lugar assim. Fiquei muito animada para ver o Ronaldinho Gaúcho. É uma oportunidade que não dá para desperdiçar, né?!”, disse, com o brilho nos olhos de quem vê um sonho se realizar.

Um compromisso permanente com adesão ao Pacto

A 5ª edição do Jogo da Alegria marcou também um passo institucional decisivo. O evento deixou de ser um parceiro pontual para se tornar um membro permanente da luta contra a fome, formalizando sua adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome. Essa assinatura selou um compromisso de longo prazo, integrando a maior plataforma de entretenimento beneficente do estado à rede de solidariedade do Programa.





DEFENSORIA PÚBLICA E CEARÁ SEM FOME - UNIÃO PELA CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

O Programa Ceará Sem Fome comprehende que a vulnerabilidade tem muitas faces e uma das mais cruéis é a fome de direitos. Um documento com o nome errado, a ausência do nome do pai no registro de um filho ou a falta de orientação sobre um benefício podem criar barreiras invisíveis que aprisionam uma família na pobreza. Para romper esse ciclo, foi selada uma das alianças mais estratégicas do Programa: a parceria com a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE).

Ações itinerantes: o “Ceará com Direitos”

A materialização dessa união é o projeto Ceará com Direitos, uma ação itinerante que transforma, por um dia, o espaço da cozinha em um território de cidadania. Enquanto as famílias buscam sua refeição, elas encontram defensores públicos e servidores prontos para oferecer orientação e resolver pendências jurídicas que pareciam insolúveis. A iniciativa leva a justiça exatamente para onde o povo está, eliminando as barreiras de transporte, custo e até mesmo de intimidação, que muitas vezes afastam as pessoas de seus direitos.

Ações em bairros como a Granja Lisboa e a Vila Velha, em Fortaleza, já realizaram centenas de atendimentos em um único dia, provando o poder dessa proximidade. Os serviços oferecidos são aqueles que destravam a vida das pessoas. Vão desde o direito de uma criança ter o nome do pai em seu registro, garantindo a pensão alimentícia, até a correção de documentos que são a chave para o acesso a outros Programas sociais e ao mercado de trabalho.

Um direito de todos

Essa colaboração é a prova definitiva de que o Ceará Sem Fome enxerga cada beneficiário em sua integralidade. O Programa entende que, para construir uma saída real da vulnerabilidade, é preciso nutrir o corpo com alimento e, com a mesma dedicação, empoderar o espírito com o pleno exercício da cidadania. Ao levar a Defensoria para o coração das comunidades, a parceria restaura o fundamento da dignidade e garante que a justiça, assim como o alimento, seja um direito de todos.



AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos a todas as pessoas e instituições que contribuem e contribuíram, direta ou indiretamente, para a execução e fortalecimento do Programa Ceará Sem Fome, reconhecendo que cada esforço, em qualquer momento desta trajetória, foi essencial.

AOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ESPECIALMENTE DA SPS, SDA E SET:

SPS

JADE ROMERO — SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL
ONÉLIA SANTANA — SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO (ATÉ DEZ/24)
CAIO CAVALCANTI — SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFÂNCIA, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
ECILDO EVANGELISTA FILHO — SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL
LIDIANE REBOUÇAS — SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
PAULO GUEDES — SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL (ATÉ JAN/25)
SANDRO CAMILO CARVALHO — SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SDA

MOISÉS BRAZ — SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
IRINEUDA LOPES — SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FOMENTO PRODUTIVO E AGROECOLOGIA
MARCOS JACINTO — SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PEDRO NETO — SECRETÁRIO EXEC. DO FOMENTO PRODUTIVO E AGROECOLOGIA (ATÉ ABR/24)
TAUMATURGO JÚNIOR — SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SET

VLADYSON VIANA — SECRETÁRIO ESTADUAL DO TRABALHO
RENAN RIDLEY — SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
ARIANA FALCÃO — SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

AOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME:

MEMBROS TITULARES

PRESIDENTE DO COMITÊ
LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS
CASA CIVIL
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RAFAEL MACHADO MORAES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E VICE-PRESIDENTE
JADE AFONSO ROMERO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

MOISÉS BRAZ RICARDO

SECRETARIA DA SAÚDE

TÂNIA MARA SILVA COELHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ELIANA NUNES ESTRELA

SECRETARIA DO TRABALHO

VLADYSON DA SILVA VIANA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUZA

SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS

JULIANA ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

LUÍSA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

SECRETARIA DAS MULHERES
LIA FERREIRA GOMES

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

SECRETARIA DA DIVERSIDADE

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

MILITAR DO CEARÁ

CEL. JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA

COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

CEL. HOLDAYNE DO NASCIMENTO PEREIRA

REPRESENTANTE DA SDA

MARISTELA CALVÁRIO PINHEIRO

CRUZ VERMELHA

ALLAN GERSON DAMASCENO

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

REGILVÂNIA MATEUS DE ARAÚJO

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTAÇÃO CONFORME FÓRUM DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADAS

MEMBROS SUPLENTES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSÉ WILSON ARAUJO FRAGA

SECRETARIA DO TRABALHO

MARIA EVANIR POMPEU DE AMORIM

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

MARA DENISE PEREIRA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS SOUZA

SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS

JORGE DA SILVA GOMES

SECRETARIA DA CULTURA
CAIO ANDERSON FEITOSA CARLOS
SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL
FRANCISCA MARTÍR DA SILVA
SECRETARIA DA DIVERSIDADE
ANDRÉ MARINHO
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA DO CEARÁ
JOSÉ MENELEU NETO
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ
MAJ. ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE SOUSA

REPRESENTANTE DA SDA
REGMA QUEIROZ DE VASCONCELOS
CRUZ VERMELHA
GEORGYA ALMEIDA DE SOUSA BARBOSA
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO CEARÁ
REGINA ÂNGELA SALES PRACIANO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR
ADELINE DE ARAÚJO LOBÃO DA SILVA

CARTÃO CEARÁ SEM FOME - SPS
ANA PAULA FRAGOSO
BEATRIZ BASÍLIO
BRUNA ALENCAR
CLÉO FÉLIX
CRISTINA CANABRAVA
DAVID SANTOS
DAYANA ALENCAR
DAYANA SANTOS
DÉBORA BARBOSA
DÉBORA MELO
DENISE MENDONÇA
EDGAR MARIANO
GABRIEL LOPES
IRACEMA OLIVEIRA
JOELMA BRAGA
JULIANA LUCENA
LETÍCIA ALVES
LISIANE MORAES
MAIARA MOTA
MARLEIDE ARAUJO

NÁDIA MATOS
PATRÍCIA ABREU
REGINA PRACIANO
SIMONE FAÇANHA
SOCORRO CARVALHO
TATIANE ELPIDIO
THATIANA HENRIQUE
VERONILDE SANTIAGO
YURI LIMA

A TODAS E TODOS SERVIDORES E COLABORADORES VINCULADOS AO GOVERNO
DO ESTADO, ESPECIALMENTE:

**ASSESSORIA INSTITUCIONAL E TÉCNICA À PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO
E À PRESIDÊNCIA DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO
PROGRAMA CEARÁ SEM FOME**

ALFREDO PESSOA - IPECE
ALINE FREIRES (ATÉ FEV/25)
CARLOS VIEIRA (ATÉ FEV/25)
CÍCERO CAVALCANTE - CC
CLAUDIANO ROCHA - SPS
CLEYBER NASCIMENTO - IPECE
CHRISTIANE TOBIAS - SDA
EMILIANE DO NASCIMENTO - SPS
ERIKA MOTA - SPS
EUZIANE BASTOS - SPS
GEORGE BRAGA (ATÉ JAN/25)
GIULIA SOARES - SPS
IVANILDO RODRIGUES - VG
JIMMY OLIVEIRA - IPECE
JULIANA OLIVEIRA - SPS
LARISSA MORENO - SPS
MENELEU NETO - IPECE
PAULA ARAGÃO (ATÉ AGO/25)
PAULA MARQUES - SPS
RAQUEL SALES (ATÉ JUN/25)
SILVÉRIA ACIOLI (ATÉ AGO/23)
SILVIA SAMPAIO (ATÉ AGO/23)
TIAGO DE ARRUDA - SPS
VANESSA DARJ - SPS
VANESSA XAVIER - SPS
VITÓRIA FERREIRA - CC
YURI MACHADO - SPS

CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA

ARCLEBIO FEITOSA - SPS
CHRISTIANE TOBIAS - SDA
CRISTINA AGUIAR - SPS
EVA AMORIM - SET
EVANGELINE ALBUQUERQUE - SDA
GEOVANI SOUSA - SDA
GRIJALBA MARQUES - IDT
JAQUELINE MOTA - SPS
JOÃO LIMA - CC
KATIANE QUEIROZ - SECICETE
KECIANA LIMA - SPS
LUCIENE GUIMARAES - SPS
MAKEYLA FÉLIX - SET
NILZETE MEYER - SET
RAIMUNDO ÂNGELO - IDT
RICARDO BINDÁ - SPS
SARA MENDES - SPS
VIVIANA FERREIRA - SDA
WANIA AZEVEDO - SPS

REDE DE COZINHAS E AGRICULTURA FAMILIAR - SDA

ALEXSANDRA RODRIGUES
ANA KAROLINE
ANDERSON BRAZ
ANTÔNIO PEREIRA
ASSIS SOARES
CARLOS MARIANO
CELINA GARCIA
CLÉBER LEITE
DAIANE MANCO
DANIELE PEREIRA
DAVI MONTE
DÉBORAH COLARES
EDUARDO BARBOSA
FELIPE COSTA
GABRIEL CAVALCANTE
ISADORA MENESSES
IVAN PRACIANO
JERRY LINHARES
LAILA SANTIAGO
LUANA DA SILVA
LUIZA GURGEL
MARCIO MACIEL
MARIANE MARIANO
MARISTELA PINHEIRO
MÔNICA DIAS
MÔNICA RODRIGUES
NADIA ALVES
NATANAEL BEZERRA
REGMA VASCONCELOS
SANTIAGO DE CARVALHO
TARCISO FILHO
VALDELICE NUNES
WANESSA NASCIMENTO

SUporte logístico e operacional ao Programa Ceará Sem Fome

ANDREA FREITAS - SPS

ANTONIO JÚNIOR - SPS

ANTÔNIO SOUZA - SPS

BERNARDO RICARDO - SPS

ELIANDRO MENEZES - SPS

EVERALDO LIMA - SPS

FLAVIANO FERREIRA - SPS

GERSON DOS SANTOS - SPS

JEDEÃO QUEIROZ - SPS

JEFFERSON OLIVEIRA - SPS

LAILTON MELO - SPS

LEANDRO DOS SANTOS - SPS

LUCIANA LIMA - SPS

MARCELINO FELIPE - CC

MARGARIDA DA SILVA - SPS

VALDECI AMÂNCIO - SPS

WANIZIA DE SOUSA - SPS

- PREFEITURA DE BANABUIÚ

- PREFEITURA DE BARBALHA

- PREFEITURA DE BARREIRA

- PREFEITURA DE BARRO

- PREFEITURA DE BARROQUINHA

- PREFEITURA DE BATURITÉ

- PREFEITURA DE BELA CRUZ

- PREFEITURA DE BOA VIAGEM

- PREFEITURA DE BREJO SANTO

- PREFEITURA DE CAMOCIM

- PREFEITURA DE CAMPOS SALES

- PREFEITURA DE CANINDÉ

- PREFEITURA DE CAPISTRANO

- PREFEITURA DE CARIDADE

- PREFEITURA DE CARIRÉ

- PREFEITURA DE CARIRIAÇU

- PREFEITURA DE CARIÚS

- PREFEITURA DE CARNAUBAL

- PREFEITURA DE CASCAVEL

- PREFEITURA DE CATUNDA

- PREFEITURA DE CAUCAIA

- PREFEITURA DE CEDRO

- PREFEITURA DE CHAVAL

- PREFEITURA DE CHORÓ

- PREFEITURA DE CHOROZINHO

- PREFEITURA DE CRATEÚS

- PREFEITURA DO CRATO

- PREFEITURA DE CROATÁ

- PREFEITURA DE ERERÉ

- PREFEITURA DE FORQUILHA

- PREFEITURA DE FORTALEZA

- PREFEITURA DE FORTIM

- PREFEITURA DE FRECHEIRINHA

- PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO

- PREFEITURA DE GRANJEIRO

- PREFEITURA DE GROAÍRAS

- PREFEITURA DE GUAIÚBA

- PREFEITURA DE GUARAMIRANGA

- PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA

- PREFEITURA DE HORIZONTE

- PREFEITURA DE IBIAPINA

- PREFEITURA DE ICAPUÍ

- PREFEITURA DE ICÓ

- PREFEITURA DE INDEPENDÊNCIA

- PREFEITURA DE IPAPORANGA

- PREFEITURA DE IPAUMIRIM

- PREFEITURA DE IPU

- PREFEITURA DE IPUEIRAS

- PREFEITURA DE IRACEMA

- PREFEITURA DE IRAUÇUBA

- PREFEITURA DE ITAIÇABA

- PREFEITURA DE ITAITINGA

- PREFEITURA DE ITAPAJÉ

- PREFEITURA DE ITAPIPOCA

- PREFEITURA DE ITAPIÚNA

- PREFEITURA DE ITAREMA

- PREFEITURA DE JAGUARETAMA

- PREFEITURA DE JAGUARIBARA

- PREFEITURA DE JAGUARIBE

- PREFEITURA DE JARDIM

- PREFEITURA DE JATI

- PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

- PREFEITURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

- PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE

- PREFEITURA DE MADALENA

- PREFEITURA DE MARACANAÚ

- PREFEITURA DE MARANGUAPE

- PREFEITURA DE MARCO

- PREFEITURA DE MASSAPÊ

- PREFEITURA DE MAURITI

- PREFEITURA DE MERUOKA

- PREFEITURA DE MILAGRES

- PREFEITURA DE MISSÃO VELHA

Aos pactuantes por um Ceará sem fome

(dados: 01/10/2025)

Conselhos

- CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E EM SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA (CEPOP/CE)

- CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA/CE)

- CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ (CEDEF)

- CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 11ª REGIÃO (CRN)

Sistemas de Justiça

- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT7

- JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ - JFCE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

Poder Legislativo

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE

Poder Executivo Municipal

- PREFEITURA DE ABAIARA

- PREFEITURA DE ACARAPÉ

- PREFEITURA DE ACARAÚ

- PREFEITURA DE AIUABA

- PREFEITURA DE ALCÂNTARAS

- PREFEITURA DE ALTANEIRA

- PREFEITURA DE ALTO SANTO

- PREFEITURA DE AMONTADA

- PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE

- PREFEITURA DE APUIARÉS

- PREFEITURA DE AQUIRAZ

- PREFEITURA DE ARACATI

- PREFEITURA DE ARACOIABA

- PREFEITURA DE ARARENDA

- PREFEITURA DE ARARIPE

- PREFEITURA DE ARATUBA

- PREFEITURA DE ARNEIROZ

- PREFEITURA DE ASSARÉ

- PREFEITURA DE AURORA

- PREFEITURA DE BAIXIO

- PREFEITURA DE MONSENHOR TABOSA
- PREFEITURA DE MORADA NOVA
- PREFEITURA DE MORAÚJO
- PREFEITURA DE MUCAMBO
- PREFEITURA DE NOVA OLINDA
- PREFEITURA DE NOVA RUSSAS
- PREFEITURA DE NOVO ORIENTE
- PREFEITURA DE OCARA
- PREFEITURA DE ORÓS
- PREFEITURA DE PACATUBA
- PREFEITURA DE PACOTI
- PREFEITURA DE PACUJÁ
- PREFEITURA DE PALHANO
- PREFEITURA DE PALMÁCIA
- PREFEITURA DE PARACURU
- PREFEITURA DE PENAFORTE
- PREFEITURA DE PENTECOSTE
- PREFEITURA DE PINDORETAMA
- PREFEITURA DE PIRES FERREIRA
- PREFEITURA DE PORANGA
- PREFEITURA DE POTENGI
- PREFEITURA DE POTIRETAMA
- PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS
- PREFEITURA DE QUIXERÉ
- PREFEITURA DE REDENÇÃO
- PREFEITURA DE RERIUTABA
- PREFEITURA DE RUSSAS
- PREFEITURA DE SABOEIRO
- PREFEITURA DE SALITRE
- PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA
- PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ
- PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI
- PREFEITURA DE SÃO BENEDITO
- PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
- PREFEITURA DE SOBRAL

- PREFEITURA DE TAMBORIL
- PREFEITURA DE TARRAFAS
- PREFEITURA DE TAUÁ
- PREFEITURA DE TIANGUÁ
- PREFEITURA DE TRAIRI
- PREFEITURA DE UBAJARA
- PREFEITURA DE UMIRIM
- PREFEITURA DE URUBURETAMA
- PREFEITURA DE URUOCA
- PREFEITURA DE VARJOTA
- PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
- PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ
- Associações Públicas**
 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA
- Entidades de Classe**
 - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL
 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ (FECOMÉRCIO/CE)
 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ (FIEC)
 - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - ACEMFC
 - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE SUPERMERCADOS - ACESU
 - ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE)
 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APDMCE)
- Movimentos Sociais**
 - ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA DE CULTURA (ALAGBA)
 - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS JENIPAPO KANINDÉ
 - FEDERAÇÃO DE ENTIDADE DE BAIRROS E FAVALAS DE FORTALEZA (FBFF)
 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

- FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ (FETRAECE)
- CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES (CMP)
- CENTRAL ÚNICA DAS FAVALAS - CEARÁ (CUFA/CE)
- REDE DE COZINHAS COMUNITÁRIAS DO GRANDE BOM JARDIM
- MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO
- MOVIMENTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITOS (MTD)
- UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - UBM/CE
- MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST)

Setor Privado

- BCP CONSTRUÇÕES S/A
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
- SOLAR BEBIDAS S/A
- ENEL CEARÁ
- BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- LIDERANÇA EXECUTIVA (LIDE CEARÁ)
- TELTRONIC BRASIL LTDA
- CANTEIRO S/S LTDA
- ZPLM HUB CRIATIVO
- M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
- MATEUS SUPERMERCADO
- CARLA MARQUES PRODUTORA LTDA.
- ÍMÃ CONEXÕES COM PROPÓSITO LTDA.

Organização Religiosa

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - REGIONAL NORDESTE 1 - CEARÁ (CNBB)

Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

- ASSOCIAÇÃO SOMOS UM
- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE

- INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME
- INSTITUTO PROJETO NOBRE
- INSTITUTO AÇO CEARENSE
- INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC
- REDE DE ARTICULAÇÃO PARA SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - RASSAN
- MINISTÉRIO GRÃO DE MOSTARDA

Sociedades de Economia Mista/Empresas Públicas

- BANCO DO BRASIL - BB ECONOMIA MISTA
- BANCO DO NORDESTE - BNB ECONOMIA MISTA
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMPRESA PÚBLICA
- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
- CAGECE ECONOMIA MISTA
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S.A. ECONOMIA MISTA

Universidades

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
- UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA)
- UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)
- UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERN. DA LUSOFONIA AFRO-BRAS (UNILAB)
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)

Organismo Internacional

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO)
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD BRASIL

ÀS UNIDADES GERENCIADORAS DAS COZINHAS CEARÁ SEM FOME:

- ACFLOR - INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA SOCIAL
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ACARACUZINHO (AMCA)
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE DO CEARÁ (ABAC CEARÁ)
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CENTRINHO DA UV 10
- ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE
- ASSOCIAÇÃO CURUMINS
- ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ (ACACE)
- ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES POPULARES DO CEARÁ (MOVIMENTO CEARÁ)
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES (AMCPTN)
- ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZÓN
- INSTITUTO VIDANÇA
- CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL CEARÁ
- CÁRITAS DIOCESANA DE CRATEÚS
- CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL (até junho/2025)
- CÁRITAS DIOCESANA TIANGUÁ
- CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ
- CENTRO DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E PESQUISA FREI HUMBERTO (CENTRO DE FORMAÇÃO FREI HUMBERTO)
- CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (CACTUS)
- CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ
- COOPERATIVA DE TRABALHO, PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA TÉCNICA - COPASAT LTDA
- COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRÁRIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS (COOPERAMUNS)
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)
- INSTITUTO DE ATIVISMO COMUNITÁRIO (REDE MOBILIZE)
- INSTITUTO ANTÔNIO CONSELHEIRO DE APOIO, ASSESSORIA E PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IAC (até junho/2025)
- INSTITUTO ATHOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E CIDADANIA (IAECEC)
- INSTITUTO COMPARTILHA (SAMEAC)
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA (IDES)
- INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ (IAC-CE)
- INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO - IARTE
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ (INSTITUTO INDACE)
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E SOLIDARIEDADE (INSTITUTO SOLIDU)
- INSTITUTO ELO AMIGO
- INSTITUTO FLOR DO PIQUI
- INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS
- INSTITUTO MANUEL BRAGA (IMBRA)
- INSTITUTO MARIA DA HORA
- INSTITUTO SEMENTES DA SUSTENTABILIDADE ISS (ISS)
- INSTITUTO SOS PERIFERIA - ISOP
- INSTITUTO VEREDAS DA CIDADANIA
- ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS (OBAS)
- SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS
- VALE DO SALGADO INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (VALE DO SALGADO)

APÊNDICES

- Leis e Decretos
- Resoluções do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome

Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Institui o Programa ceará sem fome, cria as redes de unidades sociais produtoras de refeições no combate à fome no Estado do Ceará, e altera dispositivo da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009.

16 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº035 | FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

§ 4º O procedimento de chamamento poderá ser rebatido segundo conveniência da Sesai para atendimento do disposto neste Lei.
§ 5º A prestação dos serviços de saúde credenciados dar-se-á por contratação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 6º O Estado repassará aos municípios contratantes, nos termos deste artigo, a complementação de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 7º As entidades sem fins lucrativos terão preferência, em igualdade de condições com as demais cadastradas, na celebração do instrumento com o Estado, observados os requisitos e as condições previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 8º A Secretaria da Saúde deverá enviar a Comissão da Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa a relação detalhada das entidades privadas aprovadas no chamamento público previsto no caput.

§ 9º A Secretaria da Saúde deverá enviar para a Comissão da Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa cópia do edital relativo ao chamamento público das entidades públicas e privadas para a realização de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas no âmbito do SUS.

Art. 3º Plano Estadual deverá atender prioritariamente paciente acima de 60 (sessenta) anos e/ou portador de deficiência física ou mental ou de grupo de risco, bem como paciente oncológico e os portadores de doenças crônicas e imunossupressoras, desde que isso seja fator impactante no quadro do paciente.

Parágrafo único. O paciente terá prioridade depois que a sua situação de saúde for analisada pelo médico regulador da central de regulação do Estado e do município.

Art. 4º Para fins de possibilitar o controle social e a transparência nas ações desenvolvidas no âmbito do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, será divulgado, no sítio eletrônico da Sesai, o quantitativo atualizado de cirurgias contratadas e realizadas pelo Estado do Ceará, bem como o montante de recursos públicos estaduais empregados nas contratações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, CRIA AS REDES DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME NO ESTADO DO CEARÁ, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº14.335, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei institui, como Política Pública Estadual Permanente, o Programa Ceará sem Fome e cria as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome no Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa Ceará sem Fome consiste na reunião interinstitucional de esforços e ações públicas e privadas dirigidas ao amplo enfrentamento da fome das populações em situação de pobreza e de extrema pobreza no Estado, implicando a formulação, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas que possibilitem a redução gradual da insegurança alimentar e nutricional no Ceará, garantindo às pessoas em situação de vulnerabilidade social o direito humano à alimentação adequada e saudável, com o acesso a refeições, mediante especialmente a criação da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, constituem diretrizes e objetivos específicos do Programa Ceará sem Fome:

I – promover o direito humano à alimentação adequada;
II – apoiar o funcionamento de equipamentos voltados à preparação voluntária de refeições de qualidade para a população mais carente no Estado;

III – incentivar o envolvimento de organizações da sociedade civil, com situação comunitária, em ações voltadas à aquisição de insumos prioritariamente advindos da agricultura familiar, no preparo e na distribuição de alimentos à população vulnerável socialmente;

IV – implementar ações de enfrentamento da fome, restando a insegurança alimentar e nutricional;

V – assistir aos municípios na mudança do consumo alimentar, levando à melhoria do Índice de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do fomento à produção e à aquisição de produtos prioritariamente da agricultura familiar;

VI – promover ações de distribuição direta de insumos advindos prioritariamente da agricultura familiar para preparação de refeições à população mais carente;

VII – implementar políticas públicas que garantam a superação pelas famílias mais vulneráveis da situação de carência alimentar;

VIII – fomentar o acesso, a oferta e a disponibilidade de alimentos saudáveis, priorizando a compra de produtos oriundos da agricultura familiar, especialmente das cooperativas, das associações e dos grupos de produção agroecológicas;

IX – fortalecer as políticas de promoção da organização e da produção, do abastecimento e da comercialização da agricultura familiar, podendo executar programas de treinamento e capacitação;

X – fomentar a educação alimentar e nutricional nos serviços de saúde, de educação e de assistência social, promovendo o consumo e hábitos alimentares saudáveis à para a população assistida;

XI – difundir na sociedade a conscientização sobre a importância da participação de todos, público e privado, no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços por meio da celebração de pactos ou acordos;

XII – garantir a inclusão produtiva, priorizando os grupos organizados em cooperativas e associações da reforma agrária e agricultura familiar, pescadores artesanais e unidades produtivas indígenas e quilombolas;

XIII – fomentar, em articulação com os órgãos e as entidades competentes, a intersectorialidade, transversalidade e a territorialização das políticas públicas de enfrentamento à fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional;

XIV – estimular e apoiar ações integradas, em escala local e/ou regional, que envolvam as redes de unidades sociais produtoras de refeições no combate à fome e equipamentos de saúde, educação, arte, cultura e assistência social.

§ 2º O Programa Ceará sem Fome será executado mediante ações implementadas concorrentemente pela Secretaria da Proteção Social – SPS e pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sem prejuízo do apoio ou da execução direta ações por outros órgãos e entidades estaduais.

§ 3º Para os fins deste artigo, poderão ser celebradas parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas de governo, organismos internacionais, entidades religiosas, empresas ou entidades da sociedade civil, nos termos da legislação.

§ 4º As ações e os projetos no âmbito do Programa Ceará sem Fome serão desenvolvidos sem prejuízo no disposto na Lei Estadual nº 15.002, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, bem como a Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome: unidade estruturada a partir da união de esforços do Poder Público com unidades gerenciadoras e produtoras de refeições, com o propósito de combater a fome no Estado do Ceará;

II – Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPRs:

a) grupo de pessoas de determinada localidade de vulnerabilidade social, organizadas de forma não oficial, com o intuito de produzir e distribuir, de forma gratuita, refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; e

b) organizações da sociedade civil, devidamente registradas, que atuem com população vulnerável e que estejam dispostas a trabalhar na produção gratuita de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III – Unidades Gerenciadoras: organizações da sociedade civil que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para credenciamento e monitoramento de unidades produtoras de refeição, formam ou informas;

IV – produtores voluntários de refeição: pessoas de determinada localidade de vulnerabilidade social que se voluntariem para produzir e distribuir, de forma gratuita, refeições para a comunidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º No âmbito do Programa Ceará sem Fome, competirão:

a) executar e coordenar ações do Programa voltadas à distribuição de cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade e risco social;

b) celebrar acordo de cooperação com os municípios e demais órgãos ou entidades públicas para a execução de ações sob sua competência;

c) desenvolver ações de capacitação para os gestores e para equipes técnicas estaduais e municipais e organizações da sociedade civil, acerca da temática da segurança alimentar, das boas práticas de alimentação, dos hábitos, dos cardápios saudáveis, dentre outros temas que fortaleçam a política de



MISTO

Prestar serviços e produzir a partir de fontes responsáveis

FSC C 29531

17 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº035 | FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

segurança alimentar e nutricional;
d) implementar ações relativas ao cartão-alimentação;

e) apoiar ou promover a estruturação de entidades devidamente regulamentadas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) promover a inclusão de famílias vulnerárias em programas sociais vigentes, na forma da legislação;

g) outras competências correlatas;

II – à SDA:

a) implementar a Rede de USPR;

b) celebrar parcerias, mediante chamamento público, com unidades gerenciadoras para a transferência de recursos ou de insumos que possibilitem a

produção e a distribuição de refeições saudáveis à população em vulnerabilidade social e em insegurança alimentar e nutricional por USPR;

c) monitorar a execução e o resultado das ações implementadas com ingerência do órgão;

d) promover a inclusão de famílias vulnerárias em programas sociais vigentes, na forma da legislação;

e) desenvolver ações de capacitação para os gestores e as equipes técnicas estaduais e municipais e organizações da sociedade civil acerca da temática da segurança alimentar, das boas práticas de alimentação, dos hábitos, dos cardápios saudáveis, dentre outros temas que fortaleçam a política de segurança alimentar e nutricional;

f) realizar chamamento público para o credenciamento de serviços a serem prestados por produtores voluntários prioritariamente da agricultura familiar e

para preparação de refeições;

g) conceder e distribuir o cartão-alimentação a unidades produtoras para aquisição de alimentos advindos prioritariamente da agricultura familiar e

para preparação de refeições;

h) apoiar ou promover a estruturação das unidades produtoras de refeição;

III – ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipce:

a) realizar estudos de mapeamento da fome no Ceará;

b) fornecer dados científicos atualizados para subsidiar:

1. a definição do público-alvo a ser assistido pelo Programa;

2. a busca ativa, o credenciamento e o monitoramento das famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado;

c) auxiliar tecnicamente a gestão e a execução das ações do Programa.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades públicas e os parceiros privados envolvidos no Programa atuarão em conformidade com as normas relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Secção I

Do instrumento de atuação

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em decreto do Poder Executivo, constituem ações do Programa Ceará sem Fome:

I – celebração de parcerias com unidades gerenciadoras, na forma da legislação pertinente e após procedimento de chamamento público, viabilizando

financiamento com insumos, o funcionamento das unidades produtoras de refeição, a fim de que possam alimentar a população mais carente;

II – distribuição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade social;

III – distribuição de cestas básicas para produtores voluntários de refeição;

IV – apoio na estruturação das USPRs;

V – concessão e distribuição do cartão-alimentação.

Parágrafo único. A execução das ações deste artigo observará a distribuição de competências previstas no art. 4º desta Lei.

Subsecção I

Da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome

Art. 6º A Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome será constituída a partir da cooperação para o combate à fome entre o Poder Público e as unidades gerenciadoras e USPRs.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, o órgão estadual competente promoverá a celebração, na forma da legislação, de parceria com unidades

gerenciadoras para transferência de recursos ou de insumos a unidades produtoras de refeição.

§ 2º As unidades gerenciadoras participantes serão credenciadas mediante procedimento de chamamento público, devendo dispor, além de outras

condições previstas em edital, de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para credenciamento e monitoramento de unidades produtoras de refeição.

§ 3º As unidades gerenciadoras deverão, na forma disposta em edital de chamamento, credenciar unidades produtoras de refeição que possuam

estrutura mínima de equipamentos e utensílios para a produção das refeições.

§ 4º Os recursos transferidos no termos deste artigo deverão ser destinados à compra de insumos alimentares advindos prioritariamente da agricultura

familiar pela unidade gerenciadora ou pela USPR e/ou à gestão operacional, cabendo à USPR a preparação e a distribuição das refeições à população mais

vulnerável, segundo critérios definidos no edital de chamamento público para credenciamento das unidades gerenciadoras.

§ 5º Aquisição dos insumos pelas unidades produtoras de refeição será adquirida prioritariamente da agricultura familiar, como fomento à produção

regional familiar.

§ 6º Cada unidade gerenciadora credenciada entregará ao órgão estadual competente relatório dos beneficiários da sua área de abrangência, na forma

e nos prazos definidos no instrumento celebrado.

§ 7º O edital de chamamento público das unidades gerenciadoras disporá sobre as demais regras aplicáveis à execução das

18 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°035 | FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

§ 2º Parcerias com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades poderão ser celebradas para os fins deste artigo.
§ 3º O cartão-alimentação previsto neste artigo poderá ser distribuído para os fins do art. 8º desta Lei.

Seção II

Do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome

Art. 11. Observada a legislação vigente, fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil.

Art. 12. Compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome:

- I – propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social;
- II – promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática;
- III – apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos, bem como a criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática;

IV – fixar metas e prioridades do Programa;

V – elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa;

VI – propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações;

VII – apresentar subsídios sobre as matérias em discussão;

VIII – realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará sem Fome;

IX – elaborar e propor seu regimento interno.

§ 1º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Chefe da Casa Civil;

II – Secretário(a) da Proteção Social;

III – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;

IV – Secretário(a) da Saúde;

V – Secretário(a) da Educação;

VI – Secretário(a) do Trabalho;

VII – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;

VIII – Secretário(a) dos Direitos Humanos;

IX – Secretário(a) de Articulação Política;

X – Secretário(a) dos Povos Indígenas;

XI – Secretário(a) da Cultura;

XII – Secretário(a) da Igualdade Racial;

XIII – Secretário(a) das Mulheres;

XIV – Secretário(a) da Juventude;

XV – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XVI – 1 (um) representante indicado pela SPS;

XVII – 1 (um) representante indicado pela SDA;

XVIII – Diretor-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;

XIX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo Comandante da instituição;

XX – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;

XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Governança indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude.

§ 4º Poderão ser convocados para as reuniões do Comitê representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas para emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

§ 5º A Presidência e o Vice-Presidência do Comitê serão exercida pelos membros constantes nos incisos do § 1º deste artigo, conforme designação do Secretário da SPS, ficando reservado o exercício de um dos 2 (dois) encargos.

§ 6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes da SPS e SDA e dos membros convidados da sociedade civil será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 7º A participação como membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º Terão assento no Comitê, com direito a voz e participação, representantes de entidades da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, previamente credenciadas pela Casa Civil, segundo procedimento definido em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, poderá ser fornecido pelo Poder Público às USPRs e aos produtores voluntários de refeição vale-aquela, nos termos da Lei n.º 17.669, de 14 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Nos termos, valores e nas condições previstos em decreto do Poder do Executivo, também poderá ser concedido às USPRs e aos produtores voluntários de refeição auxílio financeiro para pagamento dos custos indiretos decorrentes da preparação das refeições.

Art. 14. Os equipamentos culturais e turísticos e os eventos promovidos pelo Poder Executivo poderão, por seus responsáveis, dispor sobre a doação de alimentos para fins de acesso por usuários.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado se necessário, sem prejuízo da utilização de outras fontes de receitas, públicas ou privadas.

Art. 16. O parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.335, de 20 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ..."

Parágrafo único. Os Projetos de que trata este artigo são desenvolvidos por meio de cooperação técnica ou financeira junto a órgãos internacionais, bem como ações relativas a políticas públicas de relevante interesse público, conforme disposto em decreto do Poder Executivo." (NR)

Art. 17. O Estado poderá receber doações de órgãos públicos ou entidades privadas para aplicação nas ações do Programa Ceará sem Fome, inclusive

por meio do Fundo Estadual de Combate à Fome - Fecof.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a aderir, a apoiar e a implementar, em parceria com a União, outras ações lançadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Assentamento Social, Família e Combate à Fome e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com objetivos afins do Programa Ceará sem Fome.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo criará e especificará as ações a que se refere o caput deste artigo, bem como disporá sobre as regras de procedimento aplicáveis.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como a criar novos programas ou ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO N°35.310, de 17 de fevereiro de 2023.

ALTERA O ART. 38 DO DECRETO N°31.340, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE APROVA O REGULAMENTO PARA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparéncia dos atos do Governo; CONSIDERANDO a relevância do processo de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução do valor recuperável dos bens do Estado do Ceará, para o desenvolvimento de critérios e procedimentos quanto ao registro dos bens patrimoniais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajuste nos prazos contidos no caput do

Lei nº 18.413, de 10 de julho de 2023.

Altera a lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Ceará Sem Fome. E cria as redes de unidades sociais produtoras de refeições no combate à fome no Estado do Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°129 | FORTALEZA, 11 DE JULHO DE 2023

LEI N°18.413, de 10 de julho de 2023.

ALTERA A LEI N°18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E CRIA AS REDES DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XV ao § 1º do art. 2º, do inciso V do art. 3º, das alíneas "g", "h" e "i" do art. 1º, das alíneas "i", "j" e "k" do art. 4º, do inciso VI do art. 5º e da Subseção VI, conforme redação abaixo:

"... g, h, i, j, k..."

§ 1º ...

XV – ampliar a oferta gratuita de alimentação saudável à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio da contratação da produção e da distribuição de refeições por restaurantes e estabelecimentos similares situados nos municípios do Estado.

Art. 2º No âmbito do Programa Ceará sem Fome, compete:

1 – SPS;

g) fornecer, com orçamento, restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

h)牵ear, com orçamento, o controle operacional de produção e da distribuição de alimentos por restaurantes e estabelecimentos similares;

i) elaborar ou auxiliar a elaboração, concorrentemente, do edital de credenciamento, do termo de referência e de outros documentos que instruam o processo de credenciamento de restaurantes e estabelecimentos similares;

ii) outras competências correlatas.

II – SDA;

j) fornecer, com orçamento, restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

l)牵ear, com orçamento, a contratação, concorrentemente, do edital de credenciamento, do termo de referência e de outros documentos que instruam o processo de credenciamento de restaurantes e estabelecimentos similares;

ii) outras competências correlatas.

IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;

ai) contratar, concorrentemente, restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

ii) outras competências correlatas.

VI – adotar os procedimentos burocráticos necessários e promover a contratação de restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Subseção VI

Da contratação para o fornecimento de refeições

Art. 10-A. O regime estadual competente, no termo deste Lei, poderá promover a contratação de restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§ 1º A contratação prevista neste artigo vigorará até 30 de junho de 2024, salvo prorrogação, especialmente em localidades onde:

i) não existam USPRs credenciadas para fornecimento de refeições; ou

ii) o deslocamento entre USPRs credenciadas, visando-se a necessidade de menor risco de refeições distribuídas.

§ 2º O contrato abrange, preferencialmente, pessoas e microempresas e microempreendedores individuais.

§ 3º O estabelecimento contratado deverá informar o nome e o valor do seu cumprimento de residência dos beneficiários do Programa Ceará sem Fome, sendo admitida a contratação, por meio de processo de credenciamento, conforme legislação aplicável.

§ 4º Tendo o Poder Executivo disponibilidade sobre o excesso de tempo previsto neste artigo, sobre as demandas regulares necessárias à sua operacionalização, bem como sobre as contratações já realizadas, poderá dispor sobre a contratação de outras pessoas jurídicas autorizadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ELENA DE FREITAS DA COSTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI COMPLEMENTAR N°307, de 10 de julho de 2023.

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N°58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPõe SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, N°134, DE 7 DE ABRIL DE 2014, N°70 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com alteração nos arts. 6º e 19 e acrescimo do art. 2º, conforme a seguinte redação:

"Art. 6º ..."

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

III.1. Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

III.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

III.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

III.4. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

III.5. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

Lei nº 18.817, de 29 de maio de 2024.
Dispõe sobre a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no estado do Ceará e altera a Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.



Fortaleza, 29 de maio de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº100 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°18.817, de 29 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXCEDENTES DE ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E ALTERA A LEI N°18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado do Ceará, observados os termos da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, e promove alterações na Lei nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Ceará sem Fome.

Art. 2º A doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado observarão a legislação sanitária vigente, devendo ser seguidos os parâmetros e critérios nacionais e internacionais reconhecidamente garantidores da segurança alimentar e nutricional durante as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que fornecem alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º Na aplicação deste artigo, consideram-se:

I – excedentes de alimentos: o que não foi distribuído no salão/refeitório para consumo e que esteja adequadamente conservado, incluídas as sobras limpas do balcão térmico/refrigerado das instalações internas da cozinha, que não foram servidas para o consumo, desde que mantidas as suas características de temperatura;

II – gêneros alimentícios reutilizáveis: os alimentos de origem vegetal impróprios para comercialização, aptos para reaproveitamento, e aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento que preservem a qualidade para consumo.

§ 3º Excedentes de alimentos originários de consumo individual não serão considerados aptos à doação e à reutilização.

§ 4º A doação prevista neste artigo dar-se-á de título gratuito e será destinada a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à segurança alimentar e nutricional.

§ 5º No caso de destinação a programas sociais do Estado, a arrecadação será de responsabilidade da Unidade Central do Programa Ceará sem Fome, no âmbito da Rede Estadual de Arrecadação de Alimentos.

§ 6º As ações deste artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, na Lei nº. 15.002, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a política de segurança alimentar e nutricional do Ceará, e na Lei nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º do art. 12 da Lei nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, bem como acrescidos o § 4º ao art. 10 e os §§ 1º e 2º ao art. 17, conforme a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 4º O regulamento previsto no § 1º deste artigo poderá estabelecer critérios diferenciados para concessão do cartão-alimentação, conforme especificidades inerentes a determinado público-alvo.

Art. 12.....

§ 1º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Chefe da Casa Civil;

II – Procurador(a)-Geral do Estado;

III – Secretário(a) do Planejamento e Gestão;

IV – Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

V – Secretário(a) da Proteção Social;

VI – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;

VII – Secretário(a) da Saúde;

VIII – Secretário(a) da Educação;

IX – Secretário(a) do Trabalho;

X – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;

XI – Secretário(a) dos Direitos Humanos;

XII – Secretário(a) de Articulação Política;

XIII – Secretário(a) dos Povos Indígenas;

XIV – Secretário(a) da Cultura;

XV – Secretário(a) da Igualdade Racial;

XVI – Secretário(a) das Mulheres;

XVII – Secretário(a) da Juventude;

XVIII – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIX – Secretário(a) da Diversidade;

XX – 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Proteção Social;

XXI – 1 (um) representante indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

XXII – Diretor(a) Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;

XXIII – Comandante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo(a) Comandante da instituição;

XXIV – Coordenador(a) Estadual de Defesa Civil do Ceará – Cedec;

XXV – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;

XXVI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.

Art. 17.....

§ 1º O Programa Ceará sem Fome poderá também receber, sob a coordenação de sua Unidade Central e vinculação à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, doação em pecúnia, inclusive via PIX, a ser destinada à implementação de suas ações, ficando autorizada ao Poder Executivo a abertura de subconta específica para esse fim, nos termos da Lei nº. 16.320, de 11 de setembro de 2017.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser aplicados em ações desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, sendo permitida a destinação para aquisição de alimentos, bens em geral, prestação de serviço e demais contratações necessárias à execução da cooperação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** * ***

Lei nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024.

Cria o Projeto Agente Popular de Segurança Alimentar no âmbito da rede de unidades sociais produtoras de refeições no combate à fome, vinculadas ao Programa Ceará Sem Fome.

2 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº241 | FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Governador	ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura
Vice-Governador	HÉLIO WINSTON BARRETO LITIÃO	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMIA DE ARAÚJO MADEIRA	Secretaria da Juventude
Casa Civil	ADELITA MONTEIRO NUNES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Francisco das Chagas Cipriano Vieira	Silvana Maria Freire dos Anjos	Secretaria das Mulheres
Procuradoria Geral do Estado	JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Pesca e Aquicultura
Rafael Machado Moraes	Oriel Guimaraes Nunes Filho	Secretaria da Articulação Política
Controle Interno e Ouvidoria-Geral do Estado	Waldeimir Catatano de Senna Junior	Secretaria da Proteção Animal
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto	David Andrade Battacaso, respondendo	Secretaria das Cidades
Secretaria de Administração Penitenciária e Reassocialização	José Jácrome Carneiro Albuquerque	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Luis Mauro Albuquerque Araújo	Sandra Maria Nunes Monteiro	Secretaria da Cultura
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Luisa Celia de Arruda Colho	Secretaria da Proteção Social
Moisés Braz Ricardo	Marcelo Oliveira de Medeiros	Secretaria dos Recursos Hídricos
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Tânia Mara Silva Coelho	Secretaria das Relações Internacionais
João Salmito Filho	Rodrigo Bona Carniero	Secretaria do Trabalho
Secretaria da Diversidade	Vladynson da Silva Viana	Secretaria do Turismo
Mitchelle Benevides Meira	Yrwanha Albuquerque Guerra	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Secretaria dos Direitos Humanos	Fábio Gómez Santos	Controladoria Geral da Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto	Rodrigo Bona Carniero	
Secretaria da Educação		
Eliane Nunes Estrela		
Secretaria do Esporte		
Rogério Nogueira Pinheiro		
Secretaria da Fazenda		

REGIÃO	META 2023	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
METRÂDODO CEARÁ-CB	0	0	0	0	0
METRÂDO MARIBORAIS	1	1	1	1	1
VALDEUAGUAIBA	2	2	2	2	2
ESTADO DO CEARÁ	23	23	23	23	23
TOTAL	25	25	25	25	25

LEI N°19.137, de 20 de dezembro de 2024.
CRIA O PROJETO AGENTE POPULAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO ÂMBITO DA REDE DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME, VINCULADAS AO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Projeto Agente Popular de Segurança Alimentar no âmbito da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome, vinculado ao Programa Ceará sem Fome, conforme previsto na Lei nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Projeto Agente Popular de Segurança Alimentar objetiva qualificar e estimular a atuação de agentes voluntários da sociedade civil em ações de relevante interesse social associadas à Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Projeto Agente Popular de Segurança Alimentar:

I – qualificar e aprimorar a atuação de agentes voluntários da rede;

II – fomentar e desenvolver a capital humana e social da comunidade local, estimulando a integração da população vulnerabilizada à rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome;

III – estimular a protagonismo cívico em projetos e ações do Programa Ceará sem Fome, comunitários e organizados;

IV – fortalecer a rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome, através de atividades colaborativas, baseadas no voluntariado, e garantindo o fornecimento de refeição aos beneficiários do Programa Ceará sem Fome;

Art. 3º Poderão ser qualificadas como Agente Popular de Segurança Alimentar pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes em municípios do Estado do Ceará:

Parágrafo único. O Agente Popular de Segurança Alimentar atuará no:

I – círculo do Programa Ceará sem Fome e das USPs na comunidade, conscientizando e incentivando a participação cívica e a integração de potenciais beneficiários às referidas unidades;

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°063 | FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2023

5

§ 2º As famílias que atenderem o disposto neste artigo estarão aptas para recebimento do Cartão, desde que mantidos os critérios.

§ 3º A quantidade de famílias a serem beneficiadas pelo Cartão observará o quantitativo definido pelo IPECE para cada município, com base na estimativa do total de famílias que atendem os critérios estabelecidos neste Decreto e elaborada a partir do banco de dados do Cadastro Único e da Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família, observado o limite orçamentário e financeiro do Estado.

§ 4º Caso, em algum município, o número de famílias aptas a receber o benefício do Cartão seja inferior a 100 (cem), caberá ao IPECE emitir uma listagem específica para essa localidade, aumentando o limite de renda per capita da família beneficiada pelo Bolsa Família a fim de que se consiga atingir o quantitativo mínimo, priorizando as famílias com menor renda per capita, com maior quantidade de crianças e composta pelo maior número de pessoas.

Art. 5º A recarga do Cartão Ceará Sem Fome será realizada mensalmente, disponibilizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família apta ao seu recebimento, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 1º O auxílio financeiro será repassado por meio de cartão magnético, com a identificação do responsável familiar.

§ 2º Os valores mantidos na folha de pagamento serão aplicados à disposição do titular do cartão magnético que não forem utilizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, presscuarão à conta-corrente do Cartão, sob gestão da SPS, podendo ser suspenso a concessão do auxílio.

§ 3º A cessação do pagamento do auxílio financeiro em razão do decurso do prazo previsto no § 2º, deste artigo, inabilita novo acesso ao Cartão, salvo se devidamente justificada a situação por meio de parecer social do município sobre a situação da família.

Art. 6º O Cartão Ceará sem Fome será pago até 31 de dezembro de 2023, atendendo os critérios previstos no art. 4º deste Decreto, não gerando direito adquirido.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado nos termos de decreto do Poder Executivo, visando ao pleno atendimento dos objetivos do Programa Ceará sem Fome.

Art. 7º Caberá ao Estado e aos municípios informar os beneficiários acerca:

- I – dos estabelecimentos credenciados para utilização do Cartão Ceará sem Fome, conscientizando-os acerca da importância de fomento do comércio local e das cooperativas de agricultura familiar;
- II – da obrigatoriedade de uso do Cartão apenas para aquisição de produtos alimentícios, vedada a compra de bebida alcoólica;
- III – da importância de evitar a compra de alimentos processados e ultraprocessados.

Art. 8º São condições de acesso da família ao recebimento do Cartão Ceará sem Fome:

- I – manutenção do seu cadastro único atualizado;
- II – cumprimento de regulamento (instrumento) de acompanhamento às famílias, padronizado pela SPS e disponibilizado ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas no caput poderá ensejar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento do benefício, observadas hipóteses definidas em ato do titular da SPS.

Art. 9º O Comitê de Governança do Programa Ceará sem Fome, no âmbito de suas competências, promoverá a articulação interestadual para integração e acesso das famílias beneficiárias do Cartão Ceará sem Fome às demais políticas públicas sociais de governo.

Art. 10 Aceratam o desligamento do Cartão Ceará sem Fome:

- I – descumprimento das condições e critérios de permanência estabelecidos no âmbito do Cartão, conforme disposto neste Decreto;
- II – omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do Cartão Mais Infância Ceará;
- III – fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento, devidamente comprovadas;
- IV – pedido do beneficiário ou determinação judicial;
- V – não utilização do cartão por 3 (três) meses consecutivos, após recarga do cartão;
- VI – cumprimento do beneficiário de prisão cautelar ou definitiva, sem que outro membro da família com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos possa ser o titular do benefício;
- VII – óbito do único titular da família com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- VIII – cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX – término do período de recebimento do Cartão;
- X – mudança de endereço da família do município de origem para outro;

§ 1º O desligamento de beneficiários será efetuado, automaticamente, por sistema informatizado específico de acompanhamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

§ 2º As famílias beneficiárias do Cartão assinarião declaração de ciência e aceitação de todas as condições e critérios do benefício.

Art. 11. As denúncias relacionadas à execução do Cartão Ceará sem Fome serão apuradas pelos órgãos e/ou entidades envolvidos na sua concessão e acompanhamento, quais adotarão as providências necessárias em caso de irregularidade.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Cartão Ceará sem Fome poderá ser utilizado, nos termos de regulamento específico, para a execução da ação prevista nos arts. 8º e 10, § 3º da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, sob a competência da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 13. O pagamento do Cartão Ceará sem Fome depende da existência de prévia dotação orçamentária e da necessária disponibilidade financeira, cabendo ao Poder Executivo a sua avaliação e controle.

Art. 14. A SPS expedirá, se necessário, todos complementares à operacionalização do Cartão Ceará sem Fome, observado o disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



MISTO

Poder executivo

e parte da lei

responsável

FSC

C126031

GOVERNADORA
CASA CIVIL

PORTEIRA CM N°021/2023 - O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do Art. 3º do Decreto n.º 33.417, de 30 de dezembro de 2019, com observância ao Quadro de Organização e ao Quadro de Funções, ambos da Casa Militar, e ainda com supeditação no seu Poder Hierárquico, resolve DESIGNAR a 1º TENENTE QOBM BRUNA DOS SANTOS NOBRE, M.F., 300.406-1-9, para o exercício da função de Assessora Institucional Militar, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 21 de março de 2023. CASA MILITAR, em Fortaleza-CE, 22 de março de 2023.

Atémano de Freitas da Costa
SECRETARIO-CHEFE DA CASA MILITAR

PORTEIRA CC N°196/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único dessa Portaria, referente ao mês de MAIO 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de março de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC N°196/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANTÔNIO GADILHA CUNHA	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	098518-6-X	15,00	22	330,00
ADRIANO DE MELLO ALVES ALCÂNTARA	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	098518-6-X	15,00	22	330,00
CARLOS FERREIRA CARDOSO MUSCOUTA	DATILEGRÁFO	126792-2-1	15,00	22	330,00
EDUARDO ESPÍNDOLA ARRIBAS RIBEIRO	ARTICULADOR	000160-2-0	15,00	22	330,00
ANA HELLINA NOGUEIRA BESSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	101150-4-8	15,00	22	330,00
ERISNUDE ALAVES TAVARES	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	099072-1-1	15,00	22	330,00
LAUDIANE ALAVES ALEXANDRE SILVA	DATILEGRÁFO	088900-2-8	15,00	22	330,00
ANTÔNIO TELISVALDO BEZERRA MARIANO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	037374-2-X	15,00	22	330,00
LUIS SERGIO RAMOS BOIRALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099891-2-0	15,00	22	330,00
SAMIRA FAYDA MILHOMES BRASIL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099131-2-4	15,00	22	330,00
SÓCRATES VIEIRA DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099423-2-X	15,00	22	330,00
VIRGINIA MATHEU DE ALEMAR RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000152-0-X	15,00	22	330,00
PETRINI PITERMOS DE ALMEIDA PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	300000-9-4	15,00	22	330,00
LUCINDA RAPAELA ROCHA DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL-V	300000-9-5	15,00	22	330,00
WANDERSON JOSUÉ CARVALHO	ARTICULADOR	300000-7-8	15,00	22	330,00
JOSE WALISSON OLIVEIRA DELFINO	ARTICULADOR	300000-6-X	15,00	22	330,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°215 | FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

23

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DA ENTRADA	ENTRADA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR	VALOR	VALOR
001441-11 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-11	001441-11	001441-11	001441-11	001441-11
001441-12 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-12	001441-12	001441-12	001441-12	001441-12
001441-13 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-13	001441-13	001441-13	001441-13	001441-13
001441-14 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-14	001441-14	001441-14	001441-14	001441-14
001441-15 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-15	001441-15	001441-15	001441-15	001441-15
001441-16 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-16	001441-16	001441-16	001441-16	001441-16
001441-17 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-17	001441-17	001441-17	001441-17	001441-17
001441-18 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-18	001441-18	001441-18	001441-18	001441-18
001441-19 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-19	001441-19	001441-19	001441-19	001441-19
001441-20 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-20	001441-20	001441-20	001441-20	001441-20
001441-21 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-21	001441-21	001441-21	001441-21	001441-21
001441-22 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-22	001441-22	001441-22	001441-22	001441-22
001441-23 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-23	001441-23	001441-23	001441-23	001441-23
001441-24 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-24	001441-24	001441-24	001441-24	001441-24
001441-25 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-25	001441-25	001441-25	001441-25	001441-25
001441-26 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-26	001441-26	001441-26	001441-26	001441-26
001441-27 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-27	001441-27	001441-27	001441-27	001441-27
001441-28 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-28	001441-28	001441-28	001441-28	001441-28
001441-29 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-29	001441-29	001441-29	001441-29	001441-29
001441-30 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-30	001441-30	001441-30	001441-30	001441-30
001441-31 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-31	001441-31	001441-31	001441-31	001441-31
001441-32 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-32	001441-32	001441-32	001441-32	001441-32
001441-33 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-33	001441-33	001441-33	001441-33	001441-33
001441-34 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-34	001441-34	001441-34	001441-34	001441-34
001441-35 - PRESTACAO DE SOCIEDADES DE PRODUCAO DE ALIMENTOS	001441-35	001441-35	001441-35		



Fortaleza, 03 de janeiro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII N°002 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°36.409, de 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO DO CARTÃO CEARÁ SEM FOME, PREVISTO NO DECRETO N°35.378, DE MARÇO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, nos termos da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que dentre as ações previstas no Programa Ceará Sem Fome está a concessão e a distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insecuridade alimentar e nutricional, com o qual é possível a aquisição de alimentos que possibilitaria uma refeição digna a quem mais precisa; CONSIDERANDO a previsão inicial de pagamento do Cartão sem Fome até 31 de dezembro de 2023, prorrogada para 31 de dezembro de 2024 através do Decreto n.º 35.754, de 17 de novembro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade a essa ação, que vem garantindo alimento a milhares de cearenses; DECRETA:

Art. 1º O termo final previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.378, de 31 de março de 2023, relativo ao período de pagamento do Cartão Ceará Sem Fome, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto neste artigo condiciona-se à observância das exigências orçamentárias e fiscais, conforme legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2025.

Elmano Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA, do cargo de provimento em comissão de SECRETARIA DO TURISMO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Turismo, a partir de 03 de janeiro de 2025. PALACIO DA ABOLICAO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR RITA DE CASSIA LIMA BEZERRA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 03 de janeiro de 2025. PALACIO DA ABOLICAO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO TURISMO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Turismo, a partir de 03 de janeiro de 2025. PALACIO DA ABOLICAO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR MOÍSES BRAZ RICARDO, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000047-7, a viajar para a cidade de Mauriti/CE no dia 27 de dezembro de 2024, para participar da Entrega de Sementes do Programa Hora de Plantar no Cariri, concedendo-lhe 0,5 meia diárias, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I, mais os acréscimos concedidos de acordo com o anexo III do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALACIO DA ABOLICAO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2024.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA COAFI CC 1581/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias, a servidora, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, JOVELINA CESARIO DA ROCHA, ocupante do cargo de Assessor Especial I – GAS-1, Matrícula 30001079, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Sobral/CE, no período de 20 a 21 de dezembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º, I, art. 16, classe II, do anexo I do Decreto N° 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

Decreto nº 36.409, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da concessão do Cartão Ceará Sem Fome, previsto no Decreto nº 35.378, de março de 2023.

Decreto nº 35.377, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Governança, previsto no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, nos termos da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

4 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°063 | FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N°35.377, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANCA, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI N°18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, conforme Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance do objetivo do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei n.º 18.312, de 2023, se atentado para essa questão, quando criou a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão, entre as ações do Programa, da concessão e distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insecuridade alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que o Comitê Intersetorial de Governança, com o qual se promoverá a articulação intersetorial para a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas de combate à fome; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras aplicáveis ao Comitê Intersetorial de Governança, possibilitando a sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Governança, possibilizando a sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 2º O Comitê Intersetorial(a) da Casa Civil;

I – Secretário(a) da Proteção Social;

II – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;

III – Secretário(a) da Saúde;

IV – Secretário(a) da Educação;

V – Secretário(a) do Trabalho;

VI – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;

VII – Secretário(a) dos Direitos Humanos;

IX – Secretário(a) de Articulação Política;

X – Secretário(a) dos Povos Indígenas;

XI – Secretário(a) da Cultura;

XII – Secretário(a) da Igualdade Racial;

XIII – Secretário(a) das Mulheres;

XIV – Secretário(a) da Juventude;

XV – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XVI – 1 (um) representante indicado pela SPS;

XVII – 1 (um) representante indicado pela SDA;

XVIII – Diretor-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;

XIX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo Comandante da instituição;

XX – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;

XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.

§ 1º Os membros do Comitê Intersetorial de Governança indicarão seus respectivos supentes, que os substituirão nas ausências.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê será designado pelo Secretário da SPS entre seus membros, ficando-lhe reservado o exercício de um dos two (dois) encargos.

I – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes indicados pela SPS e SDA e dos membros convidados da sociedade civil

será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

II – 3 (três) anos, permitida a recondução.

III – 3 (três) anos, permitida a recondução.

IV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

V – 3 (três) anos, permitida a recondução.

VI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

VII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

VIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

IX – 3 (três) anos, permitida a recondução.

X – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XIV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XVI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XVII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XVIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XIX – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XX – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXIV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXVI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXVII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXVIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXIX – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXX – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXIV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXVI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXVII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXVIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XXXIX – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XL – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLIV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLV – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLVI – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLVII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLVIII – 3 (três) anos, permitida a recondução.

XLIX – 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Decreto nº 35.597,
de 24 de julho de
2023.**

Institui a Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e dispõe sobre o procedimento para doação de alimentos e para o credenciamento de entidades ou pessoas beneficiárias de ações do referido Programa.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°139 | FORTALEZA, 25 DE JULHO DE 2023 | 3

DECRETO N°35.597, de 24 de julho de 2023.

INSTITUI A UNIDADE CENTRAL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA DOAÇÃO DE ALIMENTOS E PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES OU PESSOAS BENEFICIÁRIAS DE AÇÕES DO REFERIDO PROGRAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o esforço que vem o Governo do Estado empregando no sentido de acabar com a fome no Ceará, garantindo minimamente alimentação saudável na mesa de todos os cearenses, notadamente aqueles mais vulneráveis socialmente; CONSIDERANDO que, com esse objetivo, foi criado o Programa Ceará sem Fome com a edição da Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, consistentes na reunião interinstitucional dos esforços e ações públicas e privadas dirigidas ao amplo enfrentamento da fome das populações em situação de pobreza e de extrema pobreza no Estado; CONSIDERANDO a importância da participação ativa da sociedade civil na implementação do referido Programa, seja por meio da divulgação e da conscientização da relevância dos objetivos almejados seja através do engajamento direto no desenvolvimento de suas ações, com a participação na produção e doação de alimentos; CONSIDERANDO a necessidade de se definir um fluxo e procedimento para a recepção pelos órgãos estaduais competentes de alimentos doados para o Programa Ceará sem Fome, bem como para o credenciamento de entidades e pessoas que serão beneficiárias dessas doações, conferindo maior transparência às providências implementadas; CONSIDERANDO a necessidade da instituição de uma unidade central do Programa Ceará sem Fome, a ser encarregada da centralização e da coordenação geral das ações previstas na Lei Estadual n.º 18.312, de 2023; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de doação de alimentos destinados ao Programa Ceará sem Fome, bem como sobre o credenciamento de pessoas e entidades da sociedade civil beneficiárias ou que atuarão diretamente auxiliando o Estado do Ceará na produção de refeições à população em situação de inseurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Para fins desse Decreto, bem como de execução, centralização e coordenação geral das ações previstas na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, fica instituída a Unidade Central do Programa Ceará sem Fome, sob a responsabilidade do Comitê Intersectorial de Governança do Programa, a qual terá sede e equipe própria para funcionamento e desempenho de suas atividades.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá manifestar interesse em doar alimentos destinados ao público-alvo do Programa Ceará sem Fome.

§ 2º Os alimentos doados deverão estar em condições adequadas para consumo, o que será avaliado pela Unidade central, com a cooperação, se necessário, de órgãos estaduais competentes.

§ 3º A doação, nos termos deste artigo, dar-se-á com ou sem finalidade específica, a critério do doador.

§ 4º No caso de doação com finalidade específica, a destinação dos alimentos é definida pelo doador dentre as ações previstas no Programa Ceará sem Fome, inclusive quanto ao público-alvo, devendo ser observada na prática.

§ 5º Não especificada a destinação, a doação será empregada segundo definição da Unidade Central, em parceria com os demais órgãos estaduais competentes, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.

§ 6º Recebidas doações por outros canais ou órgãos estaduais, serão elas direcionadas à Unidade Central para guarda e posterior direcionamento.

§ 7º O recebimento da doação dos alimentos será formalizada mediante a assinatura do correspondente termo entre doador e o responsável pela Unidade Central ou a autoridade estadual recebedora da doação, nos termos deste artigo, após o que se procederá à divulgação do documento no site do Programa Ceará sem Fome.

§ 8º No caso de alimentos doados em campanhas ou quando for inviável a formalização prevista no §7º, deste artigo, será dispensada a celebração do termo de recebimento, o qual será substituído por inventário dos alimentos doados realizado ao final do ato, evento ou campanha.

Art. 3º A Unidade Central do Programa Ceará sem Fome promoverá chamamento público para credenciamento de pessoas ou entidades da sociedade civil que estariam aptas a receber os alimentos doados nos termos deste Decreto, para atendimento das finalidades dispostas na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 1º Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que atuem na execução de ações do Programa Ceará Sem Fome, segundo condições estabelecidas em edital, tais como:

I - comunidades populares ou entidades dedicadas à preparação gratuita de refeição, desde que não integrantes da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome;

II - entidades que prestem assistência a grupos vulneráveis;

III - 22 Constituintes fases do chamamento público:

I - abertura, por meio de publicação de edital;

II - apresentação dos pedidos de credenciamento;

III - avaliação e aprovação dos pedidos;

IV - elaboração da lista final de credenciamento;

§ 3º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento dos pedidos;

II - as condições para a apresentação das propostas de doação;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas;

VI - a minuta de termo de credenciamento, com os compromissos a serem assumidos;

V - regras para distribuição dos alimentos doados conforme a atividade desempenhada pelos credenciados.

§ 4º O aviso de abertura do chamamento público será publicado na imprensa oficial e amplamente divulgada nos meios de comunicação e site do Programa Ceará sem Fome, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data definida para recebimento dos pedidos de credenciamento.

§ 5º A Unidade Central compete receber os pedidos de credenciamento, analisar sua compatibilidade com o edital de chamamento público, definindo-o e, se necessário, homologá-lo.

§ 6º A relação final do credenciamento será homologada pela presidência do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará sem Fome, enquanto autoridade responsável pela Unidade Central.

Art. 4º O credenciamento previsto no art. 3º, deste Decreto, poderá ser utilizado pelos órgãos e entidades estaduais para a execução de outras políticas não enquadradas propriamente em ações específicas do Programa Ceará Sem Fome, inclusive para atendimento pela Defesa Civil do Corpo de Bombeiros do Estado à população de municípios onde declarada situação de emergência ou de calamidade pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

Parágrafo único. A utilização prevista no caput deste artigo deverá ser precedida de comunicação do órgão ou entidade interessado à Unidade Central do Programa Ceará sem Fome, acompanhada de explicação sobre a forma como o credenciamento será empregado na distribuição dos alimentos.

Art. 5º Serão promovidas campanhas periódicas incentivando a doação de alimentos para o Programa Ceará sem Fome, com a ampla divulgação.

Parágrafo único. A Unidade Central poderá definir, com a colaboração dos demais órgãos competentes, medidas de estímulo ou incentivo à doação nos termos deste Decreto, a depender do volume e de sua periodicidade, tais como:

I - identificação do doador no site Programa, na condição de apoiador oficial e por período definido;

II - menção ao nome ou identificação do doador em eventos oficiais do Governo relativos ao Programa;

III - outras providências correlatas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

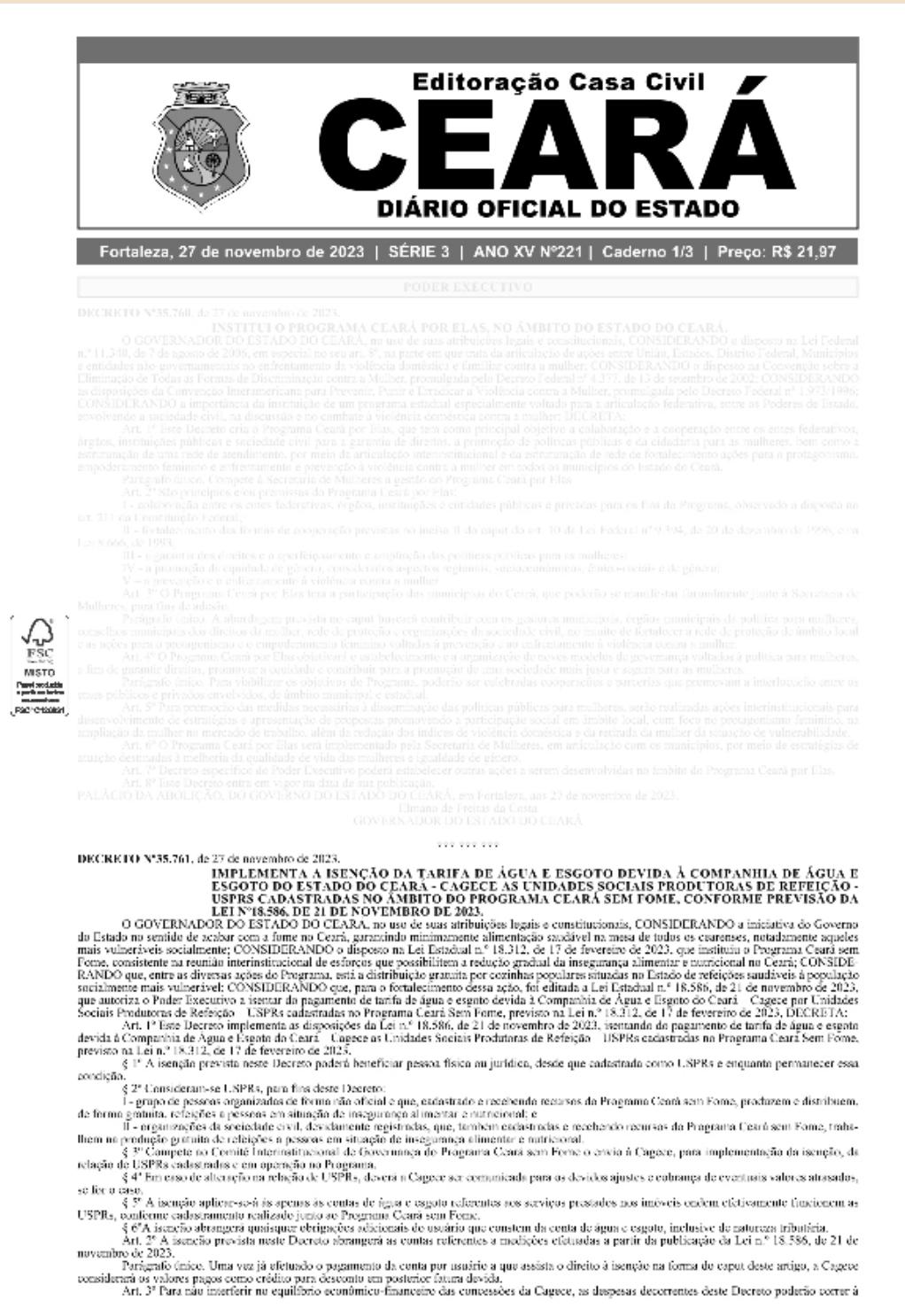
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOUVERNADORES

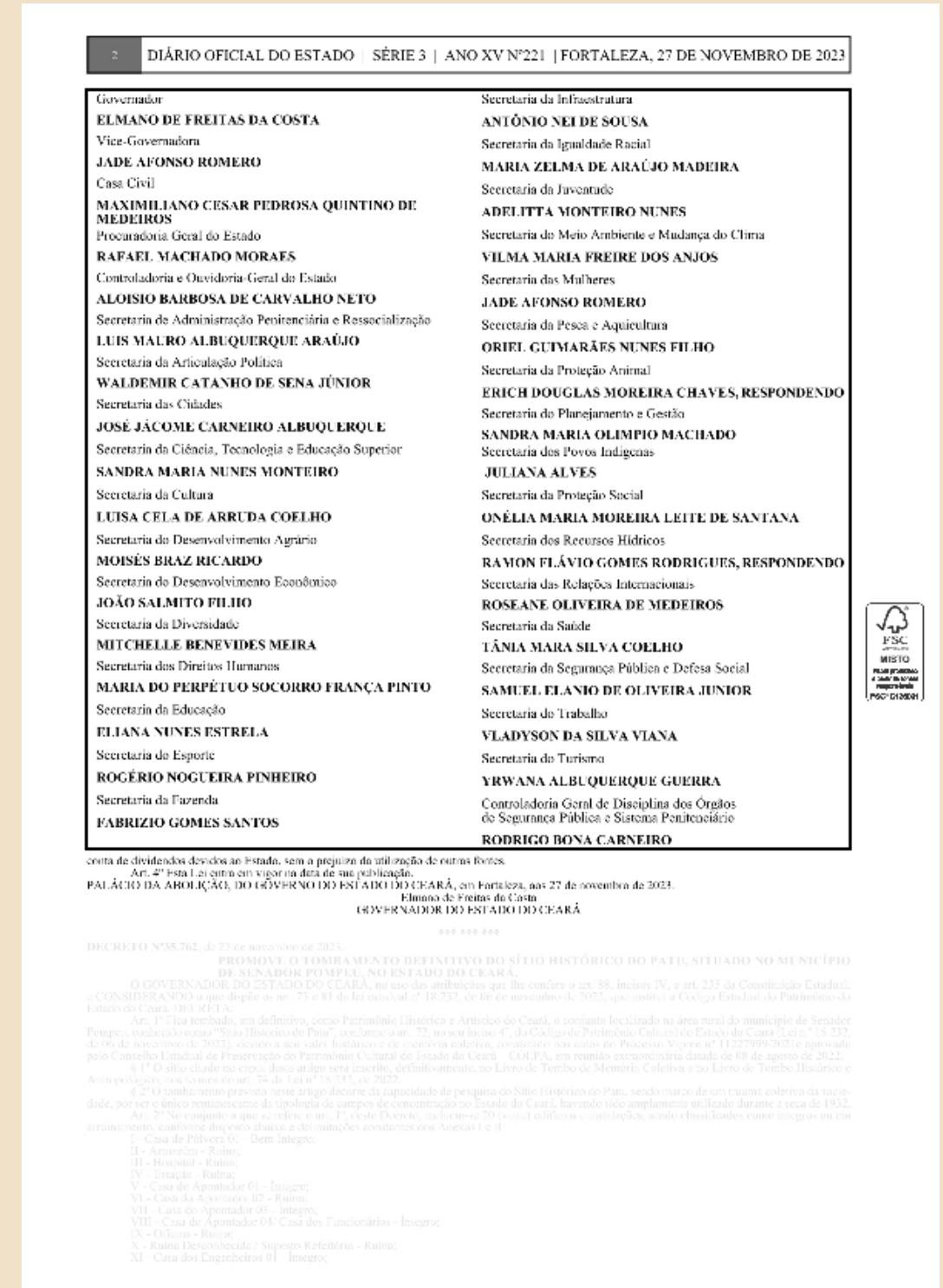
CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 22.590, de 06 de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE, AUTORIZAR SANDRO V. AMILIO C. VIEIRA ALHO, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, a viajar à Galáxia de Belo Horizonte, no dia 13/07/2023, a fim de participar do encontro do PPA, consagrando-lhe entre dia(s), no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), refeição e hospedagem e/ou exercícios, de acordo com o artigo 1º, artigo 6º, 3º, 17º do art. 4º, art. 2º e seu § 1º, art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 5



**Decreto nº 35.761,
de 27 de novembro
de 2023.**

Implementa
a isenção da
tarifa de água e
esgoto devida
à Companhia de
Água e Esgoto do
Ceará - CAGECE as
unidades sociais
produtoras de
refeição - USPRS
cadastradas
no âmbito do
Programa Ceará
Sem Fome,
conforme
previsão da Lei
nº 18.586, de 21
de novembro de
2023.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº146 | FORTALEZA, 05 DE AGOSTO DE 2024

47

II – enquadrados nas seguintes subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal):
 a) 4511-1-01 (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos);
 b) 4511-1-02 (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados);
 c) 4512-9-01 (Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores);
 d) 4512-9-02 (Comércio sob consignação de veículos automotores);
 e) 4541-2-03 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas);
 f) 4711-3-01 (Comércio varejista de mercearias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados);
 g) 4711-3-02 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados);
 h) 4789-0-09 (Comércio varejista de armas de uso pessoal, suas peças e acessórios, e munições);
 i) 4789-0-06 (Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos);
 j) 4729-6-01 (Comércio varejista de cigarro, de artigos e produtos de tabacaria);
 k) 4755-5-01 (comércio varejista de tecidos);
 l) 4712-1-00 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns);
 m) 4721-1-03 (Comércio varejista de laticínios e frios);
 n) 4721-1-04 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes);
 o) 4729-6-99 (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente);
 p) 4761-0-03 (Comércio varejista de artigos de papelaria);
 q) 4789-0-05 (Comércio varejista de produtos sanguíneos domissanitários);
 r) 4771-7-01 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula);
 s) 4771-7-02 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas);
 t) 4771-7-03 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos);
 u) 4755-5-02 (Comércio varejista de artigos de armários);
 v) 4755-5-03 (Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho);
 w) 4781-4-00 (Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios);
 x) 4541-2-04 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas);
 y) 4541-2-05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
 z) 4541-2-06 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas);
 z.1) 4742-3-00 (Comércio varejista de material elétrico);
 z.2) 4744-0-03 (Comércio varejista de materiais hidráulicos);
 z.3) 4744-0-05 (Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente);
 z.4) 4744-0-99 (Comércio varejista de materiais de construção em geral);
 z.5) 4753-9-00 (Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo);
 z.6) 4754-7-01 (Comércio varejista de móveis);
 z.7) 4772-5-00 (Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal);
 z.8) 4530-7-03 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores);
 z.9) 4530-7-04 (Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores);
 z.10) 4530-7-05 (Comércio a varejo de pneu-máticos e câmaras-de-ar);
 z.11) 4763-6-03 (Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios);
 z.12) 4763-6-05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios;



Decreto nº 36.151, de 01 de agosto de 2024.

Institui a comissão articuladora dos trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, e dá outras providências.

INSTITUI A COMISSÃO ARTICULADORA DOS TRABALHOS DO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado do Ceará, garantindo às pessoas em situação de vulnerabilidade social o direito humano à alimentação adequada e saudável, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, através da Lei nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, como uma Política Pública Estadual Permanente; CONSIDERANDO que constituem diretrizes e objetivos específicos do Programa Ceará Sem Fome; difundir na sociedade a consciência sobre a importância da participação de todos, público e privado, no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços por meio da celebração de pactos e acordos; e fomentar, em articulação com os órgãos e as entidades competentes, a intersectorialidade, transversalidade e a territorialização das políticas públicas de enfrentamento à fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance dos objetivos do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei nº. 18.312, de 2023 se atentado para essa questão, ao criar a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração, no Centro de Eventos do Ceará, do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil, vigente por 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tendo seu extrato sido publicado no DOE de 06 de julho de 2023; CONSIDERANDO o item 3.2 da Cláusula Terceira do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, que determina que será instituída uma Comissão Articuladora dos Trabalhos do

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº146 | FORTALEZA, 05 DE AGOSTO DE 2024

48

Pacto com a atribuição de organização de encontros, oficinas, planejamentos, campanhas e quaisquer outras iniciativas cujos objetivos estejam relacionados com os compromissos descritos no artigo 2º do Termo; CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, que permite permanentemente a inclusão de novo participante, mediante subscrição e apresentação de Termo de Adesão; DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, sob a coordenação da Casa Civil, com o objetivo de estruturar e coordenar atividades relativas ao Pacto, instituir processos de organização na captação de novos pactuantes e estabelecer parcerias com potenciais doadores e colaboradores no fomento a campanhas e outros incentivos para o fortalecimento do Pacto por um Ceará Sem Fome, no intuito de alcançar uma transformação sustentável e sistêmica no Estado do Ceará, mediante o desenvolvimento justo, resiliente, inclusivo e integral, conforme legislação vigente.

Art. 2º São atribuições da Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome:

- I – instituir e executar processos de organização na captação de novos pactuantes;
- II – instituir e executar processos de monitoramento e avaliação da atuação dos pactuantes;
- III – realizar reuniões setoriais com os pactuantes;
- IV – promover a prestação de contas sociais das ações realizadas pelos pactuantes, divulgando com a sociedade;
- V – acompanhar e monitorar a execução dos Acordos de Cooperação firmados no âmbito do Pacto;
- VI – realizar oficinas, encontros, planejamentos e campanhas, visando garantir o atingimento dos objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- VII – atuar em sinergia com o Pacto Brasil sem Fome;
- VIII – promover e planejar ações que contribuam para promover o bom funcionamento das atividades do Pacto e fortalecer a sua promoção;
- VII – articular e fortalecer a sua promoção, no âmbito nacional, com o Pacto Brasil sem Fome, do qual o Estado do Ceará é signatário;
- VIII – outras atividades e atribuições correlatas não descritas anteriormente.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos do Governo do Estado:

- I – Casa Civil;
- II – Secretaria da Articulação Política;
- III – Assessoria Especial de Assuntos Municipais da Casa Civil;
- IV – Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V – Secretaria do Planejamento e Gestão;
- VI – Assessoria Especial de Relações Institucionais;
- VII – Secretaria da Proteção Social.

§ 1º Os representantes dos órgãos acima relacionados serão indicados pelos seus dirigentes, através de ofício direcionado ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º A Comissão será presidida pelo representante da Casa Civil.

§ 3º Os representantes serão designados mediante Portaria pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 4º O trabalho dos membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 5º A Casa Civil garantirá os meios necessários para o adequado funcionamento da Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N°36.152, de 01 de agosto de 2024.

CONCEDE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 58001.00023/2023-18 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº. 194, de 16 de abril de 2019. DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até posterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
CLÁUDIA CAVALCANTE BOTELHO	VICEGOV	30000102	Data de publicação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N°36.153, de 01 de agosto de 2024.

CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 41001.000027/2024-55 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº. 194, de 16 de abril de 2019. DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JULIANA MORAES SOUZA	CGB	3001181-3	17/02/2022

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
LEONAL FERREIRA LEAO	CGB	3001280-1	17/02/2024

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até posterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
TIAGO MONTEIRO DA SILVA	CGB	30000101-1	Data de circulação no DOE

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA	CGB	3000025-0	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 dias do mês de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

4 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 ANO XVI N°166 FORTALEZA, 03 DE SETEMBRO DE 2024



Fortaleza, 04 de julho de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII N°123 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI N°19.345, de 04 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIACÕES E DESAPROSSAMENTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DO CEARÁ SITUADO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE; e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenizações a possuidores ou ocupantes pelo desapropriação e despossesso dos imóveis situados na área de implantação do Polo Industrial Automotivo, decretado pelo Decreto-Mandado nº 26.078, de 21 de junho de 2024.

§ 1º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no caput deste artigo, os que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou rurais ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2º Caso, para implementação do prazo do § 1º deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desembargamento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2º Em caso de imóveis mistos ou comerciais, com o diagnóstico de implantação de comércio informal, os proprietários ou os posseiros poderão receber acréscimo sob a forma de bônus correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da indenização que caberá receber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N°19.346, de 04 de julho de 2025.

INSTITUI MODALIDADE DE AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a modalidade de aquisição centralizada de alimentos da agricultura familiar, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, fomentar a produção sustentável e promover a transição agroecológica.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se demandas institucionais aquelas relacionadas à aquisição de alimentos destinados ao atendimento de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com as quais o Estado possua vínculo de parceria formal, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA a coordenação geral da Política instituída por esta Lei, incumbindo-lhe a promoção das ações e articulações interinstitucionais necessárias ao cumprimento de seus objetivos, podendo, para esse fim, expedir normas complementares, em articulação com outros órgãos públicos estaduais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes da modalidade de aquisição prevista nesta Lei:

I – centralização logística e operacional na aquisição de produtos da agricultura familiar mediante a interlocução com órgãos ou entidades que assegurem a eficiência dos processos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal n.º 15.068, de 23 de dezembro de 2024 e a Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015;

II – promoção de uma gestão pública democrática e participativa voltada ao fomento da agricultura familiar e da transição agroecológica;

III – garantia de preços justos para os produtos oriundos da agricultura familiar, especialmente os vinculados a empreendimentos de economia solidária;

IV – promoção da equidade e da justiça social;

V – promoção da participação da sociedade civil na execução das políticas de segurança alimentar e nutricional voltadas às populações em situação de vulnerabilidade;

VI – valorização da produção da agricultura familiar, com ênfase em práticas orgânicas e agroecológicas;

VII – fortalecimento da governança e da transparéncia nos processos de aquisição e destinação institucional dos produtos da agricultura familiar;

VIII – estímulo à gestão colaborativa entre entes públicos e organizações da sociedade civil como instrumento de eficiência na execução das políticas públicas;

IX – utilização da aquisição institucional como estratégia transversal e de inclusão produtiva, desenvolvimento local e promoção de direitos sociais;

X – oferta de suporte técnico, organizacional e gerencial aos agricultores familiares, de forma a promover sua qualificação para participação nos processos de aquisição institucional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da modalidade de aquisição prevista neste Lei:

I – estruturar, de forma centralizada, um modelo eficiente, transparente e contínuo de aquisição e distribuição institucional de produtos da agricultura familiar, para atendimento de demandas de relevante interesse público;

II – promover a inclusão econômica e social dos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários definidos na Lei n.º 15.910, 2015;

III – ampliar o acesso à alimentação adequada e saudável, com respeito às especificidades culturais, sociais e regionais;

IV – fortalecer os processos de aquisição institucional de produtos oriundos da agricultura familiar;

V – fomentar práticas produtivas ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis;

VI – simplificar e otimizar a inserção da agricultura familiar nas aquisições institucionais, por meio da centralização e da cooperação interinstitucional, garantindo previsibilidade e escalas produtivas adequadas às demandas;

VII – integrar ações públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome;

VIII – estabelecer um sistema organizacional que consolide e aperfeiçoe os mecanismos de aquisição institucional de produtos da agricultura familiar.

Lei nº 19.346, de 04 de julho de 2025.

Institui modalidade de aquisição centralizada de produtos da agricultura familiar para atendimento de demandas institucionais, no âmbito do Poder Executivo.



FSC
Misto
Papel produzido a partir de fibras
reutilizadas
FSC® C199001

2 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°123 | FORTALEZA, 04 DE JULHO DE 2025

Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA	ADELITA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADÃO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	LIA FERREIRA GOMES
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	Secretaria das Cidades
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSE JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BRAZ RICARDO	FERNANDO MATOS SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO



FSC
Misto
Papel produzido a partir de fibras
reutilizadas
FSC® C199001

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA

Seção I

Disposições gerais

Art. 4º Dos recursos empregados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de origem animal e laticínios, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser provenientes da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 15.910, de 2015.

§ 1º O percentual mínimo previsto no caput também se aplica à:

I – contratação de serviços de alimentação para o atendimento de demandas institucionais, aos quais esteja prevista a disponibilização de laticínios e gêneros alimentícios;

II – aquisição de gêneros alimentícios e de laticínios, ou à contratação de serviços de alimentação, por entidades da sociedade civil que recebam recursos públicos em decorrência de parceria com o Poder Executivo, destinados à distribuição de alimentos ou à preparação de refeições.

§ 2º Decreto do Poder Executivo poderá ampliar o percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Nos processos licitatórios promovidos pelo Poder Executivo para a aquisição de laticínios e gêneros alimentícios, poderá o edital especificar item e exigir do licitante vencedor, caso já não integrante da agricultura familiar, salvo se inexistente fornecedor para a quantidade necessária, com a garantia de preço mínimo e justo, conforme disposto na Lei nº 15.910, de 2015.

§ 1º Os quantitativos a serem adquiridos, de um mesmo produto, poderão ser provenientes de mais de um fornecedor, observando a sazonabilidade da produção da agricultura familiar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nos casos em que o licitante vencedor necessite adquirir, total ou parcialmente, os produtos, in natura de terceiros, devendo o percentual estabelecido no caput incidir sobre a quantidade a ser adquirida.

§ 3º Decreto do Poder Executivo poderá ampliar o percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 6º A aquisição de gêneros alimentícios e de laticínios a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei, inclusive quando integrados a serviços de alimentação, será operacionalizada de forma centralizada, com a intermediação da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa/CE ou de outra entidade com competência legal para esse fim.

§ 1º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, como órgão central de que trata o caput:

I – promover o credenciamento de agricultores familiares e suas organizações representativas, para o fornecimento de produtos nas aquisições institucionais;

II – definir critérios objetivos e públicos para habilitação, controle e fiscalização da qualidade dos produtos;

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°123 | FORTALEZA, 04 DE JULHO DE 2025

3

III – estabelecer preço de referência justo para aquisição dos produtos, considerando os valores praticados na agricultura familiar, observada as disposições da Lei n.º 15.910, de 2015;

IV – manter cadastro público atualizado e acessível dos produtos e fornecedores credenciados;

V – receber as demandas institucionais de aquisição de produtos e articular-se com os fornecedores para atendimento;

VI – indicar aos contratantes os fornecedores aptos a atender as demandas, observando critérios objetivos de distribuição;

VII – prestar apoio logístico nas etapas de aquisição, armazenamento e distribuição dos alimentos;

VIII – manter o credenciamento de fornecedores permanentemente aberto;

IX – estimular a participação dos agricultores familiares no processo de aquisição institucional de gêneros alimentícios e laticínios;

X – prestar apoio à agricultura familiar para cumprimento das exigências legais relativas à contratação pública;

XI – auxiliar os órgãos competentes no monitoramento do cumprimento desta Lei, prestando informações sempre que solicitado.

§ 2º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo poderá contratar ou celebrar instrumento de parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 3º A Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, em colaboração com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE e os demais órgãos e entidades competentes, atuará no fomento à atividade econômica relacionada à agricultura familiar, contribuindo com a capacitação de beneficiários, a organização da produção e a ampliação da oferta, sem prejuízo de outras ações afetas a suas finalidades institucionais.

Seção II

Da demanda institucional por gêneros alimentícios e laticínios

Art. 7º Para o atendimento de demanda institucional relativa à aquisição de gêneros alimentícios e laticínios, será observado o seguinte:

I – no caso de aquisições por órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais, caberá ao gestor:

a) reservar, no mínimo, o percentual previsto no caput do art. 4º desta Lei;

b) formalizar a demanda junto ao órgão central de que trata o art. 6º desta Lei;

c) receber do órgão central a indicação dos produtores credenciados aptos a atender à demanda;

d) efetivar a contratação com base nos preços estabelecidos no credenciamento, observada a legislação federal aplicável;

II – no caso de aquisições realizadas por entidades privadas sem fins lucrativos da sociedade civil, que recebem recursos públicos estaduais destinados à distribuição de alimentos ou preparação de refeições, deverá seu responsável:

a) reservar, no mínimo, o percentual previsto no caput do art. 4º desta Lei, considerando o montante de recursos previsto no instrumento de parceria para aquisição de alimentos;

b) formalizar a demanda junto ao órgão central de que trata o art. 6º desta Lei;

c) receber do órgão central a indicação dos produtores credenciados aptos a atender à demanda;

d) efetivar a contratação com base nos preços estabelecidos no credenciamento, observada a legislação federal aplicável;

e) comunicar formalmente a contratação ao órgão ou entidade estadual com o qual celebrou a parceria, para fins de monitoramento e controle.

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria mencionados no inciso II deste artigo deverão conter cláusula que estabeleça, expressamente, a obrigatoriedade de observância ao percentual mínimo previsto no caput do art. 4º e à adoção do procedimento centralizado de contratação previsto nesta Lei.

Seção III

Da demanda institucional de serviços de alimentação

Art. 8º Nos editais de processos licitatórios destinados à contratação de serviços de alimentação pelo Poder Executivo Estadual, deverá constar, expressamente, a exigência de que a contratada reserve e adquira, da agricultura familiar, gêneros alimentícios e laticínios, no percentual mínimo previsto no caput do art. 4º desta Lei.

§ 1º A aquisição mencionada no caput deste artigo será realizada, obrigatoriamente, com a intermediação do órgão central a que se refere o art. 6º desta Lei, observadas as regras do respectivo credenciamento, inclusive no que tange à definição dos preços de aquisição.

§ 2º A aquisição de gêneros alimentícios e laticínios fora do procedimento centralizado dependerá de autorização administrativa expressa, e somente será admitida na hipótese de comprovada indisponibilidade dos produtos ou de fornecedores credenciados.

§ 3º A verificação do cumprimento do percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo será objeto de regulamentação específica, a qual definirá os critérios de apuração, os mecanismos de controle e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N°19.347, de 04 de julho de 2025.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio da celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 2018, e na Lei Estadual nº 18.973, de 5 de agosto de 2024 (LDO para o exercício 2025), para as seguintes organizações da sociedade civil:

V – R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ nº. 07.293.038-0001-49, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto "Ceará Natal de Luz 2025", tendo como público-alvo estimado em 800.000 (oitocentos mil) pessoas;

VI – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto "72ª Exposição Centro-Nordestina de Animais e Produtos Derivados – Exporcert 2025", tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

III – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto "Festival Halleluya – 2025", tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) de pessoas;

IV – R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto "Casacor Ceará 2025", tendo um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas;

V – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL – MSM, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.918.813/0001-53, objetivando a execução do projeto "Abordagem Sistêmica Comunitária na Prevenção da Dependência Química", tendo um público-alvo estimado em 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, consistindo na utilização do modelo de abordagem sistêmica (de criação e utilização exclusiva da entidade) no combate à dependência química.



MISTO

Produtor social e parceiro de fontes responsáveis

C-26931

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°153 | FORTALEZA, 14 DE AGOSTO DE 2023

8

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°153 | FORTALEZA, 14 DE AGOSTO DE 2023

em decorrência da Convênio Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria de T-1 (CE000522/2023), passa de R\$ 1.56.037,88 (cento e cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 165.427,60 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);

X – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII – DATA: 07 de agosto de 2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Lúcia Maria Simões Pereira, representante legal da Contratada.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N°013/2023

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2023, II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III – ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE; IV – CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.833.832/0001-70; V – ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023; Nas normas que constam no Processo VIPROC nº 05655562/2023; Nos termos que constam no Processo VIPROC nº 8.666/93 c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); VII – FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: repactuação do Contrato nº 013/2023, em decorrência do ajuste do salário-base, vale-alimentação, cesta básica, plano de saúde e vale transporte, conforme a Convênio Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria profissional de motorista (CE000586/2023); IX – VALOR GLOBAL: O valor mensal do Contrato, em decorrência da Convênio Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria profissional de motorista (CE000586/2023), passa de R\$ 107.317,08 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) para R\$ 107.317,08 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos); X – DA VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII – DATA: 07 de agosto de 2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Lúcia Maria Simões Pereira, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N°014/2023

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II – CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; III – ENDEREÇO: Com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE; IV – CONTRATADA: Empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.833.832/0001-70, domiciliada na CONTRATADA, representada por sua Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 514.513.53-52; V – ENDEREÇO: C.R.C. – Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 014/2023; Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); VII – FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº 014/2023, em decorrência do ajuste do salário-base, vale-alimentação, cesta básica e plano de saúde, conforme a Convênio Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria de Assessoria e Conservação (CE000508/2023), passa de R\$ 7.310.733,72 (sete milhões, trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) para R\$ 7.782.154,80 (sete milhões, setecentos e dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); X – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII – DATA: Fortaleza, 04 de agosto de 2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante – CONTRATANTE e Lúcia Maria Simões Pereira – CONTRATADA

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO N°001/2023 – COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO, ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE DIRETRIZES E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DO FORNECIMENTO DE ALIMENTO SEGURO PELO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 12 mencionada lei, pelo instrumento nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3 Ano XV N° 11, de 25 de junho de 2023, páginas 24 e 25, CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, entre outros, a formulação de diretrizes e políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social; CONSIDERANDO a necessidade de direcionar os profissionais das Unidades Geradoras (UGs) das Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), popularmente conhecidas como Cozinhas do Ceará Sem Fome, para o alcance do objetivo primordial de combate à fome em todo o Estado; CONSIDERANDO ainda que esta necessidade foi pautada na primeira reunião do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, realizada em 31 de julho de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos desta Resolução, Grupo de Trabalho para estudo, análise e proposição de diretrizes e instrumentos necessários à garantia do fornecimento de alimento seguro pelo Programa Ceará Sem Fome.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, previsto no art. 1º desta Resolução, reunir-se-á, periodicamente e sempre que necessário, para a realização de estudos e para a discussão sobre os procedimentos a serem adotados para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias mais carentes do estado.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por profissionais técnico-científicos, vinculados aos seguintes órgãos/entidades ou instituições:

I – Casa Civil;

II – Secretaria da Proteção Social do Ceará - SPS;

III – Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA;

IV – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Secretaria Executiva da Vigilância em Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVIS;

V – Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - NUTEC;

VI – Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, através da Escola de Gastronomia Social;

VI – Secretaria de Educação do estado do Ceará;

§ 2º Serão convidados a contribuir com as atividades do Grupo de Trabalho:

I - Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO;

II - Conselho Regional de Nutrição - CRN;

III - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA CEARÁ;

§ 3º O trabalho dos membros do Grupo de Trabalho não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público, que substituirá o titular nas suas faltas e imprevidências.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho indicarão, por ofício, 01(um) representante titular e 01

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

Resolução nº 002/2023

Institui Comissão para Elaboração do Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°154 | FORTALEZA, 16 DE AGOSTO DE 2023

7

RESOLUÇÃO N°002/2023 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV N° 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome elaborar e propor seu regimento interno; CONSIDERANDO a necessidade de redigir a proposição do Regimento Interno (RI) do comitê, com a finalidade de disciplinar suas atribuições; CONSIDERANDO ainda que os membros responsáveis pela elaboração do Regimento Interno foram aprovados na primeira reunião do referido comitê, realizada em 31 de julho de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para elaborar o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
§ 1º A Comissão do Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, será composta pelos seguintes membros do Comitê:
I - Presidente do Comitê;
II - membro titular da Casa Civil;
III - membro titular da Secretaria de Proteção Social - SPS;
IV - membro titular do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
§ 2º Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude.
§ 3º A aprovação do Regimento Interno será de ofício.
Art. 5º A Comissão prevista neste ato será extinta na data da publicação do regimento interno do comitê.
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, aos 10 de agosto de 2023.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

RESOLUÇÃO N°003/2023 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME INSTITUI COMISSÃO DE ESTUDOS PARA AVAIAÇÃO DE INDICADORES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADA AO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV N° 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática; apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos, bem como a criação de protocolos de ação governamental relativos à temática; fixar metas e prioridades do Programa; elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa; propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mutua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações, apresentar subsídios sobre as matérias em discussão; realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos, pesquisas e avaliação de indicadores do Programa Ceará Sem Fome e que o alcance desse objetivo passa pela necessária união de esforços, por meio da instituição de grupo de trabalho, todos com grande potencial a contribuir; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos desta Resolução, Comissão para realização de estudos e avaliação de indicadores para o Programa Ceará Sem Fome.
Art. 2º A Comissão prevista no art. 1º, desta Resolução, apresentará estudos, pesquisas e indicadores e, com vistas ao monitoramento e avaliação do Programa Ceará Sem Fome, será composta por profissionais técnicos vinculados aos seguintes órgãos/entidades do Estado, pertencentes ao Comitê:
I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ceará - SDE;
II - Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - SEPLAG, através do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE;
III - Secretaria do Trabalho - SET;
IV - Secretaria de Proteção Social - SPS;
§ 2º Poderão ser convidados a contribuir com as atividades da Comissão:
I - representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
II - representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TICE;
III - representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
IV - representante da Secretaria de Direitos Humanos do Ceará - SDH;
V - representante da Secretaria da Igualdade Racial do Ceará - SIR;
VI - representante da Secretaria da Diversidade do Ceará - SEDIV;
VII - representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;
VIII - representante da Universidade Estadual Vale do Acaraí - UVA;
§ 3º As atividades não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
§ 4º Os órgãos, entidades ou instituições integrantes da Comissão indicarão, através de ofício, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, que substituirá o(a) titular nas suas faltas e impedimentos.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo, poderão ser convocados para as reuniões da Comissão, profissionais técnicos de outras entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas para emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, aos 10 de agosto de 2023.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na AV. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Franciso José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da empresa CLARO NXT TELECOMUNICAÇOES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, referente ao Contrato nº 14/2019, em razão de serviços efetivamente prestados no mês de março/2022, espelhada através do Processo NUP 30001.000188/2022-61 , no valor de R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), devendo ser custeada como de Exercício Anterior (DEA). A ser pago na dotação orçamentária 30100003 04 122.211.20764.15.339092.1.500.910000.0.2.01 Observe que o presente Termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativo Financeiro da Casa Civil, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 03 de agosto de 2023.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Franciso José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da empresa CLARO NXT TELECOMUNICAÇOES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, referente ao Contrato nº 14/2019, em razão de serviços efetivamente prestados no mês de junho/2022, espelhada através

Nota explicativa:
Resolução nº 003/2023
(Revogada)

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°209 | FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

3

CASALVANTE DE FRITAS, Francis Cavalcante.
DO OBJETO: Faz, TÉMOS, para efeitos da formalização da Adesão Pecuária por seu Ceará Sem Fome e o compromisso de compromisso entre o Poder Público estadual e as entidades sociais representadas, visando a implementação da ação específica destinada à consecução dos objetivos de governo e garantia, o Programa Ceará Sem Fome, intitulado da permanecer alegremente no Ceará, integrando todos os cidadãos da comunidade rural e popular, no respeito ao meio ambiente e ao desenvolvimento social.

DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME: São respeitados e cumpridos os compromissos assumidos pelo Poder Público, no sentido de garantir a estrutura e funcionamento do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO OBJETIVO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado, das 08 às 12 horas, de terça-feira a sábado.

DO DOCUMENTO: O TÉMOS, que é o resultado da negociação entre o Poder Público e as entidades sociais.

DO PÚBLICO: A implementação do TÉMOS, no âmbito da Legislação.

DO PRAZO: Até 31 de dezembro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no TÉMOS.

DO LOCAL: Fortaleza, Ceará, Brasil.

DO HORÁRIO: De

4 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°209 | FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

social e o fortalecimento da sociedade civil, o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil e a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as ações, os procedimentos e as condutas de todos os agentes envolvidos na execução do Programa Ceará Sem Fome, a fim de alcançar seus objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e alinhadas a prática de uma boa administração; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, estão a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de comitê à fome e desenvolvimento social; de apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos; bem como de criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática; de fixar metas e prioridades do Programa; e realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução prevê diretrizes, políticas, procedimentos e normas de conduta, a serem observadas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome. § 1º As normas desta Resolução aplicam-se aos agentes públicos civis, aos signatários do Pacto Por um Ceará Sem Fome, aos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, às Unidades Gerenciadoras – UG's, às Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPR's e aos demais envolvidos na execução do Programa.

§ 2º Às Unidades Gerenciadoras compete gerenciar as atividades das Unidades Sociais Produtoras de Refeições, em seus respectivos lotes de atuação.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 2º Sem o prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas em instrumentos específicos, constituem condutas vedadas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, podendo ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal, conforme o caso:

I - cobranças de taxas, valores financeiros ou outra forma de contrapartida das famílias atendidas;

II - venda dos alimentos doados ou desvio para outras finalidades;

III - a comercialização, troca, desvio ou desperdício dos insums/produtos recebidos para a produção das refeições, bem como a comercialização ou troca das refeições prontas na forma de marmitas;

IV - recebimento e armazenamento de forma inapropriada dos insums entregues pela Unidade Gerenciadora, de acordo com os padrões e orientações estabelecidas pelo Programa;

V - apresentação de documentos falsos ou de entidades diferentes;

VI - não manutenção atualizada da documentação exigida para o credenciamento da UG;

VII - alteração das marmitas que, porventura, comprometa negativamente o padrão de qualidade estabelecido e a quantidade das refeições a serem distribuídas;

VIII - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

IX - não observância da quantidade máxima de 100 (cem) refeições produzidas diariamente, por USPRs;

X - não observância das normas de funcionamento (segunda-feira à sexta-feira) e dos horários de atendimento (período do almoço) das USPRs, previamente definidos e informados pelo Programa;

XI - distribuição de refeições que não sejam平衡adas em termos de nutrientes, incluindo uma variedade de alimentos ricos em carboidratos, proteínas e vitaminas que fornecerão um aporte calórico condizente com as necessidades nutricionais de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

XII - permissão ou tolerância da produção e da distribuição das refeições em localidade distinta daquela informada no ato da inscrição da USPR, bem como a distribuição de refeições para pessoas que não se encontram dentro do critério do Programa;

XIII - ações e procedimentos que venham a caracterizar eventual desvio político-partidário na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, tais como: utilização de veículos com marcas de políticos ou candidatos durante visitas ou entregas de produtos, distribuição de material com propaganda eleitoral nos locais de distribuição das refeições, utilização de camisetas, botons ou qualquer outro acessório com logomarcas de políticos ou candidatos por parte dos representantes ou membros das equipes técnicas da UG, no exercício da sua relação com a USPR;

XIV - distribuição de materiais relativos ao Programa não padronizados e definidos previamente pela gestão pública estadual;

XV - uso da logomarca do Programa Ceará Sem Fome por meio de banners, blusas e demais materiais publicitários, em eventos de cunho político-partidário;

XVI - outras definidas pelo Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Parágrafo único. Qualquer sugestão de alteração deverá ser solicitada formalmente à Secretaria do Estado que celebrou a parceria, a qual, entendendo pertinente, submeterá a questão à Presidência do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, para análise e aprovação;

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO, MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

Art. 3º Na produção das refeições, os insums fornecidos para o preparo devem ter quantidades adequadas de nutrientes, incluindo uma variedade de alimentos rica em carboidratos, proteínas e vitaminas.

§ 1º Na distribuição dos insums, a Unidade Gerenciadora – UG deverá considerar as condições e a capacidade de armazenamento disponível em cada USPR e o estabelecimento dos prazos e frequência de entrega dos gêneros alimentícios para a produção de refeições, garantindo que os produtos sejam entregues conforme a periodicidade pactuada.

§ 2º A UG deverá apresentar, no ato da entrega dos gêneros alimentícios à USPR, a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura pelo representante da USPR.

§ 3º A UG deverá ainda garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos produtos a serem entregues à USPR, bem como zelar para que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam sempre higienizados, assim como os equipamentos necessários ao seu acondicionamento.

Art. 4º Na montagem das marmitas, será respeitada e garantida a entrega de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas ao número de refeições estabelecido para cada USPR, observando a medida de 500g para cada marmita, em conformidade com o cardápio definido pela equipe técnica do Programa, sendo vedada qualquer alteração que comprometa negativamente a qualidade e a quantidade das refeições a serem distribuídas, dentro do período previamente definido.

CAPÍTULO IV

DO CARDÁPIO DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES

Art. 5º As Cozinhas Ceará Sem Fome, denominadas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs deverá respeitar o cardápio estabelecido pela equipe técnica do Programa, bem como a gramatura das refeições (500g), vedada qualquer alteração que, porventura, comprometa a qualidade e a quantidade das refeições a serem distribuídas dentro do período previamente definido.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Art. 6º A SDA compete realizar o monitoramento da execução dos Planos de Trabalho das UGs, através de atividades de acompanhamento e fiscalização, visando garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, tendo como base o plano de parceria, o plano de trabalho, o cronograma de execução do objeto e desembolso de recursos financeiros, objetivando a verificação da regularidade do pagamento de despesa, de resarcimento de valores e aplicação dos recursos transferidos, bem como a avaliação dos produtos e resultados da parceria.

CAPÍTULO VI

DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Na hipótese de descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, será emitida pela Secretaria competente notificação administrativa ao responsável, a fim de que, sendo sanável a irregularidade, seja providenciada a readequação e o atendimento das normas, concedendo prazo para ajustamento da conduta, se viável.

Art. 8º Na apuração de infração e eventual aplicação de penalidade, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, permitida aos representantes das UGs e USPRs apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 9º Sem prejuízo da observância ao disposto nos instrumentos de parceria celebrados, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações aplicáveis, o descumprimento das regras previstas nesta Resolução poderá ensejar o descredenciamento da Unidade Gerenciadora participante do Programa ou a exclusão do cadastro da cozinha responsável.

5 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV N°209 | FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

CAPÍTULO VIII

DO USO DA MARCA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Art. 10. Não será permitida a utilização, para qualquer fim, da imagem de pessoas atendidas pelo Programa, salvo para objetivos institucionais, quanto aos beneficiários do cartão e das cozinhas.

Parágrafo único. Os colaboradores, responsáveis e parceiros do Programa deverão, para fins de transparéncia e publicidade:

I – ao divulgar a parceria com o Estado do Ceará, fazer constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing – COPUB, da Casa Civil;

II – fazer menção à Presidência do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, nos termos do art. 11 desta Resolução;

III – mencionar a parceria com o Governo do Ceará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, bem como nos estabelecimentos em que exercem suas ações do Programa, de forma ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. Todas as ações, eventos, publicações e/o programações relacionadas ao Programa Ceará Sem Fome deverão ser previamente informadas pela secretaria competente para a Presidência do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, verificando-se a possibilidade de participação ou representação, no caso de eventos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É de responsabilidade das USPRs mobilizar, organizar e monitorar o público beneficiário das refeições, de acordo com as definições e critérios estabelecidos pelo Programa Ceará Sem Fome.

Art. 13. Compete às USPRs apresentar o cadastro do seu público beneficiário das refeições, conforme especificações constantes no instrumental oferecido pela equipe técnica do Programa.

Art. 14. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA promoverá junto às UGs a disseminação das informações contidas nesta Resolução no que se refere às USPRs, bem como aos beneficiários das respectivas cozinhas.

Art. 15. A Secretaria de Proteção Social – SPS promoverá a disseminação das informações contidas nesta Resolução, com a interlocução da Secretaria de Articulação Política, em especial para os 184 municípios do Estado do Ceará.

Art. 16. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos órgãos e entidades estaduais, quanto a seus agentes e colaboradores.

Art. 17. As UGs devem manter atualizada, junto à SDA, através dos meios indicados pela Secretaria, a listagem dos beneficiários das USPRs de sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos no instrumento celebrado, para que a Secretaria mantenha atualizado o Banco de Dados do Programa.

Art. 18. Os casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão encaminhados para análise e decisão do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°20220006

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 20220006, de interesse da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da área administrativa, nas categorias de Auxiliar Administrativo III e Auxiliar Administrativo IV. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 1240/2023, ate o dia 29/11/2023, as 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2023.

Ramalho Lima de Souza

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°20220022

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 20220022, de interesse da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas de ASSEIO E CONSERVAÇÃO da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 12182023, ate o dia 27/11/2023, as 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2023.

Murilo Lobo de Quiroz

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°20221094

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 20221094 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Aquisição com instalação de equipamentos para as Policlínicas de Maracanaú, Caué e Crato. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 10942022, ate o dia 27/11/2023, as 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2023.

Aurélia Figueiredo Gurgel

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°20230002

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico N° 20230002 de interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, cujo OBJETO é: Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos imóveis (edificações) que compõem os escritórios da EMATERCE, nos municípios de Boa Viagem, Ipuipoca, Redenção e Aracoiaba, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias para execução, além da limpeza e retirada de entulhos e sobras decorrentes dos serviços, com fornecimento de especificações constante no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do N° 16312023, ate o dia 06/12/2023, as 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2023.

Marcos Antônio Frota Ribeiro

PREGOEIRO

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

**Resolução
nº 005/2023**

Designar os membros da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e os procedimentos a serem realizados pela Comissão para Doação às entidades aptas credenciadas para recebimento de doação de alimentos, nos termos do edital de chamamento público Nº16/2023, e seus adendos.

6 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº242 | FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	06 - LITORAL OESTE - VALE DO CUBU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	07 - MACÍCIO DO BURITIRÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	12 - SERTÃO DOS CRATEús	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	110.000,00
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Pavimentação (Implantação) de Rodovias.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	868.522,84
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Pavimentação (Implantação) de Rodovias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.145.138,04
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ					68.000,00
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ					68.000,00
19.122.221 - SAÚDE E PRÉVIA-ÉNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL					68.000,00
20186 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - ISSUC					68.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					68.000,00
					41.000.000,00
					41.000.000,00
					41.000.000,00
					41.000.000,00
					41.000.000,00
					58.411.514,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS UNIDADES					

GOVERNADORIA
CASA CIVIL

RESOLUÇÃO N°005/2023 - COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTORA DAS DOAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA COMISSÃO PARA DOAÇÃO ÀS ENTIDADES APTAS CREDENCIADAS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16/2023, E SEUS ADENDOS.

A PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV Nº 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO que o Decreto Nº 35.597, de 24 de julho de 2023, institui a Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e dispõe sobre o procedimento para doação de alimentos, sob a responsabilidade do Comitê Intersectorial de Governança do Programa, a qual terá sede e equipe própria para funcionamento e desempenho de suas atividades; CONSIDERANDO que, conforme Edital de Chamamento Público nº16/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV nº 189, de 06 de outubro de 2023, que: "a presidência do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome designará por meio de Resolução os membros da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome"; RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos desta Resolução, os membros da Comissão Executora das Doações de Alimentos da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome, que será composta por:

- I - Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti (presidente da comissão)
- II - Regina Ángela Sales Preysano (secretária da comissão)
- III - Haroldo Jorge Aragão Gondim (membro)
- IV - Joeliene Collyer Teixeira de Paula (membro)

7 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº242 | FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

V - Cícero Cavalcante de Sousa (membro)
VI- Dilma Suellen Pinheiro Sales das Chagas (membro)
Art. 2º Caberá à Secretaria da Comissão Executiva:
I- ser integrante da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria da Proteção Social - SPS;
II- receber das entidades a solicitação formal de doações, através do e-mail cearasemfome@casacivil.ce.gov.br com ofício anexo, indicando o número de pessoas a serem atendidas, município, local da atividade e público a ser beneficiado;
III- verificar se a entidade solicitante está no Banco de Entidades Credenciadas do Programa Ceará Sem Fome;
IV- dar ciência, por e-mail, aos membros e presidente da Comissão Executiva das Doações do recebimento do pedido da entidade credenciada;
V - auxiliar a presidente na organização e apoio técnico às atividades realizadas, inerentes à Comissão Executiva das Doações;
VI- conferir junto à Unidade Central se a entidade está com pendência ou não da entrega do Relatório de Comprovação da Distribuição Gratuita de Alimentos/Refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;
VII- comunicar-se com a presidência desta Comissão quando observado alguma inconsistência a ser informada à Comissão Permanente de Credenciamento.
Art. 3º Caberá aos demais membros da Comissão Executiva:
I- analisar a disponibilidade de alimentos arrecadados pelo Programa, dispostos na Unidade Central;
II- sugerir a quantidade de cestas, com base na demanda de solicitações, em observância ao disposto no artigo 6º, solicitando por e-mail a validação da presidente desta comissão;
III- comunicar-se com a presidência desta Comissão quando observado alguma inconsistência a ser informada à Comissão Permanente de Credenciamento.
Art. 4º Caberá à presidente da Comissão Executiva das Doações:
I- validar a quantidade de cestas a ser entregue à entidade credenciada, em observância ao disposto no artigo 6º, devendo:
a) comunicar à Secretaria desta comissão quanto a decisão, oriunda da atividade constante no inciso anterior, para que seja comunicado ao interessado; e
b) autorizar a Unidade Central a realizar a entrega, sendo esta a responsável pelo gerenciamento das doações.
II- comunicar-se com a Comissão Permanente de Credenciamento, quando necessário.
Art. 5º A solicitação, a qual se refere o inciso II do artigo 2º, não implicará o atendimento obrigatório pela Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome.
Art. 6º A concessão das doações será realizada por ato da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome, consideradas as possibilidades de atender o maior número de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, territórios e grupos vulneráveis, emergências sociais e de insegurança alimentar e nutricional.
Art. 7º Poderá ser realizada visita técnica pela Comissão Executora das Doações, vinculada à Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome, à ENTIDADE CREDENCIADA para verificação das informações prestadas no formulário de inscrição.
Art. 8º O trabalho da Comissão Executora das Doações se dará continuamente, podendo a qualquer tempo um membro ser substituído.
Art. 9º As atividades não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 10 Para fins do disposto nesta resolução, fica estabelecido que a Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome será sediada na Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC/CÉ, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, contando com seu apoio operacional e logístico no processo de recebimento e de distribuição dos alimentos doados para o Programa Ceará Sem Fome.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

ANEXO - MEMBROS DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
(TITULARES E SUPLENTES)

MEMBROS DO COMITÉ	NOME DO(A) TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NA auséNCIA DO TITULAR
01 (um) representante indicado pela Secretaria da Proteção Social - SPS	Lia Gondim Araújo de Freitas (Presidente do Comitê)	Paulo Rogério Santos Guedes
Secretaria da Proteção Social	Onélia Maria Moreira Leite de Santana (Vice-Presidente do Comitê)	Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros	Joelise Collyer Teixeira de Paula
Secretário do Desenvolvimento Agrário	Moisés Braz Ricardo	Eduardo Martins Barbosa
01 (um) representante indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA	Maristela Calvário Pinheiro	Regina Queiroz de Vasconcelos
Secretaria da Saúde	Tânia Mara Silveira Coelho	Antônio Silva Lima Neto
Secretaria da Educação	Eliana Nunes Estrela	José Wilson Araújo Fraga
Secretário do Trabalho	Vladynson da Silva Viana	Maria Evaríl Pompeu de Amorim
Secretário do Desenvolvimento Econômico	João Salmito Filho	George Dantas Paiva
Secretaria dos Direitos Humanos	Maria do Perpetuo Socorro França Pinto	Mara Denilce Pereira de Oliveira Aguiar
Secretário de Articulação Política	Waldemir Catão de Sena Júnior	Antônio Carlos de Freitas Souza
Secretaria dos Povos Indígenas	Juliana Alves	Jorge da Silva Gomes
Secretaria da Cultura	Luisa Cela de Arruda Coelho	Caio Anderson Feitosa Carlos
Secretaria da Igualdade Racial	Maria Zelma de Araújo Madeira	Martin Silva
Secretaria das Mulheres	Jade Afonso Romero (Vice-Governadora)	Maria Glória Matos Batista
Secretaria da Juventude	Adelita Monteiro Nunes	André William Marinho Fama
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Vilma Maria Freire dos Anjos	Gustavo de Alencar Vicentino
Director-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Económica do Ceará - IPECE	Alfredo José Pessoa de Oliveira	José Meneleu Neto
01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar, indicado pelo Comandante	Tenente-Coronel Haroldo Jorge Aragão Gondim	André Luiz Nascimento de Sousa
01 (um) representante da Cruz Vermelha	Allan Gerson Damasceno	Georgy Almeida de Sousa Barbosa
01 (um) representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - CONSEA	Regilvânia Mateus de Araújo	Regina Angela Sales Pricianno

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 40/2023
PROCESSO Nº: 22001.031779/2023-32 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Contratação de Serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, de acordo com as especificações,

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº027 | FORTALEZA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

7

Nº CONTRATO	SACC	EMPRESA
540/2022	1268185	EXECUTIVE AIR TAXI AEREO LTDA
664/2023	1276558	JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
666/2023	1282540	VOLCS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
673/2023	1280129	JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
684/2023	1287750	JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
686/2023	1287751	JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
688/2023	1287557	JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
120/2023	1290737	STARTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº096/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023 (SACC 1292286); II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: GIANE CRISTINA BOSELLI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 202.700.248-08 e portadora da Carteira de Identidade nº 271487574 SSP-SP; V - ENDEREÇO: Residente e domiciliada à rua Manacá, Lote 4, Ap. 103, Brasília - DF, CEP 71.907-270; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento na Manifestação de Interesse nº 20230003/CEL04/SPS, que originou o Contrato nº 096/2023, no Art. 42, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993, no Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR e sua Alteração nº 01, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Termo de Referência respectivo, no Processo Administrativo 11249481/2023, e nas demais disposições legais aplicáveis a matéria; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, a contar do dia 11 de janeiro de 2024; IX - VALOR GLOBAL: Com alocação do seu valor global anualizado; X - DA VIGÊNCIA: Por mais 03 (três) meses, a contar do dia 11 de janeiro de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato nº 096/2023, ressalvado o Termo Aditivo, incluindo as demais informações referentes aos dados cadastrais contratuais; XII - DATA: 10 de janeiro de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Giane Cristina BoSELLI, Contratada.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 012/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: ALINE RAFAEL RPK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.409/0001-00, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 741, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.170-021; OBJETO: Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em "Ordem de Serviço do Contorno de Guaraciaba do Norte - CE", data 06/12/2023, assinatura nº 001/2023, no município de Fortaleza - CE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Edital nº 001/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC nº 08742431/2023 FORO: Fortaleza-CE; VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura - VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta dos seguintes recursos orçamentários: 30100004.04.122.256.11245.07.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024 SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Aline Rafaella Rabelo Freitas ALINE RAFAEL RPK EIRELI.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 013/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: EMPRESA IURI COUTINHO MENESSES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.588.189/0001-09, com sede na rua Barros da Freitas, nº 1781, sl. 04, Aldeota, CEP: 60.170-021, Fortaleza - CE; OBJETO: Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em "Inauguração de Escola Estadual de Artes e Esportes (EEER) Antônio Valmir Ribeiro", data 06/01/2024, no município de Fortaleza - CE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Edital nº 001/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC nº 08742431/2023. FORO: Fortaleza-CE; VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura - VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta das seguintes recursos orçamentários: 30100004.04.122.256.11245.03.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024 SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, e Juri Coutinho Meneses Empresa Iuri Coutinho Meneses-ME.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 014/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 CONTRATADA: EMPRESA EVENT'S PRODÚCOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.348.812/0001-05, com sede na Avenida Expedicionários, nº 4777, Parreiro, CEP: 60.410-305, Fortaleza-CE; OBJETO: Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em "Ordem de Serviço do Contorno de Guaraciaba do Norte - CE", data 06/12/2023, assinatura nº 001/2023, no município de Fortaleza - CE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Edital nº 001/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 08742431/2023. FORO: Fortaleza-CE; VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura - VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta das seguintes recursos orçamentários: 30100004.04.122.256.11245.03.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024 SIGNATÁRIOS: Joeline Collyer Teixeira de Paula Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, respondendo e André Luís dos Santos Pereira EMPRESA EVENT'S PRODÚCOES LTDA-ME

Sebastião Gomes Matos Neto

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL, RESPONDENDO.

RESOLUÇÃO N°001/2024 - COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

PROPODE O PROCEDIMENTO PARA A DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS COZINHAS DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da referida lei, pelo ato de designação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO a necessidade de apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs do Programa Ceará Sem Fome, com o objetivo de aumentar a qualidade e aprimorar a produção das refeições; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Ministério Público Estadual são Pactuantes do Programa Ceará Sem Fome, e como tal, respectivamente, adquiriram equipamentos e destinaram recursos ao Programa, a fim de beneficiar as cozinhas com o apoio à sua estruturação; CONSIDERANDO a necessidade de detalhar o procedimento para a destinação dos equipamentos adquiridos pela ALECE, a fim de entregar os resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e alinhadas a práticas de uma boa administração; CONSIDERANDO o Ofício nº 013/2024 da Assembleia Legislativa do

Resolução nº 001/2024

Propõe o
procedimento
para a destinação
dos equipamentos
para apoio à
estruturação
das Cozinhas do
Programa Ceará
Sem Fome.

8

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº027 | FORTALEZA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Estado do Ceará - ALECE, de 29 de janeiro de 2024, o qual solicitou ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome a proposição dos procedimentos para a destinação dos equipamentos e utensílios para o apoio à estruturação das cozinhas, considerando os critérios definidos pelo Ato Normativo nº 334/2023, bem como a indicação das Unidades Gerenciadoras que realizarão a distribuição dos equipamentos às Unidades Sociais Produtoras de Refeições; CONSIDERANDO os critérios e as regras de operacionalização regulamentados através do Ato Normativo Nº 334/2023, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 13 de julho de 2023; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, estão a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática; bem como o fixar metas e prioridades do Programa; CONSIDERANDO a reunião extraordinária do referido Comitê, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2024, tendo, como ponto de suas pautas, o atendimento da solicitação da ALECE, conforme o Ofício nº 013/2024 da Chamamento Público nº 002/2023, realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Agrário, o qual selecionou 24 (vinte e quatro) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para, em regime de mutua cooperação, gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, promovendo a melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, do qual foram firmados Termos de Colaboração com estas Organizações da Sociedade Civil; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução propõe o procedimento para a destinação dos equipamentos para apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs do Programa Ceará Sem Fome, em atendimento à Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que, em seu art. Art. 9º, estabelece que o Estado poderá atuar no apoio à estruturação das USPRs, objetivando o alcance dos propósitos da Lei.

§ 1º. O procedimento proposto nesta Resolução se baseia nos critérios definidos pelo Ato Normativo Nº 334/2023, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 13 de julho de 2023, quais sejam: as USPRs que já detêm experiência previa e que estejam em situação precária de funcionamento.

§ 2º. As normas desta Resolução devem ser observadas pelas Unidades Gerenciadoras - UGs, pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, pelos signatários do Pacto Por um Ceará Sem Fome, pelos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e por todos os demais envolvidos na execução do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º. Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas em instrumentos específicos, compete às Unidades Gerenciadoras, credenciadas através do Chamamento Público nº 002/2023 - SDA, o levantamento das necessidades das USPRs que estão sob o seu gerenciamento, devendo levar em consideração a situação atual dos equipamentos e utensílios, ou mesmo a carência destes, concluindo se necessita ou não do item.

§ 1º. A lista das necessidades deverá conter informações de todas as USPRs, em seus respectivos lotes de atuação, tendo em vista que todas as cozinhas serão beneficiadas.

§ 2º. A descrição e utilização dos equipamentos e utensílios se dará, exclusivamente, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, ao final sendo revertidos ao Programa Ceará Sem Fome.

§ 3º. No caso da Unidade Gerenciadora e ou a USPR deixarem de pertencer ao Programa Ceará Sem Fome, os equipamentos doados reverterão ao patrimônio do Estado para reutilização, exclusivamente, no referido programa, sem qualquer direito a indenização às Unidades Gerenciadoras ou às Unidades Sociais Produtoras de Refeições.

Art. 3º. Quando da distribuição dos equipamentos e utensílios às UGs, deverá ser observada a ordem dos municípios com maior cobertura de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome.

§ 1º. Caso o levantamento de necessidades realizado pelas UGs indique uma quantidade de equipamentos maior do que aquela disponibilizada pela ALECE, a demanda excedente será atendida a partir da conclusão das aquisições de equipamentos com recursos transferidos pelo Ministério Público, oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDDI, e/ou através de outras parcerias (outras fontes).

§ 2º. A SDA compete validar o levantamento das necessidades das cozinhas realizadas pelas USPRs, bem como informar à ALECE, via Ofício, para destinação dos equipamentos e utensílios, com cópia ao(a) colaborador(a) indicado(a) pelo Estado para coordenar a logística de entrega, prevista no art. 4º desta Resolução.

§ 3º. A relação dos municípios com maior cobertura de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, em ordem decrescente, constará como anexo da presente Resolução.

§ 4º. A ALECE compete editar a minuta do Acordo de Cooperação previsto no art. 3º do Ato Normativo Nº 334/2023.

CAPÍTULO III

DA LOGÍSTICA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº027 | FORTALEZA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 | 9

ORDEN	MUNICÍPIO	QTD. DE PESSOAS BENEFICIADAS (CARTÃO + COZINHAS)	(%)
27	Caririú	2.384	0.6896%
28	Guracába do Norte	2.375	0.6870%
29	Granja	2.344	0.6781%
30	Pacatuba	2.286	0.6613%
31	Proscópolis	2.271	0.6594%
32	Beberibe	2.210	0.6367%
33	Cratéus	2.125	0.6147%
34	Jucás	2.068	0.5982%
35	São Benedito	2.036	0.5890%
36	Tereshka	2.034	0.5894%
37	Itapajs	1.975	0.5713%
38	Monróia	1.970	0.5699%
39	Barbalha	1.895	0.5482%
40	Várzea Alegre	1.880	0.5438%
41	Lavras da Mangabeira	1.815	0.5250%
42	Pau dos Ferros	1.756	0.4999%
43	Canindé	1.751	0.5063%
44	Horizonte	1.740	0.5033%
45	Senador Pompeu	1.726	0.4993%
46	Santana do Cariri	1.719	0.4973%
47	Umirim	1.706	0.4955%
48	Itapó	1.698	0.4924%
49	Mauriti	1.625	0.4701%
50	Tamboril	1.597	0.4620%
51	Baturité	1.595	0.4614%
52	São Gonçalo do Amarante	1.583	0.4579%
53	Limoeiro do Norte	1.546	0.4472%
54	Itapiúna	1.526	0.4414%
55	Amantida	1.511	0.4371%
56	Madalena	1.510	0.4368%
57	Pedra Branca	1.501	0.4342%
58	Santa Quitéria	1.479	0.4278%
59	Faís	1.475	0.4278%
60	Jacuí	1.439	0.4163%
61	Itapajé	1.405	0.4064%
62	Jaguarana	1.396	0.4038%
63	Eusébio	1.395	0.4035%
64	Caucaia	1.379	0.4003%
65	Monteiro Taboá	1.369	0.3999%
66	Chaval	1.355	0.3920%
67	Milagres	1.345	0.3891%
68	Nova Olinda	1.344	0.3888%
69	Novo Oriente	1.333	0.3856%
70	Bonito	1.314	0.3801%
71	Microlândia	1.302	0.3665%
72	Ibaretama	1.301	0.3764%
73	Paracuru	1.297	0.3752%
74	Paratiá	1.295	0.3746%
75	Cedro	1.291	0.3735%
76	Altinópolis	1.280	0.3705%
77	Óbidos	1.275	0.3688%
78	Aracoiaba	1.269	0.3671%
79	Ipueiras	1.260	0.3645%
80	Independência	1.246	0.3604%
81	Itaitinga	1.239	0.3554%
82	Itai	1.233	0.3576%
83	Masapá	1.227	0.3549%
84	Ubajara	1.203	0.3480%
85	Saboeiro	1.176	0.3402%
86	Barras	1.159	0.3353%
87	Prado	1.136	0.3286%
88	Pombeiro	1.134	0.3209%
89	Chorozinho	1.123	0.3249%
90	Bela Cruz	1.110	0.3211%
91	Uruburetama	1.107	0.3202%
92	Pentecoste	1.097	0.3173%
93	Acaraí	1.095	0.3158%
94	Farias Brito	1.078	0.3118%
95	Guaiuba	1.071	0.3098%
96	Redenção	1.065	0.3081%
97	Barreira	1.050	0.3037%
98	Coreaú	1.042	0.3014%
99	Areia	1.040	0.2999%
100	Castelo	1.035	0.2984%
101	Choró	1.021	0.2954%
102	Jardim	1.012	0.2928%
103	Turubira	1.001	0.2896%
104	Tabuleiro do Norte	996	0.2852%
105	Itapipoca	985	0.2849%
106	Martim de Sá	960	0.2777%
107	Ocara	953	0.2757%
108	Mulungu	950	0.2748%
109	Marco	945	0.2734%
110	Canós	938	0.2719%
111	Ribeirinha	935	0.2705%
112	Ipauimirim	933	0.2699%
113	Campos Sales	930	0.2699%
114	Capistrano	919	0.2658%
115	Camocim	919	0.2658%
116	General Carneiro	919	0.2658%
117	Quixerá	918	0.2656%
118	Groviras	917	0.2653%
119	Acarapé	914	0.2644%
120	Pereiro	912	0.2638%
121	Forquilhas	903	0.2612%
122	Ita	893	0.2534%
123	Jaguaribe	886	0.2563%
124	Morrinhos	881	0.2549%
125	Hidrolândia	871	0.2520%
126	Aratiba	853	0.2468%
127	Canindé	846	0.2478%
128	Jacuá de Jericoacoara	830	0.2401%
129	Varjota	817	0.2363%
130	Uruoca	815	0.2358%
131	Quiterianópolis	809	0.2340%
132	Ararendá	802	0.2320%
133	Milhã	793	0.2294%
134	Itapu	792	0.2291%



Programa Ceará Sem Fome

FSC C12601

10 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº027 | FORTALEZA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ORDEN	MUNICÍPIO	QTD. DE PESSOAS BENEFICIADAS (CARTÃO + COZINHAS)	(%)
135	Ipaporanga	792	0.2291%
136	Paramoti	786	0.2274%
137	Solonopóde	772	0.2233%
138	Pacujá	761	0.2201%
139	Quiteré	756	0.2187%
140	Morais	755	0.2184%
141	Palmacia	749	0.2167%
142	Ibiapina	748	0.2164%
143	Menorca	740	0.2141%
144	Alto São	734	0.2123%
145	General Sampaio	719	0.2089%
146	Araripe	718	0.2077%
147	Jaguaretama	710	0.2054%
148	São Luis do Cura	695	0.2011%
149	Poranga	694	0.2006%
150	Doutor	693	0.2005%
151	Mirima	691	0.1999%
152	Barroquinha	688	0.1990%
153	Penaforte	686	0.1984%
154	Antônio do Norte	681	0.1970%
155	Potengi	681	0.1970%
156	Princesa Fernanda	679	0.1964%
157	Graneúpa	678	0.1961%
158	Jati	676	0.1956%
159	Senador Sá	675	0.1953%
160	Catarina	672	0.1944%
161	Apiajé	671	0.1941%
162	Alcântaras	669	0.1932%
163	Banabuiá	668	0.1932%
164	Pacoti	662	0.1915%
165	Abaíara	659	0.1906%
166	Ameiroz	656	0.1898%
167	Granito	650	0.1877%
168	Itaueuinga	648	0.1875%
169	Palhano	642	0.1857%
170	Iracema	637	0.1843%
171	Deputado Irapuan Pinheiro	616	0.1782%
172	Tauá das	612	0.1770%
173	Forame	609	0.1752%
174	Iuaíba	595	0.1721%
175	Jaguaribá	582	0.1684%
176	Umarí	572	0.1655%
177	São João do Jaguaripe	554	0.1603%
178	Guanacimanga	543	0.1571%
179	Baixio	532	0.1559%
180	Altaneira	527	0.1525%
181	Pitoreama	520	0.1504%
182	Ereiré	514	0.1487%
183	Frecheirinha	492	0.1423%
184	Mucambo	159	0.1326%
TOTAL		345.684	100.0000%

Fonte: IPECE - Diretoria de Estudos Sociais (DISOC) - Conforme seleção de beneficiários por município pelos novos critérios do Cartão Ceará Sem Fome (2024) e Cozinhas Ceará Sem Fome em funcionamento (janeiro/2024).

ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES GERENCIADORAS (UG) DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUToras DE REFEIÇõES (USPRs) E SEUS RESPECTIVOS LOTES - MUNICÍPIOS

Obs.: Planilha organizada seguindo a sequência da numeração dos lotes. Todavia, como algumas entidades venceram mais de um lote, inclui-se o lote com numeração maior junto ao de numeração menor.

UNIDADE GERENCIADORA (UG) / CNPJ	ENDEREÇO DA UG	LOTES DAS USPRs DOS LOTES	M

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

**Resolução
nº 002/2024**

**Propõe o
procedimento
geral para a
validação das
necessidades
e a destinação
de itens e/ou
equipamentos
para apoio à
estruturação das
Unidades Sociais
Produtoras de
Refeições - USPRs
do Programa
Ceará Sem Fome.**



MÍSTO
Poder público
a partir das fontes
imposturais

FSC C126031

RESOLUÇÃO N°002/2024 - COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

PROPODE O PROCEDIMENTO GERAL PARA A VALIDAÇÃO DAS NECESSIDADES E A DESTINAÇÃO DE ITENS E/OU EQUIPAMENTOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da referida lei, pelo ato de designação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO a necessidade de apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs do Programa Ceará Sem Fome, com o objetivo de aumentar a qualidade e aprimorar a produção das refeições; CONSIDERANDO que podem ser adquiridos equipamentos para o Programa Ceará Sem Fome, oriundos dos mais diversos atores, a fim de apoiar na estruturação das cozinhas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº131 | FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2024

3

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAF CC N°791/2024, 11 DE JULHO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIARIAS			
						QUANT	VALOR	ACRESCIMO	TOTAL
ANA GABRIELA BEZERRA LIMA	CAP PM	308.484-1-1	H	02/07/2024	A serviço da Casa	1/2	131,43	*****	65,72
JOSE ARTHUR CARVALHEIRO	ST PM	118.833-1-1			Militar nos municípios de BATERITE/Ce		131,43		65,72
SAMPAIO FILHO	ST PM	118.983-1-9					131,43		65,72
RAIMUNDO FLORINDO DE SOUSA	ST PM	127.822-1-6					131,43		65,72
FRANCISCO ROSE DOTI DA SILVA	ST PM	105.976-1-7					131,43		65,72
JOSE EDNARDO DE SOUSA APOLINARIO	ST PM	152.201-1-5					131,43		65,72

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO N°197/2022

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2022, II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE; neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna (em exercício), JOELISE COLLYER TEIXEIRA DE PAULA; III - ENDEREÇO: Avenida Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, e no CGF nº 06.105.845-3, representada neste ato pela Executiva de Cliente Governo, ELOA DA SILVEIRA SANTANDER; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo NUP 30001.006752/2024-11, no inciso III, do art. 55, no inciso II, do art. 57, art. 65, §1º, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190 da Lei 14.133/21; VII - FÓRUM: Fortaleza; CE; VIII - OBJETO: Efetuar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 197/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de julho de 2024, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento); IX - VALOR GLOBAL: O valor do contrato passará de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com o acréscimo de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) a ser pago na seguinte dotação orçamentária 301.00003.04.122.421.20178.15.339039.1.500.91000.0.0.2.01; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de julho de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 10 de julho de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: JOELISE COLLYER TEIXEIRA DE PAULA – CONTRATANTE e CONTRATADO, ELOA DA SILVEIRA SANTANDER.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°105/2022

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2022, II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE; III - CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HD/FGT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, bairro Santa Lúcia, Centro, Rio Grande do Sul, CEP - 93700-000, doravante denominada CONTRATADA; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no processo administrativo Processo Administrativo NUP 30001.005868/2024-32, no inciso III, do art. 55, todos da Lei nº 8.666/93; VII - FÓRUM: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de agosto de 2024; IX - VALOR GLOBAL: com alcance do seu valor global atualizado; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de agosto de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo. Ficam ressalvadas as compensações e/ou indenizações às quais a contratada eventualmente tenha direito em razão de eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro ocorridos no âmbito dessa avessa e até a presente data, nos termos do art. 65, II, d da Lei 8.666/93; XII - DATA: Fortaleza, 05 de julho de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Joeliise Collyer Texeira de Paula - CONTRATANTE, Luciano Rodrigo Weiland e Fábio Adriano Galline - CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°084/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2023, II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada SIMPLEMENTE CONTRATANTE; III - ENDEREÇO: O Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADO: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.086.000/0001-02, com sede na Rua Padre Maceió, nº 124, no bairro Centro, Municipio de Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo, complementar ao nº 124, inciso I, alínea "a", art. 190 da Lei 14.133/21; VII - Fórum: Administrativo NUP 30001.007681/2024-73; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato nº 084/2023; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato sofrerá um acréscimo de R\$ 650.000,00 (sexta e cinquenta mil reais), e correrá por conta da Dotação Orçamentária 301.00003.04.122.421.20178.15.339039.1.500.910000.0.0.2.01; X - DA VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 08 de julho de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Joeliise Collyer Texeira de Paula - CONTRATANTE e Juliana Rosa Álvares - CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO N° DO DOCUMENTO 116/2024

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02, simplesmente denominada CONTRATANTE; CONTRATADA: EMPRESA ALEX SANDRO PAZ FORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 80283870/0001-82, com sede na Av. Barão de Studart, nº 2360, Sala 1405, Joaquim Távora, CEP: 60.120-002, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. Alex Sandro Paz Forte, denominada CONTRATADA, representante exclusivo dos profissionais musicais (sua) cantora) ou grupo musical; OBJETO: Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consultoriado em "FINALIZAÇÃO PRIMEIRAS INFÂNCIAS DE TIANGUÁ" no dia 04 de setembro de 2024, no município de TIANGUÁ, com participação da banda musical OS BROTHERS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2023 da Série 04 do Setor de Talentos Musicais do Ceará, originalmente resultado final publicado no DOF-Nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Legislação nº 8.666/93; Processo Administrativo nº 30001.006943/2024-72; FÓRUM: Fortaleza - Ceará; VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S.A., conforme Lei nº 12.411, de 06 de dezembro de 2012, conservada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 301.00004.04.122.421.11715.08.339039.1.5009100000 DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2024 SIGNATÁRIOS: Joeliise Collyer Texeira de Paula - CONTRATANTE e Alex Sandro Paz Forte - CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO N°002/2024 - COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

PROPODE O PROCEDIMENTO GERAL PARA A VALIDAÇÃO DAS NECESSIDADES E A DESTINAÇÃO DE ITENS E/OU EQUIPAMENTOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da referida lei, pelo ato de designação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO a necessidade de apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs do Programa Ceará Sem Fome, com o objetivo de aumentar a qualidade e aprimorar a produção das refeições; CONSIDERANDO que podem ser adquiridos equipamentos para o Programa Ceará Sem Fome, oriundos dos mais diversos atores, a fim de apoiar na estruturação das cozinhas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº131 | FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2024

4

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº131 | FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2024

do Programa, devidamente ativas; CONSIDERANDO que a Resolução nº 001/2024 desse Comitê, publicada no D.O.E, de 07/02/2024, teve como base os critérios definidos pelo Ato Normativo N° 334/2023, da Mesa Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 13 de julho de 2023, observou-se a necessidade de se instruir o procedimento geral para a destinação de itens e equipamentos; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, estão a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática; bem como de fixar metas e prioridades do Programa; CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA promove a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para, em regime de mutua cooperação, gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, promovendo a melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, sendo firmados Termos de Colaboração com estas Organizações da Sociedade Civil; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução propõe o PROCEDIMENTO GERAL PARA A VALIDAÇÃO DAS NECESSIDADES E A DESTINAÇÃO DE ITENS E/OU EQUIPAMENTOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, em atendimento à Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que, em seu Art. 9º, estabelece que o Estado poderá atuar no apoio à estruturação das USPRs, objetivando o alcance dos propósitos da Lei.

§ 1º. As normas desta Resolução devem ser observadas pelas Unidades Gerenciadoras - UGs, pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, pelos signatários do Pacto por um Ceará Sem Fome, pelos beneficiários do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO GERAL PARA O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES

- USPRs

Art. 2º. Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas em instrumentos específicos, compete às Unidades Gerenciadoras, credenciadas através de Chamamento Público promovido pela SDA, realizar o levantamento das necessidades das USPRs que estão sob o seu gerenciamento, no prazo estabelecido pela Secretaria, devendo levar em consideração a situação atual dos equipamentos e utensílios, ou mesmo a carência destes, concluindo se necessita ou não do item.

§ 1º. A lista das necessidades deverá conter informações de todas as USPRs, em seus respectivos MUNICÍPIOS, tendo em vista que serão beneficiadas todas as cozinhas que necessitem do(s) equipamento(s) analisado(s), enquanto estas permanecerem ativas no Programa Ceará Sem Fome.

§ 2º. A competência da UG, prevista no artigo anterior, é exclusiva da SDA, devendo levar em consideração a situação atual dos equipamentos e utensílios, ou mesmo a carência destes, concluindo se necessita ou não do item.

§ 3

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°001 | FORTALEZA, 02 DE JANEIRO DE 2025 | 9

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 13.992, de 6 de novembro de 2007 e pela Lei Estadual nº 14.279, de 22 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO o ato publicado no DOCE em 01 de agosto de 2024, que nomeou os integrantes do Conselho Estadual de Assistência Social - Ces-Ce, para o biênio 2024-2026; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 07001.017487/2024-21; RESOLVE: NOMEAR MARIA LUCIFERINA MOREIRA RODRIGUES BEZERRA, em substituição a PRISCILA CUNHA CORDILHEIRA, como representante titilar do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Ceará – COGIMAS-Ce, no Conselho Estadual de Assistência Social – Ces-Ce, para o mandato da 14ª Gestão, biênio 2024-2026, mantidos os demais membros designados, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2024.

Elmo de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.017 de 28 de junho de 2021, publicado no DOCE em 28 de junho de 2024, que criou o Comitê Técnico de Políticas Culturais para População LGBTQIA+ do Estado do Ceará, com as seguintes Membros: 1º Secretário da Diretoria de Mídia – DMDV: Dulcinei Michelle Henriquez Meira Soárez; Sydneide Rocha Gomes 2º Secretário da Cultura – SECULT: Túlio de Melo Soárez Suplente: Débora Soárez do Nascimento; 3º Secretaria da Igualdade Racial – SECIR: Titular: Jackson da Silva Rodrigues Suplente: Luci Matheus Soárez de Lima 4º Secretaria de Juventude – SJUV: Túlio André Willians Marinho Faria Suplente: José Carlos de Paula Alves 5º Secretaria de Mulheres – SEM: Túlio André Alonso Rosendo Suplente: Jessânia Silveira Martins 6º Membro: Até entrar em vigor na data de sua publicação, ficando seu prazo a partir de 15 de outubro de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2024.

Elmo de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.000, publicado em 26 de maio de 2021, em seu artigo 1º, anexo V, do Anexo Único, e a Resolução nº 901, de 09 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o ato publicado em 12 de junho de 2021, que reconduziu membros do Conselho Federal de Trânsito do Estado do Ceará – CEFTRAN/Ce; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 0035041182/2024; RESOLVE: NOMEAR RECONDI LAURO CARLOS DE ARAÚJO PRADO e NOMEAR NAZARIZUNDO NUNES CORDEIRO FILHO, em substituição a ALFANDRE MACIEL HOLSADIA, como representantes titulares e suplentes da Polícia Militar do Estado do Ceará – PMCE, no Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CEFTRAN/Ce, para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir de 10 de junho de 2023, mantidos os demais membros designados. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2024.

Elmo de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADOR DA CASA CIVIL
CASA CIVIL

PORTARIA COAFI CC 1582/2024 – O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 04 1/2 (uma e meia) diárias, ao servidor, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, NATHANIEL DA SILVA VASCONCELLOS, ocupante do cargo de Orientador de Cultura – DNS 3, Matrícula 3000120-6, por viagem, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, às cidades do Sobral/CE, no período de 21 a 24 de dezembro de 2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 591,44 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 1º, art. 16, classe II, do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil – CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

REGISTRE-SE e publique-se.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

PORTARIA COAFI CC 1583/2024 – O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2024, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 1 1/2 (uma e meia) diárias, ao servidor, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, MATHEUS OLIVEIRA COUTINHO, ocupante do cargo de Assessor Especial – GAS-1, Matrícula 3000103-5, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Currionópolis/CE, no período de 26 e 27 de dezembro de 2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 1º, art. 2º e seu § 2º, art. 16, classe II, do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil – CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

REGISTRE-SE e publique-se.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

PORTARIA COAFI CC 1585/2024 – O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2024, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 1 1/2 (uma e meia) diárias, ao servidor, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil, MATHEUS OLIVEIRA COUTINHO, ocupante do cargo de Assessor Especial – GAS-1, Matrícula 3000103-5, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Currionópolis/CE, no período de 26 e 27 de dezembro de 2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 1º, art. 2º e seu § 2º, art. 16, classe II, do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil – CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

REGISTRE-SE e publique-se.

RESOLUÇÃO N°003/2024 – COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.
ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI N° 01, de 19 de janeiro de 2024, página 19; CONSIDERANDO que, conforme o art. 12, IX, da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome elaborar e propor seu regimento; CONSIDERANDO o Decreto nº 35.577, de 31 de março de 2023, que institui o Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome e, em seu art. 5º, dispõe que mencionado Comitê funcionará segundo regras previstas em regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros; CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 (D.O.E. de 16 de agosto de 2023), do referido Comitê, a qual institui a Comissão para elaborar seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de se alterar as normas

Resolução nº 003/2024

Altera o regimento
interno do Comitê
Intersetorial de
Governança do
Programa Ceará
Sem Fome.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°001 | FORTALEZA, 02 DE JANEIRO DE 2025 | 10

previstas no mencionado Regimento Interno; CONSIDERANDO que a alteração foi aprovada na reunião extraordinária ocorrida no dia 31/01/2024 OU 3º reunião ordinária do Comitê, ocorrida no dia 01/04/2024. RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o novo Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome (em Anexo).

Art. 2º O novo Regimento Interno consolidado, com suas alterações, constará do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º Fica revogado o Regimento Interno da Resolução nº 002/23.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lauro Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° XXX

REGIMENTO INTERNO

REGULAMENTA O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, CRIADO PELA LEI N° 18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, E REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 35.577, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, no exercício de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e no Decreto nº 35.577, de 31 de março de 2023, REGULAMENTA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade regular as atividades e as atribuições do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 35.577, de 31 de março de 2023.

Art. 2º. O Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e tem por finalidade a articulação intersetorial para elaboração, monitoramento e avaliação de políticas de combate à fome.

CAPÍTULO II DAS COMPETENCIAS

Art. 3º. Compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome:

- I – propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social;
- II – promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática;
- III – apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos, bem como a criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática;
- IV – fixar metas e prioridades do Programa;
- V – elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa;
- VI – propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações;
- VII – apresentar subsídios sobre as matérias em discussão;
- VIII – realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome;
- IX – elaborar e propor este Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. § 1º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário(a) Chefe da Casa Civil;
 - II – Procurador(a)-Geral do Estado;
 - III – Secretário(a) do Planejamento e Gestão;
 - IV – Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
 - V – Secretário(a) da Proteção Social;
 - VI – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrícola;
 - VII – Secretário(a) da Saúde;
 - VIII – Secretário(a) da Educação;
 - IX – Secretário(a) do Trabalho;
 - X – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;
 - XI – Secretário(a) dos Direitos Humanos;
 - XII – Secretário(a) de Atenção Política;
 - XIII – Secretário(a) dos Povos Indígenas;
 - XIV – Secretário(a) da Cultura;
 - XV – Secretário(a) da Igualdade Racial;
 - XVI – Secretário(a) das Mulheres;
 - XVII – Secretário(a) da Juventude;
 - XVIII – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
 - XIX – Secretário(a) da Diversidade;
 - XX – 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Proteção Social;
 - XXI – 1 (um) representante indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrícola;
 - XXII – Diretor(a)-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 - XXIII – Comandante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo(a) Comandante da instituição;
 - XXIV – Comandante(a) Estadual de Defesa Civil do Ceará – Cedec;
 - XXV – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
 - XXVI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.
- § 1º Os membros do Comitê Intersetorial de Governança indicarão seus respectivos suplentes.
- § 2º Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude.
- § 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas para emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.
- § 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercida pelos membros constantes nos incisos deste artigo, conforme designação do Secretário da PSC, ficando-lhe reservado o exercício de um dos 2 (dois) encargos.
- § 5º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes da PSC e SDA e dos membros convidados da sociedade civil será de 4 (quatro) anos, permitida a renovação.
- § 6º Ficará assento no Comitê, com direito a voz e participação, representantes de entidades da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, previamente credenciadas pela Casa Civil, segundo procedimento definido em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção II

Da Presidência do Comitê

Art. 5º. À Presidência compete:

- I – representar oficialmente o Comitê ou delegar a representação a Vice-presidência quando necessário;
- II – elaborar os pareceres, convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III – registrar e divulgar as deliberações e outros atos dignos de registro ocorridos nas reuniões do Colegiado;
- IV – comunicar e disseminar informações e as ações desenvolvidas pelo Comitê as instituições e aos diversos segmentos da sociedade;
- V – estabelecer diretrizes para funcionamento do Comitê.



PGC 070001

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº001 | FORTALEZA, 02 DE JANEIRO DE 2025 | 11

Sessão II
Do Colegiado

Art.6º Ao Colegiado compete:

- I – deliberar, mediante o quorum de maioria simples dos presentes, acerca das ações necessárias e dos assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – acompanhar cumprimento de termos voluntários regulamentação e implementação das políticas do Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará;
- § 1º Para fins de deliberação do Comitê, considerar-se-ão os votos da maioria simples dos participantes do artigo 4º deste Regimento presentes em cada reunião.
- § 2º O suplente apenas terá direito a voto na ausência do seu respectivo membro titular.

Seção V
Das atribuições dos membros do Comitê

Art.7º São atribuições dos membros do Comitê:

- I – participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;
- II – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta das reuniões;
- III – representar o Comitê, quando indicado, nos atos que se fizerem necessários;
- IV – cumprir o Regimento Interno e buscar cumprimento e a divulgação das deliberações emanadas pelo Comitê;
- V – sugerir temas para a pauta e a participação de convidados às reuniões;
- VI – compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

Seção VI
Das Secretaria do Comitê

Art.8º O Comitê Intersectorial de Governação do Programa Ceará Sem Fome designará em ata de reunião um(a) Secretário(a) para as reuniões do Comitê, que terá as seguintes atribuições:

- I – Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária e extraordinária, as solicitações feitas pelos membros do Comitê, bem como eventuais pendências;
- II – Auxiliar o(a) Presidente na preparação e divulgação do calendário e agenda anual de reuniões do Comitê;
- III – Providenciar o envio das convocações, por solicitação do(a) Presidente do Comitê, da pauta e de eventuais materiais de apoio para cada reunião aos seus membros, bem como garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações com, pelo menos, 5 (cincos) dias úteis de antecedência das reuniões;
- IV – Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas e, após revisão do(a) Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e fornecer o respectivo Livro, mantendo-o sob a guarda do(a) Presidente do Comitê;
- V – Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios e outros documentos de interesse aos membros do Comitê;
- VI – Elaborar, gerir e colejar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões;
- VII – Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Comitê.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art.9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, de acordo com calendário a ser definido anualmente pela Presidência do Comitê, sendo deviadamente comunicado aos membros, instalando-se a sessão com a maioria simples de seus membros.

§1º Caso necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, a fim de pautar assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.

§2º As reuniões serão registradas em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada aos membros do Comitê no prazo de dez dias úteis.

§3º As reuniões ocorrerão em local indicado pela Presidência do Comitê, sendo devidamente comunicado aos membros.

§4º As reuniões serão conduzidas pela Presidência do Comitê ou, na sua ausência, pela Vice-Presidência ou outro representante oportunamente indicado.

§5º Nas reuniões do Comitê poderão participar convidados e interessados mediante solicitação prévia, por qualquer meio, devidamente analisada e deliberada pelo Comitê.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta subscrita por qualquer dos membros e aprovada pela maioria qualificada de dois terços dos membros das entidades-membro do Comitê, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art.11. A participação como membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.12. Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê ou, em caso de urgência, pela Presidência, ad referendum do Colegiado, por decisão da maioria qualificada de dois terços.

Art.13. As despesas decorrentes das atividades do Comitê serão suportadas pelas entidades-membros.

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2024.

Li Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA E PRIMIIRA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ

Onélia Maria Moreira Leite de Santana
SECRETAРИA DA PROTEÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

VICE-PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA
Maximiliano Cesar P. Q. de Melo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHPF DA CASA CIVIL
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Márcio Braga Ricardo

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Tássia Mati Silva Coelho

SECRETÁRIA DA SAÚDE
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Edinei Nogueira Esteves

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Wladerson da Silva Viana

SECRETÁRIO DO TRABALHO
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
José Soárez Filho

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Maria do Perpétuo Socorro Trindade Pinto

SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Waldemir Coimbra de Sena Júnior

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Juliana Alves

SECRETÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Luisa Cela de Andrade Coelho

SECRETÁRIA DA CULTURA
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Maria Zelma de Araújo Mudeira

SECRETÁRIA DA IGUALDADE RACIAL
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ



12 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº001 | FORTALEZA, 02 DE JANEIRO DE 2025

José Afonso Romero
SECRETÁRIO DAS MULHERES
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Adelita Monteiro Nunes
SECRETÁRIA DA JUVENTUDE
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Ylma Maria Freire dos Anjos
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Alfredo José Pessoa Oliveira
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E STRATEGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Tenente-Coronel Hamón Jorge Aragão Gondim
REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Alan Gerson Damasceno
REPRESENTANTE DA CRUZ VERMELHA
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ
Regilvânia Mateus de Araújo
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ - CONSAL
MEMBRO TITULAR DO COMITÉ

FUNDAÇÃO DE TELEEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA 04/2024 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTEL, no uso de suas atribuições legais e régias, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos § 1º do art. 6º do Decreto nº. 22.636, de 7 de março de 1995, publicado no DOE de 09/02/1995, a CIRCU-LAÇÃO, aos sábados, domingos e feriados, dos seguintes VEÍCULOS: IIIUX de PLACA IIYQ 8386; IIIUX de PLACA IIYG 8446; COROLLA de PLACA HYK 9316; TORO de PLACA SBH 1964; TORO de PLACA SBH 5124; TORO de PLACA SBH 2984; MOTO de PLACA NOZ 2844, durante o mês de JANEIRO/2025. FUNDAÇÃO DE TELEEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTEL, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2024.
Moema Cristina Soares
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

4.0.0 04.0 4.0.4

PORTARIA N°04/2024 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e régias, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 17.856, de 29/12/2021, com suas alterações na Lei nº. 17.926, de 14 de fevereiro de 2022 e artigo 7º, do Decreto nº. 34.511, de 13/01/2022, e conforme processo N° 20012.000463/2024-9/NUT/SUITE, RESOLVE autorizar a fixação das METAS INSTITUCIONAIS da Fundação de Televisão do Estado do Ceará - FUNTEL, para o período de 01/01/2025 a 30/06/2025, no termo estabelecido no anexo único parte integrante desta Portaria. FUNDAÇÃO DE TELEEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTEL, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2024.
Moema Cristina Soares
PRESIDENTE



V | ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE N°04/2024, DATADA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

METAS INSTITUCIONAIS

ÁREA	META INSTITUCIONAL	QU. A.S.	PERÍODO	PER. S.O.	DATA DE P.M.
EDU-FÓRMIA	CHARADROPOLOGIA CONSOLIDADA	100%	BRASILIANA ACABADA	30	30/06/2025
EDU-FÓRMIA	IMPACTAÇÃO DIFUSO	100%	RÁDIO FTV 13M	30	30/06/2025
EDU-FÓRMIA	CARABINHA OPERAÇÃO ALIZACAO 2 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO ESTUDOS U. DA RÁDIO FTV 13M	100%	OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	25	30/06/2025
EDU-FÓRMIA	ADMISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/ESPECIALIZAÇÃO	50%	DEPARTAMENTO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/ESPECIALIZAÇÃO	15	30/06/2025
EDU-FÓRMIA	APOIO A ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/ESPECIALIZAÇÃO	100%	DEPARTAMENTO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/ESPECIALIZAÇÃO	15	30/06/2025
EDU-FÓRMIA	FAIXA PAPAS - RELÂMPAGO PARA 100% DAS DEMANAS INSTITUCIONAIS	100%	2025/2026	15	30/06/2025
ASSISTÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL - ADPNS	ATENDER 100% DAS DEMANAS ORGANIZATÓRIAS FINANCEIRAS SOBRETRADAS PELAS DIRETORIAS DA FUNTEL	100%	DEMANDAS REALIZADAS	15	30/06/2025

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°20240104
REG. N°114442000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a CONCORRÊNCIA NACIONAL ELÉTRONICA N°20240104, regida pela Lei N° 14.133/2021 de interesse da Secretaria da Educação - SEDUC, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE UMA EFLÉP COM 12 SALAS DE AULAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTIGO PREDIO PARA ATENDER A EFLÉP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARAIAPABA/CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECLAMADA DAS PROPOSTAS VIRTUAIS. No endereço www.conpasecnet.gov.br, através do N° 7692023, ate o dia 20/01/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). ORIGENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.
Maria Vitória Carneiro
APOIO CC06

4.0.0 04.0 4.0.4

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230769
REG. N°20397700

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 20230769 de interesse da Secretaria da Saúde - SES/CE cujo OBJETO é: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutura dos equipamentos: refrigeradores, tipo chásseis para conservação de medicamentos, vacinas e sangue, com a reposição de peças e acessórios originais ou similar para atender as necessidades do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomez, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECLAMAÇÃO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.conpasecnet.gov.br, através do N° 7692023, ate o dia 20/01/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). ORIGENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.
José Celso Bastos de Lima
PRÓCER/PRO

4.0.0 04.0 4.0.4

**Nota explicativa:
Resoluções
nº 004/2024 e
nº 005/2024
(Revogadas)**

6 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI N°240 | FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº ORDEM	REGIÃO	ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	MUNICÍPIO
3	GRANDE FORTALEZA - CEARÁ	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL BRILHAR NO SP&TSG - IBS	22.313.167.000-27	FORTALEZA
4	GRANDE FORTALEZA - CEARÁ	ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA	3.460.2.980-00	GRANDE FORTALEZA
5	GRANDE FORTALEZA - CEARÁ	ORGA SOCIAL BOMS SORRISES DA GLOSA PAZENDA DA ESPERANÇA, SÃO JOÃO	41.220.2.990-00	FACIL JUBA
6	GRANDE FORTALEZA - CEARÁ	ASOCIAÇÃO JUNDIAZINHO LUTA MIGRAÇÕES DE SÃO JOSÉ	22.298.4.290-00	JUNDIAZINHO
7	REGIÃO NORTE/ SUL	ASOCIAÇÃO DE PESQUISAS E ANÁLISES DOS ESTUDOS DE GLAIBUR	23.286.1.400-00	UMARIPE
8	REGIÃO NORTE/ SUL	INSTITUTO DE MIGRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CONFERÊNCIA	33.690.22.980-00	LARCÁVEL
9	GRANDE FORTALEZA - CEARÁ	SOCIEDADE ANGOLA DO CAVALCÁ	32.012.25.290-00	FATIMA
10	GRANDE FORTALEZA - CEARÁ	COLUNA DE FALCÔNIA, FED. ASSOCIADOS NATALINAS 2-60	22.210.2.100-00	FLAMÍNEO
11	LEONALDO DE FREITAS	ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TONA 3771	22.367.575.000-37	LEONALDO DE FREITAS
12	LEONALDO DE FREITAS	ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DA CRUZ	3.403.22.550-00	UMBuzeiro
13	MACCIO DE BATURITÉ	ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CROSTA & MORADORES DE BOQUEIRÃO	27.861.15.000-97	BARRERA
14	MACCIO DE BATURITÉ	ASOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DO DASCO	21.490.22.980-02	PACIPI
15	ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE SOUZA	ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE SOUZA	12.264.11.900-33	BATURITÉ
16	REGIÃO INTERIOR/SUL	ASOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DO BONITO DA BURA	25.460.22.980-06	ADOPARA
17	REGIÃO DO CAJU	ASOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DO BONITO DO PACI	30.269.000-04	CAJU
18	REGIÃO DO COQUEIRO	ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Sítio BARREIRAS	22.955.24.980-09	MONICA
19	REGIÃO DO CAJU	ASOCIAÇÃO ALIANÇA DE MÍEREC, BURA	54.186.45.000-02	DAIRALHA
20	REGIÃO DO CAJU	ASOCIAÇÃO PEAGUIVA DO BAIRRO SULCEBAND	33.869.22.980-03	H. SÉPÉ
21	SERRA DE IRACEMA	ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE SÃO RODRIGO	23.306.22.980-08	IRACEMA
22	SERRA DE IRACEMA	OPO COMPACTANDO ESPERANÇA	1.392.5.1.000-02	TIANGUÍ
23	SERRA DE IRACEMA	GRUPO COMUNITÁRIO DA GROTA DE HANGA	27.524.42.980-01	TIANGUÍ
24	SERTÃO CENITAL	APACIDÉS SEMIPÓVO, DEF. IRACEMA/PB	25.056.27.980-07	TIANGUÍ
25	SERTÃO DO CRATO	GRUPO DOS AGENTES DA SOCIEDADE CIVIL PIMENTA, UNIDA, DIFUSÃO E AÇÃO	22.957.24.980-01	CRATO
26	SERTÃO DO CRATO	ASOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DOS ESTUDOS DE INDEPENDÊNCIA	22.092.2.490-02	BUENOSAIORA
27	SERTÃO DO CRATO	ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FUSAL, DA VILA	27.654.93.000-03	CRATO
28	SERTÃO DO CRATO	ASOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DA VILA MARCELA, DA VILA	22.092.2.980-03	CRATO
29	SERTÃO DO CRATO	ASOCIAÇÃO LIBERDADORES DO CEARÁ	4.122.22.980-02	NOVA CRUZ
30	SERTÃO DO CRATO	ASOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DOS EXCEPCIONAIS DE INDEPENDÊNCIA - AFAP	22.092.2.980-23	NOVA CRUZ

Resolução nº 006/2024

Institui a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Programa Ceará Sem Fome, designa seus membros e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N°006/2024 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

INSTITUI A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, que lhe foram conferidos pelo Art. 12 da mencionada lei e pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI nº 014, de 19 de dezembro de 2024, considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao combate ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;



Art. 1º

Art. 2º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 3º

Art. 4º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 5º

Art. 6º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 7º

Art. 8º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 9º

Art. 10º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 11º

Art. 12º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 13º

Art. 14º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 15º

Art. 16º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 17º

Art. 18º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 19º

Art. 20º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 21º

Art. 22º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 23º

Art. 24º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 25º

Art. 26º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 27º

Art. 28º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 29º

Art. 30º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

Art. 31º

Art. 32º. Considerando que, entre as competências do Comitê Intersetorial, o Governo do Programa Ceará Sem Fome, estuda e propõe a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos do comitê à Fome e desenvolvimento, de forma a integrar os esforços e objetivos de combate à fome e erradicação da pobreza e das desigualdades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como a elaboração de indicadores de desempenho e resultados para o seu monitoramento e avaliação; e de elaborar e implementar ações de enfrentamento ao desperdício de alimentos, visando a minimização das perdas e desperdícios de alimentos, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

18 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI N°247 | FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I DA FINALIDADE	
<p>Art. 1º. Esta Resolução determina a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs e seus beneficiários na PLATAFORMA do Programa Ceará Sem Fome.</p> <p>Art. 2º. A Plataforma do Programa Ceará Sem Fome é uma ferramenta que consolida e organiza todas as dados necessários para o acompanhamento e monitoramento do programa, juntamente com sistema eletrônico de acesso controlado.</p> <p>Art. 3º. As Unidades Gerenciadoras deverão promover a atualização cadastral das cozinhas sob sua gestão, informando na Plataforma todos os dados exigidos pelo sistema.</p> <p>Art. 4º. Não obstante o disposto no artigo anterior, as normas desta Resolução devem ser observadas pelas Unidades Gerenciadoras – UGs, pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, pelos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e por todos os demais envolvidos na execução do Programa.</p>	
<p>CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs E SEUS BENEFICIÁRIOS</p> <p>Art. 5º. Compete às Unidades Gerenciadoras – UGs, credenciadas através de Chamamento Público promovido pela SDA, realizar a atualização cadastral das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs que estão sob a seu gerenciamento, bem como de todos os beneficiários atendidos por estas, na Plataforma do Programa Ceará Sem Fome.</p> <p>Art. 6º. A atualização cadastral só será concluída e aceita mediante o preenchimento completo de todos os itens constantes nos anexos a esta Resolução, cujos dados serão solicitados na Plataforma Ceará Sem Fome para preenchimento pelo UG.</p> <p>Art. 7º. Os dados deverão ser fornecidos pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs às Unidades Gerenciadoras, até o dia 10 de janeiro de 2025.</p> <p>Art. 8º. Os USPRs que não fornecerem os dados dentro do prazo acima determinado perderão a condição de USPRs existentes e não gozam do direito à prioridade no novo edital do Programa Ceará Sem Fome.</p> <p>Art. 9º. As Unidades Gerenciadoras – UGs terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a efeita inserção das informações na Plataforma, contadas a partir da finalização do prazo do artigo anterior.</p>	
<p>CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p> <p>Art. 10. A polícia, o armazenamento, o tratamento e a compartilhamento dos dados pessoais dos beneficiários e das unidades sociais produtoras de refeições serão realizados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei Estadual nº 18.699, de 07 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.</p> <p>Art. 11. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa Ceará Sem Fome, sendo vedada qualquer outra utilização não prevista nesta Resolução.</p> <p>Art. 12. Os dados pessoais serão armazenados em ambiente seguro, com risco de modificações e alterações para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.</p> <p>Art. 13. O acesso aos dados pessoais só é restrito aos serviços públicos diretamente envolvidos na execução do Programa Ceará Sem Fome, devidamente cadastrados na Plataforma e autorizados com base em suas funções e responsabilidades.</p> <p>§ 1º. O acesso por órgãos ou entidades públicas ou privadas só será permitido apenas mediante solicitação formal e devidamente justificada, indicando a finalidade específica de uso das informações e a necessidade desse dados para o cumprimento de suas atribuições ou para o desenvolvimento de políticas públicas.</p> <p>§ 2º. O compartilhamento de dados só autorizado por instrumento formal que especificará os dados a serem compartilhados, a finalidade do compartilhamento, as medidas de segurança a serem adotadas e o prazo de validade da autorização.</p> <p>§ 3º. O acesso e a compartilhamento de dados só serão registrados e controlados, garantindo a rastreabilidade das operações e a responsabilização dos envolvidos.</p> <p>Art. 14. Os titulares dos dados terão garantidos os direitos de acesso, retificação, portabilidade, eliminação, opção e revogação do consentimento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 15. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão encaminhados para consulta ao Comitê Intersectorial de Governação do Programa Ceará Sem Fome.</p> <p>Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Publique-se. Cumprido. Ceará, 30 de dezembro de 2024.</p> <p>Lia Gondim Araújo de Freitas PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSECTORIAL DE GOVERNAÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME Republicada por decreto.</p> <p>ANEXO I - DADOS SOLICITADOS NA PLATAFORMA CEARÁ SEM FOME PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE GRUPOS ORGANIZADOS DE FORMA NÃO OFICIAL (C)</p> <p>DADOS DO GRUPO</p> <p>Nome do LSTC:</p> <p>Universidade por onde:</p> <p>Endereço de funcionamento:</p> <p>Tipo de local de funcionamento de exibição: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Não Residencial</p> <p>Município:</p> <p>UF:</p> <p>CEP:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 1 - REPRESENTANTE DO GRUPO</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 2</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 3</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 4</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 5</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 6</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 7</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 8</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 9</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 10</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 11</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 12</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 13</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 14</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 15</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 16</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 17</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 18</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 19</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 20</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 21</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 22</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 23</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 24</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 25</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 26</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 27</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 28</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 29</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 30</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 31</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 32</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 33</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 34</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 35</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 36</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 37</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 38</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 39</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 40</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 41</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 42</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 43</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 44</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 45</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 46</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 47</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 48</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 49</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 50</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 51</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 52</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 53</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 54</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 55</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 56</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 57</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 58</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 59</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 60</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 61</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 62</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 63</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 64</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 65</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 66</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 67</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 68</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 69</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 70</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 71</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 72</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 73</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 74</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 75</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 76</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 77</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 78</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 79</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 80</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 81</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 82</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 83</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 84</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 85</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 86</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 87</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 88</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 89</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 90</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 91</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 92</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 93</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 94</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 95</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 96</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 97</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 98</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 99</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 100</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 101</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 102</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 103</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 104</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 105</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 106</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 107</p> <p>Nome completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>E-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>Endereço:</p> <p>MEMBRO 108</p</p>	

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°104 | FORTALEZA, 05 DE JUNHO DE 2025 | 9

Art. 2º. Na eventual ausência/impeditimento do membro titular, a representação será exercida pelo suplente, conforme a designação estabelecida no Art. 1º.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do membro titular e do seu suplente, poderá participar como ouvinte da Comissão, sem poder deliberativo, representante indicado pela Secretaria integrante do grupo.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo IPECE, o qual designará as atribuições de cada membro para o bom desempenho das atividades.

Art. 4º. A Comissão de Indicadores reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocada pela sua presidência ou a requerimento de seus membros.

§1º. A Comissão poderá contar com o apoio de consultores e técnicos de outras instituições, quando necessário.

§2º. A Comissão apresentará em reuniões do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome o monitoramento dos dados e indicadores do Programa.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Indicadores:

- I - definir os indicadores de desempenho do Programa Ceará Sem Fome, em consonância com os objetivos estratégicos;
- II - estabelecer a metodologia para coleta, análise e divulgação dos dados;
- III - realizar o monitoramento contínuo dos indicadores, identificando tendências, desafios e oportunidades de melhoria;
- IV - avaliar a eficácia das ações implementadas, comparando os resultados obtidos com as metas estabelecidas;
- V - elaborar relatórios sobre o desempenho do Programa, direcionados ao Comitê Intersectorial de Governança e aos demais órgãos envolvidos;
- VI - propor ajustes e melhorias nas políticas e ações do Programa, com base nos resultados da avaliação;
- VII - promover a divulgação dos resultados do monitoramento e avaliação para a sociedade em geral; e
- VIII - articular-se com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento do Programa.

Art. 5º. Caberá à presidência da Comissão de Indicadores:

- I - organizar, mobilizar os membros e validar as ações e relatórios expedidos pela Comissão;
- II - estipular prazo para o cumprimento das metas;
- III - promover encontros e comunicar-se com a Comissão, quando necessário; e
- IV - participar das agendas do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 6º. As atividades desta Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. As disposições desta Resolução foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade, pelos membros do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 005/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME



MIXTO

a partir de fontes

responsáveis

FSC-C/26931

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°20250002 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 1º da Portaria CG n° 79/2024, firmada no dia 14 de maio de 2024, e, o art. IV, da Lei nº 19.315/2024, e, alterações, e, conforme o que consta no NUP 30001014414/2024-52, RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº20250002 – CASA CIVIL, com fundamento na decisão a que chegou o Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação do Estado – PGE, que produziram seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica dos motores elétricos, cancelas e bombas hidráulicas, instaladas no Palácio da Abolição e anexos, para atender a demanda da Casa Civil, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. Empresa: RIOMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.633.929/0001-71. Datação orçamentária: 30/10/2023-04/12/2021/18.15.339039.1.5099/100000.0.2.01. Valor global do contrato: R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais). Fortaleza/CE, 02 de junho de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

TERMOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da empresa CLARO/NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.970.229/0001-67, com base nos serviços efetivamente prestados no mês de abril de 2025 referente ao contrato 040/2024, espelhada através do Processo NUP 30001006640/2025-41, devendo ser custeada a título de indenização, no valor de R\$ 304.90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos), a ser pago na datação orçamentária 30/10/2023-04/12/2021/18.15.339039.1.5099/100000.0. Observe que o presente Termo contrata-se em consonância com a manifestação da Coordenadoria Administrativa da Casa Civil e com o ato da Gestora do Contrato (fls. 018 e 029). Fortaleza, 03 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, considerando a solicitação da empresa HIPERCONVEGÊNCIA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 40.914.816/0001-45, torna público o cancelamento da pré-qualificação desta referente ao Edital de Pre-Qualificação Permanente de Serviços em Número N° 0001/2019, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2025, data do requerimento. Fortaleza/CE, 30 de maio de 2025.

Francisco Antônio Martins Barbosa

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°218/2022

I - ESPECIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO-II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTEC, CNPJ N° 09.470.303/0001-42; II - ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRISTINO, 198 - ALDEOTA - CIDADE: CEP: 60125-048; IV - CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - CEE, CNPJ: 00.147.251/0001-79 - ENDEREÇO: RUA PADRE VALDEVINO, N° 130, JOAQUIM TÁVORA, NESTA CIDADE, CEP: 60.155-040; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO Iº DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NOS PROCESSOS VIPROC N° 078467/2022 E SUITE NUP 30012.000150/2025-12- VII: FORO: FORTALEZA-CEARÁ; VIII - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N°218/2022 POR MAIS 01 (UM) PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: ESTIMADO EM R\$ 23.070,52 (MISTA: U. TRES MIL, SETENTA E REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: INÍCIO: 30 DE JUNHO DE 2025 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2026; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL N° 218/2022 QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 26 DE MAIO DE 2025; XIII - SIGNATÁRIOS: AURILENE GOMES XIMENES TAVARES - PRESIDENTE DA FUNTEC E ELÓIA DA SILVEIRA SANTANDER - REPRESENTANTE DA COELCE.

José Gledson Oliveira da Páscoa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Publicique-se e registre-se.

Resolução
nº 002/2025

Institui o Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Agricultura Familiar no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.



MIXTO

Projeto produtor

a partir de fontes

responsáveis

FSC-C/26931

GOVERNADORA

CASA CIVIL

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR JOSE GARRIDO BRAGA NETO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal, matrícula 497869-1-3, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, matrícula 107423-15, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR DANIEL DE CARVALHO BENTES, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNO DIGITAL, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, matrícula 107423-15, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, matrícula 107423-15, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, matrícula 107423-15, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, matrícula 107423-15, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, matrícula 107423-15, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO EST

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

Altera a Resolução nº 004/2024, de 18 de Dezembro de 2024, que institui Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda do Programa Ceará Sem Fome, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº128 | FORTALEZA, 11 DE JULHO DE 2025



Resolução nº 003/2025

Altera a Resolução nº 004/2024, de 18 de Dezembro de 2024, que institui Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda do Programa Ceará Sem Fome, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº128 | FORTALEZA, 11 DE JULHO DE 2025

CÁRIO CIVIL
CICERO CAVALCANTE
JOÃO LUIZ DE LIMA NETO
VLADYSON VIANA
MARIA EVANY POMPEU DE AMORIM
NILZETE MEYER PINHEIRO
ECÍLIO EVANGELISTA FILHO
CLAUDIA HELENA JORGE DE LIMA LEITE
WANIA MARIA AZEVEDO DA SILVA
KATIANE QUEIROZ DA SILVA
CHRISTIANE SAMPAIO TOBIAS
FRANCISCO GIOVANI DE SOUZA
EVANGELINE DE ALBUQUERQUE ALVES
FRANCISCA VIVIANA FERREIRA CUNHA
RAFAEL FELSMIMO
ADELITA MONTEIRO NUNES
MAISA MARCELLY RAMALHO DE LIRA DANTAS

SECRETARIA DO TRABALHO - SET
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA

SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ - SECULT
SECRETARIA DA JUVENTUDE - SEJUV

Art. 2º. A coordenação deste Grupo de Trabalho é exercida pelo Secretário do Trabalho do Estado do Ceará.

Art. 3º. Este Grupo de Trabalho tem como objetivo acompanhar e monitorar a qualificação profissional, empregabilidade e renda para os beneficiários, integrantes do seu núcleo familiar e colaboradores do Programa Ceará Sem Fome, visando o alcance da sua autonomia financeira e a superação da ação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 4º. Caberá aos integrantes do GT designados nesta Resolução:

- I - promover levantamento do mercado de trabalho e vocação das regiões e seus respectivos lotes;
- II - estimar os recursos que serão provisórios;
- III - mobilizar os beneficiários e colaboradores do Programa Ceará Sem Fome para participarem dos cursos ofertados;
- IV - monitorar a situação de cada curso, se concluído ou não;
- V - monitorar, de acordo com o inciso anterior, a situação do beneficiário no mercado de trabalho ou empreendedorismo;
- VI - monitorar a lista de beneficiários que adentraram ao mercado de trabalho e garantir sua exclusão da lista do Programa Ceará Sem Fome;
- VII - reunir-se periodicamente, como forma de manter o alinhamento entre os membros do GT.

Art. 5º. Procedimento(s) Operacional(is) Padrão, validados pela Presidência do Comitê Intersetorial de Governação, regulamentarão o passo-a-passo atividades do GT, devendo ser observados por todos.

Art. 6º. As atividades deste Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 004/2024, de 18 de dezembro de 2024.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA

PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°182 | FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 2025 | 7

III - Quantidade de turmas (geral e por tipologia);
IV - Quantidade de alunos qualificados (geral e por tipologia);
V - Quantidade de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome qualificados;
VI - Execução das turmas por município, macrorregião, Unidades Gerenciadoras e, no caso de Fortaleza, por bairros;
VII - Mapas das áreas atendidas pelo Programa; e
VIII - Evidências e registros fotográficos.

Art. 8º A Moderadora do Grupo de Trabalho será exercida pelo Secretário da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará e pela Secretária da Secretaria da Proteção Social.

Art. 9º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 003/2025, de 11 de julho de 2025.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

RESOLUÇÃO N°007/2025 - COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

DISPõE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE CAMPO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA) E DOS AGENTES DE CAMPO DAS UNIDADES GERENCIADORAS (UGs) NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; promover estudos, debates e pesquisas sobre a temática; apresentar propostas de edição e alteração de atos legislativos e normativos; criar protocolos de atuação governamental; fixar metas e prioridades; elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação; articular-se com outros colegiados e órgãos das diferentes esferas federativas; com a finalidade de colaboração mutua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; apresentar subsídios técnicos; e monitorar e avaliar o Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar de forma clara e detalhada as funções exercidas pelos Técnicos de Campo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e pelos Agentes de Campo das Unidades Gerenciadoras (UGs); RESOLVE:

Art. 1º Das atribuições comuns aos Técnicos de Campo da SDA e aos Agentes de Campo das UGs:

- I - Acompanhar e orientar o funcionamento das cozinhas sociais, assegurando qualidade da comida, peso das quentinhas, limpeza e organização;
- II - Garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos;
- III - Controlar estoques, conferindo qualidade, validade e condições de armazenamento dos insumos;
- IV - Garantir a inserção correta dos dados de beneficiários na Plataforma CSF;
- V - Monitorar e articular a participação dos beneficiários em cursos de qualificação e projetos de geração de renda;
- VI - Promover a articulação com lideranças comunitárias, Agentes Populares de Segurança Alimentar, voluntários e gestores das UGs para fortalecimento do programa;
- VII - Identificar falhas operacionais ou demandas específicas, reportando à SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas;
- VIII - Contribuir com dados e informações de campo para alimentar relatórios e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
- IX - Realizar visitas regulares às USPRs, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas pela SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas do Programa;
- X - Orientar os Agentes Populares de Segurança Alimentar quanto ao cardápio, limpeza e conservação de utensílios;
- XI - Participar de formações e capacitações conjuntas, garantindo alinhamento e padronização das ações em campo;
- XII - Estar ciente e realizar todas as atividades relacionadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 2º Quanto ao monitoramento das atividades das Unidades Gerenciadoras e/ou suas respectivas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs:

I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:

- A. Assegurar o cumprimento das diretrizes, metas e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
- B. Monitorar a adoção das boas práticas de manipulação, preparo, higiene e segurança alimentar nas cozinhas sociais;
- C. Aprovar a inclusão de novas cozinhas sociais, realizando vistoria técnica e atestando o endereço para fins de cadastro;
- D. Averiguar e responder manifestações provenientes da Ouvidoria do Programa, providenciando encaminhamentos e soluções;
- E. Monitorar a execução do cardápio oficial, conferindo se as cozinhas mantêm regularidade e qualidade;
- F. Monitorar a inserção e atualização dos dados do perfil do público beneficiário, assegurando que sejam atendidos os critérios estabelecidos, conforme Edital de Chamamento Público da SDA;
- G. Atuar como elo entre a SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, e as Unidades Gerenciadoras, subsidiando decisões com informações técnicas e diagnósticos de campo;
- H. Articular com lideranças comunitárias e responsáveis das cozinhas para garantir alinhamento às diretrizes do Programa;
- I - Das atribuições exclusivas do Agente de Campo das UGs:
- A. Realizar visitas frequentes (diárias ou semanais) às cozinhas para monitoramento operacional e acompanhamento direto;
- B. Monitorar presencialmente as Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, garantindo adequação ao padrão de qualidade e segurança alimentar;
- C. Acompanhar a entrega de mantimentos, conferindo qualidade, peso, validade e condições de armazenamento;
- D. Entregar e recolher as folhas de frequência devidamente assinadas pelas pessoas beneficiárias;
- E. Inserir, atualizar e manter atualizado na plataforma oficial do Ceará Sem Fome os dados das pessoas beneficiárias e em lista de espera das Cozinhas, incluindo cadastro, substituições e acompanhamento da frequência;
- F. Acompanhar o preparo diário das refeições, verificando limpeza, organização da cozinha e respeito ao cardápio;
- G. Apoiar na solução de demandas operacionais identificadas pelas cozinhas e repassar informações relevantes da Coordenação/SDA ou Coordenação/UG;
- H. Coletar dados e informações de campo que subsidem relatórios mensais da UG.

Art. 3º Quanto ao apoio às atividades do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda:

I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:

- A. Estar ciente de suas atribuições e ter conhecimento quanto aos fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
- B. Acompanhar as entidades executoras dos cursos em visitas técnicas às cozinhas para validação do local proposto para a realização do curso, verificando estrutura física, mobiliário e equipamentos, quando necessário;
- C. Atuar na sensibilização junto aos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e de sua família nuclear, bem como aos voluntários e aos Agentes Populares de Segurança Alimentar, durante as visitas técnicas às cozinhas, ressaltando a importância dos cursos do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda para os beneficiários naquele local;
- D. Colaborar com as UGs, lideranças sociais e responsáveis pelas cozinhas na mobilização dos beneficiários para formar as turmas dos cursos;
- E. Estar presente e utilizar os materiais de identidade visual do eixo para divulgação dos cursos junto com as lideranças e responsáveis pelas cozinhas, na abertura e encerramento das turmas, nas certificações e entregas de kits (quando houver), dentre outros;
- F. Receber e acompanhar os cronogramas de execução de cursos relativos a seu respectivo lote de distribuição geográfica do Programa Ceará Sem Fome, atentos à tipologia, data, cidade e local da realização, período, quantidade de vagas ofertadas e monitorar a mobilização e inscrições, entre outras atribuições correlatas;

Resolução
nº 007/2025

Dispõe sobre
as atribuições
dos técnicos
de campo da
Secretaria do
Desenvolvimento
Agrário (SDA)
e dos agentes
de campo
das Unidades
Gerenciadoras
(UGs) no âmbito
do Programa
Ceará Sem Fome.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII N°182 | FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 2025 | 7

III - Quantidade de turmas (geral e por tipologia);
IV - Quantidade de alunos qualificados (geral e por tipologia);
V - Quantidade de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome qualificados;

VI - Execução das turmas por município, macrorregião, Unidades Gerenciadoras e, no caso de Fortaleza, por bairros;

VII - Mapas das áreas atendidas pelo Programa; e

VIII - Evidências e registros fotográficos.

Art. 8º A Moderadora do Grupo de Trabalho será exercida pelo Secretário da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará e pela Secretária da Secretaria da Proteção Social.

Art. 9º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 003/2025, de 11 de julho de 2025.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

RESOLUÇÃO N°007/2025 - COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

DISPõE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE CAMPO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA) E DOS AGENTES DE CAMPO DAS UNIDADES GERENCIADORAS (UGs) NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÉ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; promover estudos, debates e pesquisas sobre a temática; apresentar propostas de edição e alteração de atos legislativos e normativos; criar protocolos de atuação governamental; fixar metas e prioridades; elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação; articular-se com outros colegiados e órgãos das diferentes esferas federativas; com a finalidade de colaboração mutua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; apresentar subsídios técnicos; e monitorar e avaliar o Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar de forma clara e detalhada as funções exercidas pelos Técnicos de Campo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e pelos Agentes de Campo das Unidades Gerenciadoras (UGs); RESOLVE:

Art. 1º Das atribuições comuns aos Técnicos de Campo da SDA e aos Agentes de Campo das UGs:

- I - Acompanhar e orientar o funcionamento das cozinhas sociais, assegurando qualidade da comida, peso das quentinhas, limpeza e organização;
- II - Garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos;
- III - Controlar estoques, conferindo qualidade, validade e condições de armazenamento dos insumos;
- IV - Garantir a inserção correta dos dados de beneficiários na Plataforma CSF;
- V - Monitorar e articular a participação dos beneficiários em cursos de qualificação e projetos de geração de renda;
- VI - Promover a articulação com lideranças comunitárias, Agentes Populares de Segurança Alimentar, voluntários e gestores das UGs para fortalecimento do programa;
- VII - Identificar falhas operacionais ou demandas específicas, reportando à SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas;
- VIII - Contribuir com dados e informações de campo para alimentar relatórios e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
- IX - Realizar visitas regulares às USPRs, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas pela SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas do Programa;
- X - Orientar os Agentes Populares de Segurança Alimentar quanto ao cardápio, limpeza e conservação de utensílios;
- XI - Participar de formações e capacitações conjuntas, garantindo alinhamento e padronização das ações em campo;
- XII - Estar ciente e realizar todas as atividades relacionadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 2º Quanto ao monitoramento das atividades das Unidades Gerenciadoras e/ou suas respectivas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs:

I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:

- A. Assegurar o cumprimento das diretrizes, metas e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
- B. Monitorar a adoção das boas práticas de manipulação, preparo, higiene e segurança alimentar nas cozinhas sociais;
- C. Aprovar a inclusão de novas cozinhas sociais, realizando vistoria técnica e atestando o endereço para fins de cadastro;
- D. Averiguar e responder manifestações provenientes da Ouvidoria do Programa, providenciando encaminhamentos e soluções;
- E. Monitorar a execução do cardápio oficial, conferindo se as cozinhas mantêm regularidade e qualidade;
- F. Monitorar a inserção e atualização dos dados do perfil do público beneficiário, assegurando que sejam atendidos os critérios estabelecidos, conforme Edital de Chamamento Público da SDA;
- G. Atuar como elo entre a SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, e as Unidades Gerenciadoras, subsidiando decisões com informações técnicas e diagnósticos de campo;
- H. Articular com lideranças comunitárias e responsáveis das cozinhas para garantir alinhamento às diretrizes do Programa;
- I - Das atribuições exclusivas do Agente de Campo das UGs:
- A. Realizar visitas frequentes (diárias ou semanais) às cozinhas para monitoramento operacional e acompanhamento direto;
- B. Monitorar presencialmente as Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, garantindo adequação ao padrão de qualidade e segurança alimentar;
- C. Acompanhar a entrega de mantimentos, conferindo qualidade, peso, validade e condições de armazenamento;
- D. Entregar e recolher as folhas de frequência devidamente assinadas pelas pessoas beneficiárias;
- E. Inserir, atualizar e manter atualizado na plataforma oficial do Ceará Sem Fome os dados das pessoas beneficiárias e em lista de espera das Cozinhas, incluindo cadastro, substituições e acompanhamento da frequência;
- F. Acompanhar o preparo diário das refeições, verificando limpeza, organização da cozinha e respeito ao cardápio;
- G. Apoiar na solução de demandas operacionais identificadas pelas cozinhas e repassar informações relevantes da Coordenação/SDA ou Coordenação/UG;
- H. Coletar dados e informações de campo que subsidem relatórios mensais da UG.

Art. 3º Quanto ao apoio às atividades do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda:

I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:

- A. Estar ciente de suas atribuições e ter conhecimento quanto aos fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
- B. Acompanhar as entidades executoras dos cursos em visitas técnicas às cozinhas para validação do local proposto para a realização do curso, verificando estrutura física, mobiliário e equipamentos, quando necessário;
- C. Atuar na sensibilização junto aos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e de sua família nuclear, bem como aos voluntários e aos Agentes Populares de Segurança Alimentar, durante as visitas técnicas às cozinhas, ressaltando a importância dos cursos do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda para os beneficiários naquele local;
- D. Colaborar com as UGs, lideranças sociais e responsáveis pelas cozinhas na mobilização dos beneficiários para formar as turmas dos cursos;
- E. Estar presente e utilizar os materiais de identidade visual do eixo para divulgação dos cursos junto com as lideranças e responsáveis pelas cozinhas, na abertura e encerramento das turmas, nas certificações e entregas de kits (quando houver), dentre outros;
- F. Receber e acompanhar os cronogramas de execução de cursos relativos a seu respectivo lote de distribuição geográfica do Programa Ceará Sem Fome, atentos à tipologia, data, cidade e local da realização, período, quantidade de vagas ofertadas e monitorar a mobilização e inscrições, entre outras atribuições correlatas;

RESOLUÇÕES DO COMITÊ

8

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº182 | FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

G. Sempre que necessário, consultar e dialogar com o ponto focal do GT de Monitoramento do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda; H. Acompanhar, junto às UGs, informações sobre os beneficiários no pós-curso, que tenham sido inseridos no mercado de trabalho ou empreendedorismo, realizando o devido registro da informação para conhecimento dos casos de sucesso aos membros do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, da equipe de Comunicação do Programa Ceará Sem Fome e do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome; I. Estimular e sensibilizar os egressos dos cursos de qualificação a se engajarem nos programas de empreendedorismo do SEBRAE; J. Estimular, sensibilizar e acompanhar as ações do IDT junto aos egressos de vagas de mercado de Trabalho;

K. Em caso de conhecimento quanto à demanda de cozinha interessada em cursos, que não tenham ainda sido contemplada com curso, ou outros assuntos correlatos, comunicar ao GT de Monitoramento do eixo através do e-mail qualificacaocsf@spcs.ce.gov.br e reforçar o comunicado por meio de aplicativo de mensagens.

§1º Quanto às atribuições estabelecidas no inciso I, alínea "B", o Técnico de Campo da SDA deve estar em constante contato com os pontos focais do GT de Monitoramento do eixo informando e pontuando eventuais irregularidades.

§2º Quanto à sensibilização prevista no inciso I, alínea "C", os Técnicos de Campo da SDA deverão considerar que as pessoas incluídas na lista de espera das Cozinhas Ceará Sem Fome também poderão participar dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Eixo Ceará Sem Fome.

§3º No caso de ausência de outros representantes do Governo do Estado, como um dos pontos focais do GT de Monitoramento do eixo ou a equipe de Comunicação do Programa, nos momentos mencionados no inciso I, alínea "E", fica estabelecido que os Técnicos de Campo da SDA realizarão os devidos registros fotográficos, bem como a coleta de assinatura dos presentes e encaminharão ao ponto focal.

§4º No que se refere ao acompanhamento dos casos de sucesso previstos no inciso I, alínea "H", os Técnicos de Campo da SDA deverão manter contato contínuo com os pontos focais do Grupo de Trabalho de Monitoramento do eixo, informando sobre casos ou histórias relevantes de atores do Programa, passíveis de divulgação nos canais oficiais do CSF.

II - Das atribuições exclusivas dos Agentes de Campo das UGs:

A. Estar ciente das competências das Unidades Gerenciadoras e ter conhecimento quanto aos fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;

B. Atuar na mobilização junto às lideranças e responsáveis pelas cozinhas do Programa na abertura de turmas, na busca ativa dos alunos (em caso de não fechamento de turmas de acordo com a quantidade de vagas ofertadas ou de evasão de alunos), nas certificações e entregas de kits (quando houver) e incentivo à participação em eventos, dentre outros;

C. Dar apoio à coordenação da UG nas ações de sua competência relacionadas ao eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, conforme Edital de Chamamento Público da SDA e Resolução expedida pelo Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, que são:

- Levantar, por meio de formulário eletrônico, as demandas referentes às tipologias de turmas das Cozinhas sob sua gestão, devendo as informações ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda para fins de programação;

- Acompanhar o cronograma de execução de turmas fornecido pelo Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;

- Mobilizar beneficiários para formação de turmas;

- Apoiar e assegurar o acompanhamento da execução das turmas, por intermédio de seus agentes de campo;

- Prestar apoio às instituições executoras no relacionamento com as Cozinhas, sempre que necessário, em situações que envolvam questões territoriais, dificuldades de acesso ou outras demandas específicas que possam comprometer a efetividade da execução;

- Incentivar a participação dos beneficiários nas ações de pós-qualificação promovidas em parceria com o SEBRAE/CE e o IDT;

- Comunicar ao Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda quais Cozinhas não manifestaram interesse em participar das ações de qualificação; e

- Acompanhar a entrega de certificados das turmas concluídas.

D. Comunicar-se com o GT de Monitoramento do eixo através do e-mail qualificacaocsf@spcs.ce.gov.br e por meio de aplicativo de mensagens.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LPN N°20250001/CASACIVIL

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 1º, da Portaria C.C. n° 79/2024; CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e pela Lei nº 19.170, de 17 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO que, em 05 de outubro de 2023, fora assinada a Alteração N° 1 no Contrato de Empréstimo N° 5237/OC-BR, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, a referida Lei legalizou a mudança no órgão executor do Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará – PReVio, ficando vinculado à CASA CIVIL, a qual caberá sua gestão, condução e execução das ações orçamentárias; CONSIDERANDO que a Comissão de Análise de Processos Licitatórios da Casa Civil, instituída pela Portaria nº 036/2025, cumpriu todas as exigências do procedimento da Licitação Pública Nacional – LPN nº 20250001/Casa Civil, objetivando a contratação de empresa para executar a construção de uma Unidade Integrada de Segurança – UNISEG, no município de Sobral/CE, no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará – PReVio, RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente resultado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: Contratação de empresa para a construção de uma Unidade Integrada de Segurança – UNISEG, no município de Sobral/CE, no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará – PReVio, de acordo com o Edital e a proposta da Contratada. Empresa: MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.305.610/0001-42 Dotação orçamentária: 30100014-06.181.196.12174.11.449051.1.754.3220059.14.01. Valor global: R\$ 1.275.821,31 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). Fortaleza, 24 de setembro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 01/2025/NUP 13001/028597/2025-55 - IG: 1405402000

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 720.000,00; PROCESSO N° 13001/028597 / 2025-55 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - PGE OBJETO: Prestação dos Serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE JUSTIFICATIVA: A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE), órgão central do sistema jurídico do Estado, desempenha atividades essenciais à administração pública estadual, notadamente na representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta. Para o funcionamento pleno e contínuo de suas atividades institucionais, faz-se necessária a garantia dos serviços públicos básicos, em especial o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário, os quais são indispensáveis à salubridade ambiental, segurança hídrica, higiene e bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários da instituição. VALOR GLOBAL: R\$ 720.000,00 / setecentos e vinte mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.421.20150.03.339029.1.500.91.00000.0.2.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta inexigibilidade fundamente-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando os elementos constantes no NUP nº 13001/028597/2025-55, nos termos do Parecer da PROLIC



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO

LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS
CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA

EQUIPE DE REDAÇÃO

LIA DE FREITAS
ALFREDO PESSOA
ALINE FREIRES
CÍCERO CAVALCANTE
EDUARDO BARBOSA
ÉRIKA MOTA
JIMMY OLIVEIRA
LÉA ARAÚJO
MENELEU NETO
NIVARDO MELO
RAQUEL SALES
REGINA PRACIANO
VANESSA DARJ
VANESSA XAVIER

GEORGE BRAGA
HELENE SANTOS
HIANE BRAUN
JOSÉ WAGNER DA SILVA
LARISSA MORENA
TATIANA FORTES
TIAGO GASPAR
TIAGO STILLE
YURI MESQUITA

APOIO INSTITUCIONAL

- MINISTÉRIO DO DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS/GOVERNO FEDERAL
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD/ONU
- CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - PGE
- SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CEARÁ - SPS
- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - SDA
- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CEARÁ - SEPLAG
- SECRETARIA DO TRABALHO DO CEARÁ - SET
- INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE

REVISÃO

FRANCISCO DANILÓ COSTA DANTAS
MARIA KATIANE LIBERATO FURTADO
PAULO EUGÊNIO RIFANE DE SOUSA
ROGERS DA SILVA BEZERRA

COORDENAÇÃO EDITORIAL

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGP
SAULO MOREIRA BRAGA

EQUIPE TÉCNICA - EGP

BRUNO FERNANDO PEREIRA ALMEIDA
CARLOS JOSÉ PONTES VIEIRA
GABRIEL GREGÓRIO MATOS
MARIANA BANHOS DE MENEZES FORTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

BRUNO ALMEIDA
TIAGO DE ARRUDA

FOTOGRAFIAS

ALINE FREIRES
CLAUDIANO ROCHA
CARLOS GIBAJA
CARLOS GORILA
ESTÁCIO JR.
EUZIANE BASTOS
FÁBIO LIMA - O POVO

“A condição humana se revela, em nosso tempo, em meio a um profundo paradoxo. Alcançamos um domínio técnico sobre a natureza que seria impensável para gerações passadas e, no entanto, convivemos com a persistência de formas arcaicas e brutais de sofrimento. Dentre todas, a fome se impõe como a mais radical negação da dignidade da pessoa, pois ela ataca a própria base material sobre a qual toda a edificação do espírito e da liberdade pode erguer-se. Não é apenas a ausência do pão, mas a suspensão da própria possibilidade de ser plenamente humano.

Diante dessa negação, emerge um imperativo ético que nos convoca a todos. Uma resposta que não pode contentar-se com a compaixão momentânea, mas que exige a inteligência da razão e a tenacidade da organização. É precisamente nesse ponto que a iniciativa do Programa Ceará Sem Fome revela sua imensa importância. Ele se apresenta como a materialização de uma racionalidade solidária, que comprehende a complexidade do problema e se recusa a oferecer soluções simplistas.

O programa, em sua plenitude, entende que o ser humano não vive apenas de pão. A sua arquitetura demonstra uma rara sabedoria ao unir a ação emergencial, que atende à urgência inadiável do corpo, com as ações estruturantes, que visam à autonomia e à liberdade do espírito. Ao conectar a segurança alimentar à geração de renda, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao acesso à cidadania, o programa afirma que seu objetivo último não é manter um assistido, mas promover um cidadão livre e protagonista de sua própria história.

A iniciativa de registrar essa jornada num livro transcende o mero ato de documentar uma política pública. É um ato de inscrever na memória coletiva uma página luminosa da história da esperança. É a prova de que a construção de um mundo justo não é uma tarefa para heróis abstratos ou para um Estado impessoal, mas uma obra tecida no cotidiano por mulheres e homens comuns que se recusam a aceitar o inaceitável.

Esse livro, portanto, é um testemunho. Um testemunho de que a construção de um mundo verdadeiramente humano não é uma utopia distante, mas uma tarefa concreta, que se realiza a cada refeição servida com afeto, a cada curso de qualificação concluído, a cada direito restituído. É a prova de que, mesmo em meio às sombras do nosso tempo, a luz da solidariedade inteligente pode, e deve, prevalecer.”

Manfredo Oliveira

Doutor em Filosofia pela Universidade Luís Maximiliano (LMU) de Munique, Alemanha
Professor da Universidade Federal do Ceará – UFC

APOIO: